



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 152

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,21

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	12037
ATOS DO PODER EXECUTIVO	12037
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12040
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12042
MINISTÉRIO DA MARINHA	12044
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12045
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	12045
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12045
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	12056
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	12056
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12057
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12058
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12060
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12060
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12062
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12063
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12065
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	12067
MINISTÉRIO DA CULTURA	12068
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12068
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	12069
PODER JUDICIÁRIO	12070
ÍNDICE	12070

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.925, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Denomina "Rota do Sol" a Rodovia BR-453,
no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rota do Sol" a Rodovia BR-453, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys

LEI Nº 8.926, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão, nas bulas dos medicamentos comercializados ou dispensados, de advertências e recomendações sobre o seu uso adequado por pessoas de mais de 65 anos de idade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Santillo

LEI Nº 8.927, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Dá a denominação de "Rodovia Vital Brasil" ao trecho da rodovia BR-267 que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Vital Brasil" o trecho da rodovia BR-267 que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre as regras para a conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor das mensalidades cobrado pela prestação de serviços educacionais por estabelecimentos particulares de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, em regime anual, semestral ou de crédito, será convertido em Real, pela média aritmética extraída dos valores resultantes da divisão do valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em Unidade Real de Valor (URV) na data do vencimento da respectiva obrigação.

Parágrafo único. O valor das mensalidades dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, referidas no caput deste artigo, deverá estar em estrita consonância com os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e com a Lei nº 8.869, de 15 de abril de 1994.

Art. 2º Ficam convalidadas as conversões de mensalidades escolares de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), decorrentes de acordos expressos realizados nos termos do art. 7º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, entre estabelecimentos particulares de ensino e pais, alunos, associações de pais e alunos ou entidades de representação estudantil no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, a partir da vigência da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. O simples pagamento da mensalidade escolar convertida não caracteriza o acordo previsto neste artigo, salvo ratificação expressa no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Na hipótese de os valores adotados como referência para a conversão não terem sido fixados de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.170, de 1991, e nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, os valores efetivamente devidos serão, para esse efeito, objeto de arbitramento judicial, que deverá ser apreciado em rito sumariíssimo.

§ 1º Ao receber a inicial, o juiz arbitrará, liminarmente, o valor da conversão devida, em Reais, tendo por base os valores decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.170, de 1991, e 8.869, de 1994.

§ 2º Existindo valores cobrados a maior, em relação ao valor obtido pela aplicação do disposto no art. 1º, a diferença será convertida em Unidade Real de Valor (URV) da data do efetivo pagamento e descontada das mensalidades vincendas, em até três parcelas sucessivas.

§ 3º São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 4º São igualmente legitimados à propositura da ação, os sujeitos de que trata o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante representação nos termos do parágrafo anterior, inclusive para a defesa coletiva dos interesses ou direitos individuais homogêneos, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985.

Art. 4º Nos casos de reincidência na violação do disposto nesta Medida Provisória, além de perdas e danos e demais sanções cabíveis, o juiz aplicará multa civil equivalente a três vezes o valor da cobrança irregular.

Parágrafo único. A multa civil reverterá para o autor, quando ente privado, ou para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, quando a ação for proposta por ente público legitimado.

Art. 5º Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajuste pelo prazo de doze meses.

Parágrafo único. A fixação dos encargos educacionais, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.170, de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observará os critérios do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 6º É de interesse social a relação de consumo decorrente da prestação de serviços educacionais por estabelecimentos particulares de ensino.

Parágrafo único. As instituições e os estabelecimentos particulares de ensino, referidos no art. 213 da Constituição Federal, que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória, ficarão impedidos de firmar convênios públicos e de receber recursos orçamentários, e terão cassados, se forem detentores, seus Certificados de Utilidade Pública.

Art. 7º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º Nas ações propostas pelos legitimados nesta Medida Provisória e na Lei nº 8.078, de 1990, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo comprovada má-fé, nas verbas decorrentes do ônus da sucumbência.

Art. 9º Acrescente-se ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, o seguinte inciso, na sequência dos já existentes:

"XI - aplicar índice ou fórmula de reajuste diversos dos legal ou contratualmente estabelecidos."

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 550, de 8 de julho de 1994.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 8.170, de 1991, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Rubens Ricupero
Murillo de Avellar Hingel

DECRETO Nº 1.216, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Altera o Anexo do Decreto nº 1.085, de 14.03.94.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 552, de 12.07.94,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.085, de 14.03.94, para incluir o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações-CEPESC na estrutura básica da Secretaria de Assuntos Estratégicos-SAE.

Art. 2º Do total da lotação dos cargos do Ministério da Ciência e Tecnologia são excluídos os do CEPESC, que passam a integrar a lotação da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
José Israel Vargas
Romildo Canhim

ANEXO A O

Decreto nº 1.216, de 9 de agosto de 1994.

CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LOTAÇÃO DE PESSOAL POR CARGO

	Pesqui- sador	Tecnolo- gista	Técnico	Auxiliar Técnico	Analista em CAT	Assistente	Auxiliar	TOTAL
MCT	890	810	868	126	680	961	200	4.335
CENEX	336	887	779	1	429	911	162	3.505
INPI	169	60	299	1	127	269	4	939
INMETRO	2	157	178		91	624	79	1.131
CNPA	415	269	296	2	771	1.122	44	2.919
CTI	14	317	93		37	63		524
CPQES					126	74	30	230
FUNDAP	98	1	2		125	226	48	500
FIGECEL	603	750	1.037		343	1.063		3.793
IRGE	167	1.781	7.830	21	550	2.167	483	12.939
FUNDACENTRO	134	123	245		72	249	17	849
IPAT	19	111	96	2	25	92	12	357
CASAP		48	2		17	15		82



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

IEAPH	6	12	11	2	45	36	111
DOFESP	31	31	371	311	147	175	1.511
SET/REX	64	186	537	77	122	523	1.642
DEPED/Mar	137	540	831	18	150	1.222	3.432
IEC/FMS	43		89	68	5	49	249
INCA	47	1.173	1.197	107	76	761	3.541
CEPESC/SAE	6	62	61	15	27	60	231
TOTAL	2.923	7.425	14.626	751	3.924	10.670	42.840

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA SERROTE", situado no Município de Cratêus, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA SERROTE", com área de 5.179,6470 ha (cinco mil, cento e setenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e setenta centiáres), situado no Município de Cratêus, objeto dos registros nºs R-1-3.073, R-02-3.073, R-03-3073, R-04-3.073, R-05-3.073 e R-06-3.073, fls. 61/63v, do Livro 2-AI, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cratêus, Estado do Ceará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "SÃO BERNARDO", Quinhão 1, situado no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "SÃO BERNARDO", Quinhão 1, com área de 3.659,6228 ha (três mil, seiscentos e cinquenta e nove hectares, sessenta e dois ares e vinte e oito centiáres), situado no Município de Niquelândia, objeto da Matrícula nº 407, fls. 111, do Livro 2-B, Registro nº R.1-1.497, fls. 47 v., do Livro 2-F e Registro nº 7.630, do Livro 3-K de Transcrição das Transmissões, fls. 80v./81, do Livro 3-J, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107 000301/91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 1991, a concessão deferida à Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., pelo Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, que, posteriormente, passou a denominar-se Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos do Morais

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Televisão Itapuan S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29640.970406/92-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Televisão Itapuan S.A., pelo Decreto nº 56.765, de 20 de agosto de 1965, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos do Morais

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 09 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Efetivos desta Ordem, ao Grau Grã-Cruz, o General-de-Exército NEY DA SILVA OLIVEIRA.

Brasília, 09 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau Grande-Oficial, o Governador AGENOR RODRIGUES DE REZENDE.

Brasília, 09 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

R E T I F I C A Ç Ã O

Decreto de 8 de junho de 1994

Na publicação do Decreto de Admissão na Ordem do Mérito Forças Armadas, Diário Oficial de 9/6/94, Seção 1, páginas 8292 e 8293,

Onde se lê:

...
General-de-Divisão FRANCISCO STUART CAMPBELL PAMPLONA
...
Coronel R/1 ALFREDO SEBASTIÃO FREITAS

Leia-se:

...
General-de-Divisão FRANCISCO STUART CAMPBELL PAMPLONA
...
Coronel R/1 ALFREDO SEBASTIÃO SEIXAS

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 616, de 9 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 575, de 9 de agosto de 1994.

Nº 617, de 9 de agosto de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.925, de 9 de agosto de 1994.

Nº 618, de 9 de agosto de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.926, de 9 de agosto de 1994.

Nº 619, de 9 de agosto de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994.

Nº 620, de 9 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.929, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Exposição de Motivos

Nº 056, de 8 de agosto de 1994. Autorização para que o Xequê Ahmed Hamoud Al-Jaber Al-Sabah, Ministro da Defesa do Kuwait, seja convidado para visitar o Brasil, no segundo semestre do corrente ano. "De acordo. Em 9/8/94".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER

GQ - 24, de 09 de agosto de 1994. "De acordo, face as informações. Em 9/8/94." (Processo nº 00401.001183/94).

PROCESSO Nº 00401.001183/94

ASSUNTO: Carga horária de trabalho e honorários de sucumbência dos advogados servidores públicos federais dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas.

PARECER Nº GQ - 24

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/WM-08/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor WILSON TELES DE MACÊDO.

Brasília, 09 de agosto de 1994.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

PARECER Nº AGU/WM-08/94 (Anexo ao Parecer GQ - 24)

ASSUNTO: Carga horária de trabalho e honorários de sucumbência dos advogados servidores públicos federais dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas.

EMENTA: A disciplina do horário de trabalho e da remuneração insita à Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, é específica do advogado, na condição de profissional liberal e empregado, sem incidência na situação funcional dos servidores públicos federais, exercentes de cargos a que sejam pertinentes atribuições jurídicas.

PARECER

Estão sendo suscitadas dúvidas a respeito do horário de trabalho e do direito à percepção dos honorários de sucumbência pelos servidores dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, após o advento da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que trata do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

2. Os servidores dos aludidos órgãos e entidades, titulares de cargos da área jurídica, encontram-se submetidos ao regime jurídico específico dos servidores do Estado, estabelecido pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e leis extravagantes, e, em consequência, à carga semanal de trabalho a que se referem o art. 19 do citado Diploma Legal (quarenta horas semanais), os Anexos II e III da Lei n. 8.460, de 17 de setembro de 1992 (são neles fixados vencimentos correspondentes a trinta e quarenta horas), com as alterações efetuadas pela Lei n. 8.622, de 19 de janeiro de 1992, e normas especiais (estabelecem carga horária de vinte horas semanais, para determinadas categorias de servidores). Também os membros efetivos da Advocacia-Geral da União se sujeitam ao quantum de horas a ser trabalhado, fixado nos primeiros Diplomas Legais, com o direito de perceber os correspondentes vencimentos, por força do art. 26 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, verbis:

"Art. 26 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria".

3. As funções de consultoria, assessoria e direção jurídicas se inserem nas atividades de advocacia, com o caráter de privacidade, e nelas se compreendem as de que se incumbem a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei n. 8.906, de 1994, aludida. Essa função advocatícia, inclusive a postulação ao Poder Judiciário e aos juizados especiais, abrange também os órgãos da União, as autarquias e as fundações públicas.

II

4. É indubitoso que os servidores dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, a cujos cargos correspondem as atividades de advocacia, se submetem ao regime instituído pela Lei 8.906 (cfr. o § 1º do art. 3º), mas são regidos pelas normas estatutárias e pertinentes às cargas horárias específicas dos servidores públicos civis federais.

5. O regramento dos assuntos em exame, efetuado pelos arts. 18 a 21 do Estatuto da Advocacia, é restrito ao advogado que tenha constituído relação jurídica com entidade empregadora, dispositivos que se reproduzem com o intuito de evidenciar a procedência dessa assertiva, emanante até mesmo do sentido literal desses textos, verbis:

"Art. 18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

Parágrafo único. O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

Art. 19. O salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo. (Grifou-se).

6. Em sendo silente no respeitante aos advogados submetidos a regime jurídico específico, como é o caso dos alcançados pela Lei n. 8.112, de 1990, a disciplina supra se adstringe aos advogados empregados, com o propósito de manter a incidência das normas pertinentes então em vigor, inclusive o art. 13 do Decreto-lei n. 1.820, de 11 de dezembro de 1980, cujo teor segue reproduzido, verbis:

"Art. 13 - As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias".

7. Essas e as novas precauções caracterizadas como especiais, neste particular, se harmonizam em sua incidência, não se configurando a hipótese em que a "disposição especial afeta a geral, apenas com restringir o campo da sua aplicabilidade; porque introduz uma exceção ao alcance do preceito amplo exclui da ingerência destas algumas hipóteses. Portanto o derroga só nos pontos em que lhe é contrária. Na verdade, a regra especial só inutiliza em parte a geral anterior, e isto mesmo quando se refere ao seu assunto, implícito ou explicitamente, para alterá-la. Derroga a outra naquele caso particular e naquela matéria especial a que provê ela própria" (Hermenegildo e Aplicação do Direito - Carlos Maximiliano, Forense, 9ª ed, 1979).

8. Essa matéria possui relevância suficiente para constituir-se em farta jurisprudência judicial, cristalizada com a aceção de que o horário de trabalho e o salário-mínimo estabelecido para as categorias que exercem profissão regulamentada inaplicam-se aos servidores públicos. Vejam-se a Súmula n. 212 do antigo Tribunal Federal de Recursos, pertinente ao salário mínimo profissional:

"A partir da vigência do Decreto-Lei nº 1.820, de 1980, o servidor público celetista não tem direito à percepção de salário mínimo profissional", e a decisão do mesmo Órgão, adotada no Proc. RO. n. 0117349/89 - GO, in D.J. de 11/5/92, p. 11.890:

"Trabalhista - Jornada reduzida de trabalho para Auxiliar Médico inoplicável a Técnico de Laboratório do Serviço Público Federal - Decreto-Lei 1445/76, art. 15 - Horas extras. Ônus da prova - Pedido improcedente.

1. A jornada reduzida de trabalho para Auxiliar Médico não se aplica a Técnico de Laboratório do Serviço Público Federal, que dela foi excluído por disposição legal expressa. (Decreto-Lei 1445/76, art. 15)".

9. Há que se realçar a prevalência do comando insito à Lei Complementar n. 73, de 1993, estratificado no sentido de que a remuneração dos membros da Advocacia-Geral da União se fixa em "lei própria", condição que se não considera atendida com as normas concernentes ao Estatuto da Advocacia, em comento.

10. A sujeição dos advogados servidores públicos federais à carga horária, por força de lei, não imprime convicção de que estejam compelidos a cumpri-la exclusivamente no recinto da repartição. É consentâneo com o princípio da independência profissional entender-se compreendido no período de trabalho o afastamento da repartição para a realização de pesquisas, que se reputam como de serviços externos, com o que se garante o exercício da profissão de forma a proporcionar o resultado visado com a execução do trabalho. A positividade da disciplina específica dos servidores públicos, na condição de advogados, não lhes tolhe a isenção técnica ou independência da atuação profissional.

11. Inobstante versar sobre a exoneração de funcionário em período de experiência, a decisão, por unanimidade, do TFR, adotada no Recurso Ordinário n. 6.419, guarda consonância com o entendimento exposto no item anterior. Senão, atente-se para o seguinte excerto da ementa do acórdão, relativo à ação em que se interpôs o Recurso, Ipsis Litteris:

"... Não constitui ineficiência ou inapetência para o cargo de advogado o fato de o bacharel, em período de experiência, produzir seus pareceres com cuidados de pesquisa, fora do local de trabalho, em face da especialização da matéria sob seu exame".

12. O voto do Ministro-Relator, em que se louvou o Tribunal para decidir sobre o pedido, consigna:

"... Lembro Savigny, ao observar que, em direito, é preciso que nossa teoria tenha muito de prática e que nossa prática seja científica - para considerar que o reclamante, afetado mais às questões de direito financeiro ou de contabilidade pública, teria que adquirir prática em matérias tão diversas quanto às relativas ao crédito e à moeda, ou a operações com o exterior. Daí valer-se não só da pesquisa, mas da experiência do próprio grupo a que se integrava, para que seu desempenho alcançasse o nível dos advogados mais antigos.

Do cuidado do reclamante em pesquisar antes de emitir seus pareceres, não se pode concluir em desfavor de sua eficiência. Nem mesmo os mais altos juízes podem fugir da necessidade da busca da mediação e da organização de elementos para os votos que profere em causas de maior complexidade". (No original não há destaque).

13. A manutenção das regras a que são submetidos especificamente os advogados, servidores federais estatutários, decorrente de sua compatibilização com a lei nova, se justifica pelo fato de esse pessoal encontrar-se inserido no contexto do funcionalismo federal, regido por normas editadas unilateralmente pelo Estado, a fim de estabelecer o regramento da relação jurídica que se constitui entre ele o servidor, de modo a que o Poder Público disponha de um sistema administrativo capaz de atender à sua finalidade, consistente em proporcionar à coletividade maior utilidade pública, essência das realizações da Administração. Face a esse desiderato, é atribuída ao Estado a faculdade de estabelecer e alterar, de forma unilateral, as regalias originárias

do funcionalismo, adequando-as às suas peculiaridades e necessidades, inclusive as orçamentárias, mas sem inobservar os comandos constitucionais. Tanto assim é essa especificidade que o art. 61 da Carta insere na competência privativa do Presidente da República a iniciativa de leis que culdem sobre aspectos do regime jurídico do servidor público federal, incluída a remuneração.

14. Essa linha de raciocínio aproveita à inaplicabilidade do regramento dos adicionais de sucumbência aos mesmos servidores: as características dessas normas (arts. 22 a 25 da Lei n. 8.906) indicam o alcance, tão-só, das atividades de advocacia desenvolvidas pelos profissionais liberais e advogados empregados, no que couber. Induzem a essa ilação inclusive o aspecto de que os honorários, incluídos os de sucumbência, pertencem ao advogado, que pode, de forma autônoma, executar a sentença, nesse particular (art. 23), direito que se não compatibiliza com a isonomia de vencimentos preconizada nos arts. 39, § 1º, e 135 da Constituição. Em relação a esses honorários a que façam jus os advogados empregados, há também disciplina específica no art. 21 do mesmo Diploma Legal, inexistindo a dos servidores estatutários do Estado, cujas peculiaridades também reclamariam normas especiais.

15. O Estatuto da Advocacia se estende aos servidores da área jurídica federal. Porém, por imperativo seu, impõe-se a observância do "regime próprio a que se subordinem" (art. 3º, § 1º), que, via de regra, não prevê esse adicional retributivo. Para contemplar esse pessoal, haveria de ser regulado em lei, em vista do princípio da legalidade esculpido no art. 37 da Constituição.

III

16. O exposto admite se acolha o resultado interpretativo de que os advogados submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei n. 8.112, de 1990, continuam sujeitos ao disciplinamento vigente à época da edição do novo Estatuto da Advocacia, no que respeita à carga horária e à remuneração, porquanto não foram alcançados, no particular, pela lei nova.

Sub censura.

Brasília, 09 de agosto de 1994

WILSON TELES DE MACEDO
Consultor da União.

PORTARIA Nº 446, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no Ato Regimento nº 1, de 4 de maio de 1994-AGU, resolve:

Art. 1º As quatrocentas vagas destinadas ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª categoria são distribuídas pelas Unidades da Federação, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Nos Estados com Procuradorias em Município do interior, o número de vagas inclui a desses Municípios.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Acre	3
Alagoas	5
Amapá	2
Amazonas	4
Bahia (*)	11
Ceará	10
Distrito Federal	62
Espírito Santo	6
Goiás	6
Maranhão (*)	4
Mato Grosso	4
Mato Grosso do Sul	11
Minas Gerais (*)	19
Pará (*)	7
Paraná (*)	26
Paraíba (*)	5
Pernambuco (*)	26
Piauí	4
Rio de Janeiro (*)	55
Rio Grande do Norte	6
Rio Grande do Sul (*)	46
Roraima	4
Roraima	2
Santa Catarina (*)	14
São Paulo (*)	58
Sergipe	4
Tocantins	2
TOTAL	400

(*) Estados com Procuradorias em Município do interior, instaladas ou previstas.

(OE. nº 3.401/94)

Processo nº 00401.00062/94

DESPACHOS

Tendo em vista exame procedido no presente processo e parecer favorável emitido pelo Assessor Jurídico da DGAJAGU, RECONHEÇO que a despesa com a contratação do serviço SERCA CONVENCIONAL prestado pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, está corretamente enquadrada no "caput" do art. 25, da Lei nº 6.898/93, sendo portanto INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO. Isto posto, autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da citada Empresa, no valor de R\$ 1.454,55 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para fazer face às despesas do presente processo.

Encaminho-se o presente à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, para medidas complementares, após a ratificação.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1994
MARLEEN MARTINS TOSTA
Ordinadora de Despesa

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a contratação do serviço Serca convencional prestado pela ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através de inexigibilidade de licitação, de acordo com o que consta dos autos o determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93

Brasília-DF, 9 de agosto de 1994
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

Processo nº 00401.001072/94

Tendo em vista exame procedido no presente processo e parecer favorável emitido pelo Assessor Jurídico da DGA/AGU, RECONHEÇO que a despesa de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Procuradoria da União em Rondônia - PU/RO, está corretamente enquadrada no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo portanto DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO. Esta posta, autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor do Sr. JOSÉ AFONSO FLORENÇO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fazer face ao pagamento do aluguel do imóvel no ano em curso, devendo os recursos para cobrir as despesas no próximo exercício, correspondente à R\$ 5.800,00 (cinco mil e setecentos reais), estar previstos no orçamento de 1995. Encaminhe-se o presente à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, para medidas complementares, após a ratificação.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1994
MARIEDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de despesas através de Dispensabilidade de Licitação, de acordo com o que consta dos autos e determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo, 26 da Lei nº 8.666/93

Brasília-DF, 9 de agosto de 1994
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

(Of. nº 3.399/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PROCESSO Nº 03600.00911/94-19

FAVORECIDO: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF/MF.
Reconheço a dispensa de licitação, referente aos serviços de consultoria para reestruturação da SEST, com fundamento legal no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer CONJUR nº 350/94.

Brasília, 9 de agosto de 1994
MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Com base na competência delegada pela Portaria SEPLAN/PR nº 162, de 15.06.94, publicada no D.O.U. de 16.06.94, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Sr. Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para a contratação dos serviços de consultoria para reestruturação da SEST, através da ESAF/MF, com fundamento legal no inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica nº 350/94.

Brasília, 9 de agosto de 1994
MAURO MARCONDES RODRIGUES
Chefe de Gabinete

(Of. nº 19/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de agosto de 1994

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAE/PR
Objeto: Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável - FBDS e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, objetivando a reordenação do Programa de Zoneamento Ecológico - Econômico da Amazônia Legal.
Justificativa: Instituições brasileiras incumbidas da pesquisa e do desenvolvimento institucional.
Fundamento: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo: nº 01.000001211/94
Valor: A ser definido em termos aditivos.

- Ratifico a dispensa de licitação em consonância ao Parecer Técnico da COGEG/SPE/SAE/PR, s/nº, de 02 de agosto de 1994, e ao DESPACHO - CJU/SAE/PR, de fls. 62 do supramencionado processo.

(Of. nº 1.584/94)

MÁRIO CESAR FLORES

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 308 REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da

Justiça, em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE reuniu-se sob a Presidência do DR RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES e JOSÉ MATIAS PEREIRA. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição de acordo com o disposto no art. 12 do Regulamento Interno. Foi distribuído à Conselheira NEIDE TERESINHA MALARD o Ato de Concentração (AC) nº 06/94, sendo requerentes ETERNIT S/A e BRASILLIT S/A. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 148/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Na 795 - CADENCE - UM COMPASSO DE VIDA (CADENCE, EVA - 1990). Produtor: Richard Davis. Direção: Martin Sheen. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-01141/94-31. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Na 796 - A ARMA (HY NEW GUN, EVA - 1992). Produtor: I.R.S. Media Inc. Direção: Steve Cochran. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: comédia. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-011242/94-49. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 797 - OS AVENTUREIROS DO DESERTO (DUNE WARRIORS, EVA - 1990). Produtor: Concorde New Horizons. Direção: Cirio H. Santiago. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: ficção. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-011243/94-10. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 798 - CHATANOOCHEE (CHATTANOOCHEE, EVA - 1990). Produtor: Mendale Film Corporation. Direção: Nick Jackson. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão e violência. Processo MJ Nº 08000-011247/94-62. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 799 - DRÁCULA DE BRAM STOKER (BRAM STOKER'S DRACULA, EVA - 1992). Produtor: American Zoetrope & Oslris Film. Direção: Francis Ford Coppola. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: terror. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão e suspense. Processo MJ Nº 08000-011253/94-65. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 800 - A GUERRA DOS DONOS DO AMANHÃ (THE CLASS OF 1999, EVA - 1989). Produtor: Vestron Pictures. Direção: Mark L. Lester. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: ficção. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: extrema violência e suspense. Processo MJ Nº 08000-011263/94-19. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 801 - LUTE PELA COISA CERTA (SCHOLL DAZE, EVA - 1988). Produtor: Columbia Pictures Industries. Direção: Spike Lee. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: comédia. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: violência e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-011267/94-70. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 802 - MARÉ VIOLENTA (DARK TIDE, EVA - 1993). Produtor: Levy/Abrams Production. Direção: Luca Bercovici. Distribuidor: Playvare Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: erótico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: excessiva violência e situações de sexo. Processo MJ Nº 08000-011269/94-03. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 803 - MARIDOS E ESPOSAS (HUSBANDS AND WIVES, EVA - 1992). Produção e Direção: Woody Allen. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-011270/94-84. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 804 - MULHER SOLTEIRA PROCURA... (SINGLE WHITE FEMALE, EVA - 1992). Produção e Direção: Barbet Schroeder. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama/suspense. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: violência tensão e sexo. Processo MJ Nº 08000-011272/94-18. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 805 - NO SILÊNCIO DO ESPAÇO (DEAD SPACE, EVA - 1991). Produtor: Concorde. Direção: Fred Gallo. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: ficção. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ Nº 08000-011274/94-35. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Na 806 - AS NOITES DE BENGALI (THE BENGALI NIGHT, EVA - 1989). Produtor: FPC Productions. Direção: Alexander Trauner. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade:

de: tensão e insinuações de sexo. Processo MJ N° 08000-011275/94-06. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 807 - UMA NOITE DIFERENTE (HANGING WITH THE HOMEBOYS, EUA - 1991). Produtor: New Line Cinema. Direção: Joseph B. Vazquez. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: comédia. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: conteúdo psicológico e tensão. Processo MJ N° 08000-011276/94-61. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 808 - UMA PAIXÃO INCONTROLÁVEL 2 - A VOZ DE UM ESTRANHO (BODY CHEMISTRY 2 - THE VOICE OF A STRANGER, EUA - 1991). Produtor: Concord - New Horizons. Direção: Adam Simon. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: erótico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: cenas de sexo explícito. Processo MJ N° 08000-011278/94-96. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 809 - PERSEGUIÇÃO FATAL (TO DIE STANDING, EUA - 1990). Produtor: Callifilm. Direção: Louis Mervaeu. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: policial. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ N° 08000-011279/94-59. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 810 - PESADELO FUTURO (HINDWARP, EUA - 1991). Produtor: Frangaria Filas. Direção: Steve Barnett. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: ficção. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: extrema violência. Processo MJ N° 08000-011280/94-78. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 811 - POR TRÁS DAS CENAS (THE DARK BACKWARD, EUA - 1991). Produtor: Backward Films. Direção: Adam Rifkin. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: conflitos psicológicos, tensão e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ N° 08000-011281/94-09. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 812 - POR UMA XÍCARA DE CHÁ (EAT A BOWL OF TEA, EUA - 1989). Produtor: Columbia Pictures Industries. Direção: Wayne Wang. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: comédia. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão psicológica. Processo MJ N° 08000-011282/94-63. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 813 - COM MÉRITO (WITH HONORS, EUA - 1994). Produtor: Paul Weinstein & Amy Robinson. Direção: Alex Keshishian. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: drama. Classificação: cinema (trailer) - livre. Processo MJ N° 08000-011284/94-95. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 814 - LOBO (WOLF, EUA - 1993). Produtor: Douglas Wick. Direção: Mike Nichols. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filas of Brasil, Inc. Gênero: ficção suspense. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ N° 08000-012205/94-58. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 815 - NAVERICK (NAVERICK, EUA - 1994). Produtor: Bruce Davey & Richard Donner. Direção: Richard Donner. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: ação. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ N° 08000-012206/94-11. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

(OE. nº 44/94)

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8285-01.812/84 - JOSE IGNACIO SANCHEZ VELEZ, ROBERTO CARLOS SANCHEZ LOBOS, RICARDO IGNACIO SANCHEZ LOBOS, SUSANA GENEVEVA SANCHEZ LOBOS, MARITZA IGNACIO SANCHEZ LOBOS, MARCO ANTONIO SANCHEZ LOBOS e SUSANA DEL CARMEN LOBOS MORENO

PROCESSO Nº 8389-02.040/92-28 - MOHIB SALMAN ABDALLAH

PROCESSO Nº 8389-02.452/92-31 - MARIE HANNA DIB

PROCESSO Nº 8256-02.249/93-51 - MATHIAS CLAUSEN

PROCESSO Nº 8389-01.386/93-16 - LUBINO BELO

PROCESSO Nº 8460-04.036/93-11 - GREGORY WILLIAM SWEET

PROCESSO Nº 8460-07.860/93-78 - IGNACIO FRANCISCO JAVIER PALAZUELOS BALIVIAN

PROCESSO Nº 8505-28.232/93-90 - JEAN FRANÇOIS TARPIN

PROCESSO Nº 8406-000331/94-75 - OLGER RICARDO MORERA ACUNA

PROCESSO Nº 8505-21.444/93-17 - NICOLE RAYMONDE DEMARQUETTE SZENTE

PROCESSO Nº 8505-03.157/94-17 - SEONG KEON LEE, YOUNG AE LEE LIM, MI RA LEE, DAE YOUNG LEE e DAE SUCK LEE

Permanência definitiva indeferida

Indefiro já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira. Deverá o mesmo de imediato ser notificado a deixar o País.

PROCESSO Nº 8280-000960/94-63 - GORGUI NDIAYE

Prorrogações de prazos de estado no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-19.105/93-81 - TAKAYOSHI ANDO, até 19/01/96

PROCESSO Nº 8353-000296/93-25 - ARCADIO DE LOS REYES BORJAS, até 20/12/95

PROCESSO Nº 8354-02.403/93-12 - TEOFILO GUALBERTO FERNANDEZ SURCO, até 05/02/95

PROCESSO Nº 8460-14.122/93-87 - JUAN CARLOS RODRIGUEZ ROQUEZ, até 23/02/95

PROCESSO Nº 8505-33.211/93-69 - JOANA TCHITULA, até 17/02/95

PROCESSO Nº 8000-03.548/94-11 - TORU IKEDA e EMIKO IKEDA, até 29/05/96

PROCESSO Nº 8000-08.974/94-89 - ALEJANDRO DIEGO MACKENZIE, ROSA FEDORA RIOS VILLAMAR DE MACKENZIE e CAROLINA FIORINA MACKENZIE, até 04/06/96

PROCESSO Nº 8280-01.469/94-41 - DORA RUTH DEL ALLE COBAR, até 31/03/96

PROCESSO Nº 8280-02.760/94-45 - MICHEL GEORGES ALBERT VINCENTZ, até 25/08/95

PROCESSO Nº 8296-000636/94-01 - RONALDO D. PURA, até 14/06/95

PROCESSO Nº 8296-000638/94-29 - PIA BETSCHART, até 22/06/95

PROCESSO Nº 8296-000639/94-91 - DANIEL TOVAR SANCHEZ, até 18/06/95

PROCESSO Nº 8352-000413/94-60 - JORGE MENDES TAVARES, até 08/07/95

PROCESSO Nº 8352-000416/94-58 - MARIA EDITH SALINAS LIANO, até 03/07/95

PROCESSO Nº 8356-000096/94-93 - TERESA HARA, até 11/02/95

PROCESSO Nº 8410-01.135/94-71 - PETER RICHARD HOFFMANN, até 05/05/96

PROCESSO Nº 8444-02.189/94-76 - MARINA INES PICOM BOGGIANO, até 30/11/94

PROCESSO Nº 8460-08.722/94-51 - JOAQUIN VILLARROEL TERCEROS, até 29/03/95

PROCESSO Nº 8460-08.734/94-30 - JUAN CARLOS QUIROGA LARREA, até 30/06/95

PROCESSO Nº 8460-08.736/94-65 - EDWIN PINTO DE LA SOTA SILVA, até 30/06/96

PROCESSO Nº 8460-08.740/94-32 - TERESA INMACULADA ALMONTE LORENZO, até 16/04/95

PROCESSO Nº 8460-08.759/94-61 - MAKER KARNY, até 03/06/95

PROCESSO Nº 8492-000749/94-37 - CARLOS ALBERTO PEDRAZA AGUILERA, até 07/06/95

PROCESSO Nº 8501-000445/94-22 - RUBEN ROBERTO VELAZCO GUTIERREZ, MARIA DORIS BEDOYA HENAO, DANIEL MARCELO VELAZCO BEDOYA e OLGA MERCEDES VELAZCO BEDOYA, até 13/08/96

PROCESSO Nº 8505-09.902/94-12 - JOSÉ FREDDY TERAN PAREAN, MARIA TERESA QUIROGA DE TERAN, DELIS TERAN QUIROGA e DENNIS FREDDY TERAN QUIROGA, até 01/05/96

PROCESSO Nº 8505-09.919/94-15 - LUZ HELENA SANTANA GARZON, até 04/06/95

PROCESSO Nº 8505-09.938/94-51 - VICTOR HUGO OCAMPO LOPEZ, até 28/05/95

PROCESSO Nº 8505-09.958/94-69 - WILLY SAMUEL FLORES ESCOBAR, até 06/04/96

PROCESSO Nº 8505-09.969/94-85 - ZAMZAM SCHABIB HANY, até 31/08/95

PROCESSO Nº 8505-10.515/94-75 - ALBERTO VAZQUEZ MERCADO, até 16/02/95

PROCESSO Nº 8505-10.640/94-67 - HELENA DA GLORIA MUANDO, até 30/04/95

PROCESSO Nº 8490-000660/93-28 - LUIS ALBERTO AGUILAR CORDOVA, até 15/03/96

PROCESSO Nº 8000-11.136/94-00 - PAULUS ADRIANUS HENDRIKUS BLEIJS, JOKE FABER e ROBERT PAUL SEBASTIAN BLEIJS, até 06/07/96

PROCESSO Nº 8000-11.166/94-62 - BRETT ROBERT SMITH, CASEY SMITH e ELIOT CHARLES SMITH, até 14/11/96

PROCESSO Nº 8000-11.188/94-03 - ABDOL MOHAMMAD ELAHI NIA, MASOUD KARIM FARD, RAHEL ELAHI NIA e RAHIL ELAHI NIA, até 18/09/96

PROCESSO Nº 8000-11.464/94-71 - HASATO SHIMOKAWA, até 08/11/96

PROCESSO Nº 8000-11.465/94-33 - ADRIANA ALEJANDRA GIRON URDANETA, até 19/08/95

PROCESSO Nº 8000-11.582/94-05 - YASUHIIDE SUZUKI, até 10/07/95

PROCESSO Nº 8256-000763/94-14 - WILLIAM WAYT THOMAS, até 31/07/96

PROCESSO Nº 8296-000672/94-67 - JESUS ALBERTO GARCIA RODRIGUEZ, até 18/06/95

PROCESSO Nº 8352-000411/94-34 - NINOSHA FABIOLA HURTADO TEJADA, até 31/03/95

PROCESSO Nº 8354-000882/94-87 - ALBAN KIKISHIV NGORAN, até 31/03/95

PROCESSO Nº 8354-000951/94-06 - CELIA RAQUEL GUIRINO, até 31/03/96

PROCESSO Nº 8400-01.442/94-71 - MARIA MARCELA GOLDBERG, até 23/02/95

PROCESSO Nº 8444-000242/94-86 - RONALD ALEJANDRO ROCHA CLAROS, até 05/03/95

PROCESSO Nº 8444-02.175/94-61 - BACHIR HALLOUACHE, até 31/03/95

PROCESSO Nº 8460-08.079/94-56 - MARIA SOLEDAD SOLIZ VILLARROEL, até 12/02/95

PROCESSO Nº 8460-08.370/94-15 - RUBEN MARCOS JAVIER CARRION CARRASCO, até 23/02/95

PROCESSO Nº 8490-02.740/94-17 - MARIA JOSE TORRES FERREIRA, até 27/07/95

PROCESSO Nº 8490-02.783/94-20 - ANAPRO GRACE NINOSHA LOAYZA SARMIENTO, até 30/03/95

PROCESSO Nº 8505-08.034/94-54 - ERIC LEE SHAPIRO, até 07/04/96

PROCESSO Nº 8505-08.886/94-14 - GABRIELA FATIMA MALLMA ARRESCURRENAGA, até 30/05/95

PROCESSO Nº 8505-08.931/94-77 - GONZALO DE JESUS TIRADO TORRES, até 28/04/95

PROCESSO Nº 8505-08.983/94-71 - GILBERTO GUARDIA PEREZ, até 02/05/95

PROCESSO Nº 8505-08.986/94-69 - EMANUEL EFRAIN LOPEZ ORTEGA, até 29/05/95

PROCESSO Nº 8505-09.912/94-68 - JANNETH MORDEN MONTANO, até 24/05/95

PROCESSO Nº 8505-10.037/94-85 - RICARDO LIZARDI, até 30/10/94

PROCESSO Nº 8505-10.478/94-41 - JOSE BENJAMIN DAPOZZO IBANEZ, até 18/05/95

PROCESSO Nº 8595-10.480/94-92 - SIMONA POLZOT, até 24/05/96

PROCESSO Nº 8505-10.550/94-76 - JOSÉ JULIO FLORES DELGADO, até 02/07/96

PROCESSO Nº 8505-10.621/94-12 - EMANUEL OLIVER LUIZ, até 30/03/94

PROCESSO Nº 8508-000962/94-31 - RITTA ZINOVIEVA VITILINA BRIGORI IOSIFOVITCH SOURDOVITCH e MARK BRIGORIEVITCH SOURDOVITCH, até 31/08/95

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 9.518 de 29 de junho de 1994,

leia-se:

PROCESSO Nº 8505-25.872/93-75 - HOLGER JACOBY e RENATE ILSE ELFRIEDE JA COBY
(Of. nº 130/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 702, DE 19 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-151/94, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa CPV - CENTRAL PAULISTA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 71.536.619/0001-63, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 173-5 - 28-7-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 740, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta no processo nº 08430-3370/94, resolve:

conceder autorização à empresa SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA RIOGRANDENSE LTDA, CGC nº 90.277.278/0001-01, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 30 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 152-2 - 26-7-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08330-1967/94, resolve:

conceder autorização à empresa PROSEG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, CGC nº 25.703.760/0001-96, sediada no Estado de Minas Gerais, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 34 revólveres calibre 38 e 300 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 119-0 - 9-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 761, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8500-10678/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa HIPER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 68.155.787/0001-02, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 136-0 - 8-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 765, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8350-1848/94, resolve: conceder autorização à PROSEG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 25.703.760/0001-96, sediada no MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 12 revólveres calibre 38, 50 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 117-4 - 9-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-7585/94, resolve: conceder autorização à PROSEG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 25.703.760/0002-77, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 Revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 135-2 - 9-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 772, DE 27 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-7616/94, resolve: conceder autorização à empresa FICHER SEGURANÇA LTDA, CGC nº 68.636.794/0001-18, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 130-1 - 29-7-94 - R\$ 48,55)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/94

De acordo com o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, concluo pela inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para os serviços de venda de selos e registro de postagem efetuados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1994

AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

Capitão-de-Fragata

Presidente da Comissão de Licitação

Conforme o Parecer nº 01/94, do Presidente da Comissão de Licitação do Serviço de Relações Públicas da Marinha, aprovo a inexigibilidade de licitação.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1994

KLEBER LUCIANO DE ASSIS

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Diretor

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1994

LUIZ FERNANDO PORTELLA PEIXOTO

Vice-Almirante

Chefe do Gabinete

(Of. nº 90/94)

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/94

Em face do Depósito Regional da Marinha na Bahia, para seu funcionamento como órgão de distribuição do Sistema de Abastecimento da Marinha, depende da entrega diária de materiais e correspondências para as organizações militares da Marinha do Brasil em todo o Território nacional, e sendo a EMBT o único órgão que possui qualificações técnicas para prestar serviços postais através do Serviço de Encomenda Expressa Nacional (SEDEX) e Serviço Especial de Entrega de Documentos (SEED) e, ainda, levando-se em conta que a operação envolve exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, autorizo a dispensa de licitação para contratação dos mencionados serviços, enquadrando-a no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.886 de 21 de junho de 1993.

Salvador-BA, 5 de julho de 1994

ROMILDO DE FREITAS MACHADO

Capitão-de-Mar-e-Guerra (1N)

Diretor

Ainda que, por se tratar de inviabilidade de competição, enquadrando o afastamento licitatório no "caput" do art. 25 da Lei 8886/93, o que, em essência, não modificaria a decisão, a RATIFICO. Por conseguinte, determino a publicação exigida pelo art. 26 da mesma lei.

Salvador-BA, 3 de agosto de 1994

CARLOS EDMUNDO DE LACERDA FREIRE

Vice-Almirante

Comandante

(Of. nº 1.381/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada nos Incisos IV, IX e XIV do Art 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade urgente de suprimento à FORÇA DE PAZ-MOÇAMBIQUE e de acordo com os processos nºs 001/94 a 007/94-14º D SUP.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de julho de 1994

Cel Int OEMA ARY JORGE COLOMBO DE SOUZA
Ordenador de Despesa do 14º Depósito de Suprimento

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do 14º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO exarada nos processos nºs 001/94 a 007/94-D SUP e referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de julho de 1994
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Nº 26.700 - 9-8-94 - R\$ 67,20)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

7ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 Jun 93, para o fornecimento de água e esgoto, telefonia e energia elétrica, no período de 01 Jan à 31 Dez 94, pelas Concessionárias de Serviço Público abaixo:

- Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, Processo Nº 237/06/94.
- Telecomunicações de Pernambuco-TELPE, Processo Nº 238/06/94.
- Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, Processo Nº 239/06/94.

Recife-PE, 4 de agosto de 1994

Cel Inf Me - AYRTON CARNEIRO LEÃO DAS NEVES
Ordenador de Despesas do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas, exarada nos processos Nºs 237/06/94, 238/06/94 e 239/06/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666, de 21 Jun 93.

Recife-PE, 5 de agosto de 1994

Gen Div JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM
Comandante

(OE. nº 28/94)

10ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, para prestação de serviços no Comando da 10a. RM, no período de 1º Jan a 31 Dez 94, pelas Concessionárias de Serviços Públicos a seguir: Companhia Energética do Ceará (COELCE), Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), Telecomunicações do Ceará (TELECOM) e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (SEMPRE).

Fortaleza-CE, 30 de junho de 1994
NELSON ANTONIO FIORENZA - Cel Vet
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do OD do Comando da 10a. RM, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

(OE. nº 101/94)

Fortaleza-CE, 5 de julho de 1994
Gen Div DOMINGOS MIGUEL ANTONIO GAZZINEO
Comandante

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de agosto de 1994

Unidade Gestora: FUNAG
Processo número: 406/94.
Objeto: Aquisição de 02 (duas) linhas de telefonia celular.

Contratada: Telebrasil S.A.
Reconhecimento: Reconhecida a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em 09-08-94, por Luís Fernando Panelli César, Diretor do Departamento de Administração Geral, com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica da FUNAG.

Ratifico a contratação direta com a Telebrasil S.A., com respaldo legal no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93,

GELSON FONSECA JÚNIOR

(Of. nº 287/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h" e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 32, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 12 do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 52 do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 12 Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAR

MERCADORIA

2811.22.9900 "Ex" 001 - Pó de sílica micro-fundida.
7219.32.0000 "Ex" 001 - Aço inoxidável austenítico, tipo 301L, com tensão mínima de escoamento de 32.000 PSI a 110.000 PSI e tensão mínima de ruptura de 80.000 PSI a 140.000 PSI.
7219.32.0000 "Ex" 002 - Aço inoxidável austenítico, tipos 201 ou 201-L.
7219.33.0000 "Ex" 001 - Aço inoxidável austenítico, tipo 301 L, com tensão mínima de escoamento de 32.000 PSI a 110.000 PSI e tensão mínima de ruptura de 80.000 PSI a 140.000 PSI.
7219.33.0000 "Ex" 002 - Aço inoxidável austenítico, tipos 201 ou 201-L.
7219.34.0000 "Ex" 001 - Aço inoxidável austenítico, tipos 201 ou 201-L.
7219.34.0000 "Ex" 002 - Aço inoxidável austenítico, tipo 301 L, com tensão mínima de escoamento de 32.000 PSI a 110.000 PSI e tensão mínima de ruptura de 80.000 PSI a 140.000 PSI.
7219.35.0000 "Ex" 001 - Aço inoxidável austenítico, tipos 201 ou 201 L.
7219.35.0000 "Ex" 002 - Aço inoxidável austenítico, tipo 301 L, com tensão mínima de escoamento de 32.000 PSI a 110.000 PSI e tensão mínima de ruptura de 80.000 PSI a 140.000 PSI.
7220.20.0000 "Ex" 001 - Aço inoxidável austenítico, tipos 201 ou 201 L.
7220.20.0000 "Ex" 002 - Aço inoxidável austenítico, tipo 301L, com tensão mínima de escoamento de 32.000 PSI a 110.000 PSI e tensão mínima de ruptura de 80.000 PSI a 140.000 PSI.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 277/94)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nos comparecimentos do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE AGOSTO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
116.435 Proc : 10950-011336/93-47
Recte: DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL
Recda: DRF/CURITIBA/PR

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

111.090	Proc : 10715-004811/88-29 Recte: BAYER DO BRASIL S/A Recda: IRF/AIRJ/RJ				DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS
115.475	Proc : 10845-008748/92-18 Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA Recda: DRF/SANTOS/SP	RECURSO -	RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON 115.291	Proc : 10845-003559/94-79 Recte: MERLIN GERIN BRASIL S/A Recda: DRF/SANTOS/SP	
115.476	Proc : 10845-008753/92-40 Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA Recda: DRF/SANTOS/SP		115.514	Proc : 10283-005555/92-18 Recte: ANTEMA INDUSTRIA.COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM VISTA AO CONSELHEIRO LUCIANO WIRTH CHAIBUB	
RECURSO -	RELATOR LUCIANO WIRTH CHAIBUB 111.091	Proc : 10715-004810/88-46 Recte: BAYER DO BRASIL S/A Recda: IRF/AIRJ VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS	115.626	Proc : 10845-011965/92-96 Recte: CIA DDCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP Recda: DRF/SANTOS/SP	
115.477	Proc : 10845-008758/92-63 Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA Recda: DRF/SANTOS/SP		RECURSO -	RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA 115.866	Proc : 10845-001092/93-11 Recte: SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS Recda: DRF/SANTOS/SP
	DIA 23 DE AGOSTO DE 1994, AS 17:00 HORAS		115.992	Proc : 11075-003099/91-19 Recte: FADEMAM S/A Recda: DRF/URUGUAIANA/RS	
RECURSO -	RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO 109.674	Proc : 10711-004969/86-59 Recte: DINACO IMPORTACAO COMERCIO S/A Recda: IRF/PORTO/RJ		DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 14:00 HORAS	
112.023	Proc : 10840-001987/88-75 Recte: AGRO INDUSTRIAL AMALIA S/A Recda: DRF/RIBEIRAO PRETO/SP VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS		RECURSO -	RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS 116.235	Proc : 10814-008200/93-26 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP
RECURSO -	RELATOR LUCIANO WIRTH CHAIBUB 111.215	Proc : 10980-032046/88-06 Recte: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO Recda: DRF/SAO PAULO/SP	RECURSO -	RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON 115.989	Proc : 10845-012452/92-57 Recte: CIBA-GEIGY QUIMICA S/A Recda: DRF/SANTOS/SP VISTA AO CONSELHEIRO MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
	VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS		116.324	Proc : 10845-007727/92-02 Recte: CIBA GEIGY QUIMICA S/A Recda: DRF/SANTOS/SP	
111.222	Proc : 10880-032047/88-61 Recte: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO Recda: DRF/SAO PAULO/SP VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS		116.366	Proc : 10814-004324/93-97 Recte: MARTE DE AVIACAO LTDA Recda: ALF/AISP/SP	
	DIA 24 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS		RECURSO -	RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS 116.309	Proc : 10814-006526/93-82 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP
RECURSO -	RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS 116.248	Proc : 10980-007627/92-03 Recte: IBRAMOTO INDUSTRIA COMERCIO IMPORT. E EXPORTACAO Recda: DRF/CURITIBA/PR VISTA AO CONSELHEIRO LUCIANO WIRTH CHAIBUB	116.376	Proc : 10814-000442/93-71 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
RECURSO -	RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO 111.259	Proc : 10830-004629/88-42 Recte: ICI BRASIL S/A Recda: DRF/CAMPINAS/SP VISTA AO CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK	116.444	Proc : 10814-012335/93-69 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
112.114	Proc : 10711-001647/88-38 Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA Recda: IRF/PORTO/RJ		116.447	Proc : 10814-012338/93-57 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
RECURSO -	RELATOR LUCIANO WIRTH CHAIBUB 109.667	Proc : 10831-000408/87-69 Recte: TH GOLDSCHIMDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA Recda: IRF/VIRACOPOS/SP VISTA AO CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON	116.530	Proc : 10814-009982/93-48 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
115.765	Proc : 10831-000027/93-73 Recte: EDISA INFORMATICA S/A Recda: ALF/VIRACOPOS/SP		116.533	Proc : 10814-009991/93-39 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
	DIA 24 DE AGOSTO DE 1994, AS 14:00 HORAS		116.536	Proc : 10814-010041/93-57 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
RECURSO -	RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO 115.364	Proc : 10611-000698/91-49 Recte: PERENE LTDA Recda: IRF/TAN/MG VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS	116.539	Proc : 10814-009170/93-01 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
116.000	Proc : 10209-000849/92-10 Recte: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A Recda: ALF/PORTO DE BELEN/PA		116.542	Proc : 10814-009174/93-53 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
116.581	Proc : 10711-006533/93-39 Recte: OTTO BUCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA Recda: ALF/PORTO/RJ		116.545	Proc : 10814-009178/93-12 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	
RECURSO -	RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA 115.931	Proc : 10909-000080/92-33 Recte: CODEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Recda: IRF/ITAJAI/SC	RECURSO -	RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON 116.159	Proc : 10830-004461/88-66 Recte: ELANCO QUIMICA LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP
116.032	Proc : 10611-000127/93-30 Recte: FIAT AUTOMOVEIS S/A Recda: ALF/TAN/MG VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS		116.160	Proc : 10830-004462/88-29 Recte: ELANCO QUIMICA LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP	
116.082	Proc : 10805-001964/91-10 Recte: HOLDINGSWORTH MAQUINAS TEXTEIS LTDA Recda: IRF/SAO PAULO/SP		116.161	Proc : 10830-004463/88-91 Recte: ELANCO QUIMICA LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP	
	DIA 26 DE AGOSTO DE 1994, AS 12:00 HORAS		RECURSO -	RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS	

116.378	Proc : 10814-001060/93-19 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	115.614	Proc : 13897-000114/92-91 Recte: HELIODINAMICA S/A Recda: IRF/SAO PAULO/SP VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO DE CASTRO NEVES VISTA AO CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO FLORA
116.381	Proc : 10814-001107/93-06 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	RECURSO - RELATOR ELIZABETH MARIA VIOLATTO	
116.384	Proc : 10814-003087/93-38 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	116.475	Proc : 10715-004322/93-80 Recte: VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A Recda: ALF/AIRJ/RJ
116.408	Proc : 10814-003190/93-97 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO	
116.411	Proc : 10814-003659/93-70 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	115.935	Proc : 10909-000636/92-19 Recte: ABOELIANE S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS Recda: IRF/ITABAI/SC VISTA AO CONSELHEIRO JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH MARIA VIOLATTO DIA 24 DE AGOSTO DE 1994, AS 12:00 HORAS
116.414	Proc : 10814-007966/93-11 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO	
116.441	Proc : 10814-012331/93-16 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP	116.368	Proc : 10814-002959/93-78 Recte: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE Recda: ALF/AISP/SP
RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON		116.370	Proc : 10814-003955/93-52 Recte: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE Recda: ALF/AISP/SP
116.094	Proc : 10814-002113/93-19 Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Recda: ALF/AISP/SP	RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO FLORA	
116.109	Proc : 10814-003118/93-60 Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Recda: ALF/AISP/SP	115.197	Proc : 13707-000778/90-98 Recte: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO DE CASTRO NEVES VISTA AO CONSELHEIRO JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES
116.118	Proc : 10814-013603/92-61 Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Recda: ALF/AISP/SP	115.603	Proc : 10611-000607/92-74 Recte: CAPARAO TAXI AEREO LTDA Recda: ALF/TAN/MG
116.124	Proc : 10814-000919/93-82 Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Recda: ALF/AISP/SP	RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO	
116.127	Proc : 10814-000938/93-27 Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Recda: ALF/AISP/SP	116.369	Proc : 10814-003704/93-22 Recte: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE Recda: ALF/AISP/SP DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS
AREOVALDO MARIANO TAVARES Chefe da SEPAP		RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO	
(Of. nº 13/94)		116.246	Proc : 10831-001537/93-95 Recte: ABC XTAL MICROELETRONICA S/A Recda: ALF/VIRACOPUS/SP
2ª Câmara		116.253	Proc : 10814-007838/93-31 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO FLORA VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Pauta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.		RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO	
DIA 23 DE AGOSTO DE 1994, AS 14:00 HORAS		115.948	Proc : 13808-001678/92-49 Recte: CLAUDIO PAIVA TEIXEIRA Recda: IRF/SAO PAULO/SP
RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO		115.949	Proc : 10880-043099/92-11 Recte: CLAUDIO PAIVA TEIXEIRA Recda: IRF/SAO PAULO/SP VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO FLORA
115.948	Proc : 13808-001678/92-49 Recte: CLAUDIO PAIVA TEIXEIRA Recda: IRF/SAO PAULO/SP	RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO	
115.949	Proc : 10880-043099/92-11 Recte: CLAUDIO PAIVA TEIXEIRA Recda: IRF/SAO PAULO/SP VISTA AO CONSELHEIRO ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO FLORA	114.900	Proc : 10711-000668/91-78 Recte: CIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO Recda: IRF/PORTO/RJ DIA 23 DE AGOSTO DE 1994, AS 17:00 HORAS
RECURSO - RELATOR ELIZABETH MARIA VIOLATTO		115.981	Proc : 10831-001181/93-07 Recte: ALPHAGRAPHICS DO BRASIL GRAFICAS DO FUTURO LTDA Recda: ALF/VIRACOPUS/SP
115.981	Proc : 10831-001181/93-07 Recte: ALPHAGRAPHICS DO BRASIL GRAFICAS DO FUTURO LTDA Recda: ALF/VIRACOPUS/SP	116.436	Proc : 10980-011016/93-04 Recte: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELETRICOS Recda: DRF/CURITIBA/PR
116.436	Proc : 10980-011016/93-04 Recte: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELETRICOS Recda: DRF/CURITIBA/PR	116.505	Proc : 11075-003844/92-81 Recte: TAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA Recda: DRF/URUGUAIANA/RS DIA 24 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS
RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO		RECURSO - RELATOR PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES	

115.577	Proc : 10283-005111/92-56 Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 12:00 HORAS	Recte: INTRA EXPORTACCES LTDA Recda: DRF/RIO GRANDE/RS DIA 23 DE AGOSTO DE 1994, AS 17:00 HORAS
RECURSO - 115.446	RELATOR UBALDO CANPELLO NETO Proc : 10711-005434/90-63 Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A Recda: IRF/PORTO/RJ	RECURSO - 115.825 RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS Proc : 10831-000649/93-83 Recte: ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA Recda: ALF/VIRACOPUS/SP
RECURSO - 116.523	RELATOR ELIZABETH MARIA VIOLATTO Proc : 10845-006848/92-83 Recte: PROPACAL PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Recda: DRF/SANTOS/SP	RECURSO - 115.878 RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO Proc : 10480-007933/91-09 Recte: PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A Recda: ALF/PORTO DE RECIFE/PE
RECURSO - 110.331	RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO Proc : 10711-001751/88-50 Recte: AGENCIA MARITIMA LAURITS LACHMANN S/A Recda: IRF/PORTO/RJ VISTA AO CONSELHEIRO WLADIMIR CLOVIS MOREIRA	116.147 Proc : 10711-003571/92-25 Recte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Recda: DRF/VOLTA REDONDA/RJ
116.020	Proc : 10711-006114/91-39 Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A Recda: ALF/PORTO/RJ	116.527 Proc : 10711-009528/93-08 Recte: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR Recda: ALF/PORTO/RJ DIA 24 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS
116.495	Proc : 10711-004086/91-24 Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A Recda: ALF/PORTO/RJ DIA 26 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS	RECURSO - 116.468 RELATOR JOAO HOLANDA COSTA Proc : 11075-003168/92-11 Recte: CREMER S/A PRODUTOS TEXTIS E CIRURGICOS Recda: DRF/URUGUAIANA/RS
RECURSO - 115.588	RELATOR PAULO ROBERTO CUO ANTUNES Proc : 10715-000452/91-81 Recte: MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS Recda: IRF/AIRJ/RJ	116.694 Proc : 10831-001856/93-73 Recte: PRODDHE QUINICA E FARMACEUTICA LTDA Recda: ALF/VIRACOPUS/SP
115.613	Proc : 10805-002546/90-12 Recte: RIO NEGRO INDUSTRIA COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA Recda: IRF/SAO PAULO/SP DIA 26 DE AGOSTO DE 1994, AS 12:00 HORAS	RECURSO - 116.416 RELATOR SANDRA MARIA FARONI Proc : 10074-000175/93-61 Recte: PLENCO COMERCIO EXTERIOR LTDA Recda: IRF/RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO - 115.682	RELATOR PAULO ROBERTO CUO ANTUNES Proc : 12689-000647/92-20 Recte: CIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF Recda: ALF/PORTO DE SALVADOR/BA	116.607 Proc : 10880-030319/93-55 Recte: MICROSERVICO MICROFILMAGENS E REP. TECNICAS LTDA Recda: IRF/SAO PAULO/SP
115.730	Proc : 10611-000347/92-55 Recte: COTENGR S/A INDUSTRIA TEXTIL Recda: ALF/TAN/MG AREOVALDO MARIANO TAVARES Chefe da SEPAP	RECURSO - 115.772 RELATOR RAIMUNDO FELINTO DE LIMA Proc : 10830-001323/92-01 Recte: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP
(Of. nº 13/94)		116.404 Proc : 11065-001530/93-37 Recte: INDUSTRIAL DANIELLO DE CALCADOS LTDA Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS
		RECURSO - 114.467 RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA Proc : 10283-003528/88-80 Recte: SHOWA DO BRASIL LTDA Recda: DRF/MANAUS/AM VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI
		115.126 Proc : 10880-001720/91-15 Recte: MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA Recda: IRF/SAO PAULO/SP
		115.995 Proc : 11050-001629/91-91 Recte: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A INCOBRASA Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
		116.583 Proc : 10907-000641/92-32 Recte: SERVIPAR AGENCIA MARITIMA LTDA Recda: IRF/PARANAGUA/PR DIA 24 DE AGOSTO DE 1994, AS 12:00 HORAS
		RECURSO - 116.287 RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS Proc : 10715-003404/93-15 Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Recda: ALF/AIRJ/RJ
		116.613 Proc : 10715-005349/93-71 Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Recda: ALF/AIRJ/RJ
		RECURSO - 116.218 RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO Proc : 10708-000278/93-73 Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Recda: IRF/ANGRA DOS REIS/RJ
		116.480 Proc : 10715-005041/93-26 Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Recda: ALF/AIRJ/RJ
		116.503 Proc : 10611-000385/93-25 Recte: ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA Recda: ALF/TANCREDO NEVES/MG
		116.622 Proc : 10715-005471/93-75 Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Recda: ALF/AIRJ/RJ
		RECURSO - 115.394 RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO Proc : 10480-010089/92-01 Recte: SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMATICA S/A Recda: IRF/PORTO DE RECIFE/PE
RECURSO - 114.638	RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO Proc : 11050-000107/91-90	115.685 Proc : 10875-000319/90-75

3ª Câmara

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE AGOSTO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - 116.386	RELATOR JOAO HOLANDA COSTA Proc : 10831-001727/93-21 Recte: PIRELLI COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA Recda: ALF/VIRACOPUS/SP
116.647	Proc : 13653-000031/92-47 Recte: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Recda: DRF/VARGINHA/MG
RECURSO - 116.134	RELATOR SANDRA MARIA FARONI Proc : 10783-001941/93-72 Recte: AUTO COMERCIAL LTDA Recda: ALF/PORTO DE VITORIA/ES VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
RECURSO - 112.345	RELATOR RAIMUNDO FELINTO DE LIMA Proc : 10830-003078/87-64 Recte: IDEAL STANDART WABCO IND. E COMERCIO LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP
115.630	Proc : 10814-012590/92-85 Recte: HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A Recda: ALF/AISP/SP
115.727	Proc : 10680-010354/92-32 Recte: FMB PRODUTOS METALURGICOS LTDA Recda: ALF/TAN/MG
RECURSO - 114.638	RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO Proc : 11050-000107/91-90

Recte: FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
115.618 Proc : 11065-001060/92-94
Recte: REICHERT CALCADOS LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS
VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
115.562 Proc : 10845-007744/92-13
Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO HOLANDA COSTA

116.422 Proc : 11050-000594/93-34
Recte: SPRINGER CARRIER S/A
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS

116.691 Proc : 10845-001091/93-40
Recte: EMBRACIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR RAIMUNDO FELINTO DE LIMA
116.181 Proc : 10711-007888/92-11
Recte: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA
Recda: ALF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO
115.191 Proc : 11051-000053/91-71
Recte: STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS
Recda: IRF/CHUI/RS

115.854 Proc : 10845-011914/92-55
Recte: INDUSTRIAS J.B DUARTE S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
116.022 Proc : 10711-000556/93-14
Recte: TINTAS SUPERCOR S/A
Recda: ALF/PORTO/RJ

116.242 Proc : 10880-020261/93-41
Recte: AUTOLATINA BRASIL S/A
Recda: IRF/SAO PAULO/SP

DIA 25 DE AGOSTO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO
115.684 Proc : 11050-001561/91-59
Recte: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI

RECURSO - RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO
115.388 Proc : 10711-000328/91-10
Recte: LACHMANN AGENCIA MARITIMAS S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

115.472 Proc : 10845-008764/92-66
Recte: MONTEMAR S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

116.374 Proc : 10814-005846/93-98
Recte: CANADIAN AIRLINES INTERNACIONAL LTD.
Recda: ALF/AISP/SP

116.443 Proc : 10814-012334/93-04
Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

116.457 Proc : 10983-001430/93-11
Recte: FUNDACAO DO ENSINO DA ENG. EM SANTA CATARINA-FEESC
Recda: DRF/FLORIANOPOLIS/SC

116.566 Proc : 10263-004611/93-24
Recte: WILSON SONS S/A COM. IND. E AG. DE NAVEGACAO
Recda: ALF/PORTO DE MARIANA/AM

DIA 26 DE AGOSTO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO
116.093 Proc : 10814-002112/93-48
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
116.012 Proc : 10845-012714/92-00
Recte: BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
Recda: DRF/SANTOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS BARCANIAS CHIESA

RECURSO - RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO
116.096 Proc : 10814-002115/93-36
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

116.360 Proc : 10380-010853/92-22
Recte: QUIMITRA COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA S/A
Recda: IRF/PARNAIBA/PI

116.392 Proc : 11075-002216/93-15
Recte: FIACAO ALPINA S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

116.398 Proc : 10845-005247/89-11
Recte: CIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
Recda: DRF/SANTOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO HOLANDA COSTA

DIA 26 DE AGOSTO DE 1994, AS 11:00 HORAS

RECURSO - RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS
115.788 Proc : 10831-000474/93-31
Recte: ABC XTAL MICROELETRONICA S/A
Recda: ALF/VIRACOPUS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

116.257 Proc : 10814-007230/93-51
Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP
VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

116.383 Proc : 10814-002925/93-56
Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP
VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

116.407 Proc : 10814-003189/93-16
Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP
VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

116.456 Proc : 10983-001429/93-24
Recte: FUNDACAO DO ENSINO DA ENG. EM SANTA CATARINA-FEESC
Recda: DRF/FLORIANOPOLIS/SC
VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da SEPAP

(Of. nº 13/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10640.001890/94-01

INTERESSADO: DAMF/MG e Edmond Abdo

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de imóvel para abrigar a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAI.

Delegada de Administração em Minas Gerais

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 25, da Delegada de Administração deste Ministério em Minas Gerais.

Brasília, 8 de agosto de 1994

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10880.008814/94-50

INTERESSADO: DAMF/SP e IOB Informações Obj. Publicações Jurídicas Ltda

Reconheço a inexigibilidade de licitação para autorização de assinatura para o exercício de 1994 do Boletim IOB para DIPOL/SRRF/SRRF, no valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA

Delegado de Administração em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 25, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 8 de agosto de 1994

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10480.007656/94-13

INTERESSADO: DAMF/PE e TELPE-Telecomunicações de Pernambuco

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição e instalação de 01 (uma) linha telefônica para o Centro de Treinamento

da ESAF em Pernambuco, no valor total de R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA
Delegado de Administração em Pernambuco

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 05, do Delegado de Administração deste Ministério em Pernambuco.

Brasília, 9 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10480.007889/94-53

INTERESSADO: DAMF/PE e TELPE-Telecomunicações de Pernambuco

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição e instalação de 07 (sete) linhas telefônicas para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, no valor total de R\$ 6.377,00 (seis mil e trezentos e setenta e sete reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA
Delegado de Administração em Pernambuco

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 05, do Delegado de Administração deste Ministério em Pernambuco.

Brasília, 9 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 11080.008112/94-50

INTERESSADO: DAMF/RS e Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

Reconheço a dispensa de licitação para contratação, em caráter emergencial, para os serviços de fornecimento de bilhetes (refeição) aos servidores do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, no valor total estimado de R\$ 684.684,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que este vigorará pelo prazo estritamente necessário a realização do procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
Delegado de Administração no Rio Grande do Sul

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 201, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 9 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs. 168, 172, 174 a 176/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994,

Declara que a expressão monetária da UFIR diária para os dias 11, 12, 15 e 16 de agosto de 1994 é de R\$ 0,5911.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

(Of. nº 1.474/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 25 DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo

nº 13709.000846/94-96, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JORGE LTDA., inscrita no CGCMF nº 33.400.219/0001-37, estabelecida na rua Belizário Pena, 151/190 - Penha - Rio de Janeiro-RJ.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 26.732 - 9-8-94 - R\$ 58,80)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 28, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000186/94-20, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Honda, modelo Accord LX, ano 1992, cor cinza metálico, série (chassi) 1HGCB765XNA085008, propriedade de Patrick Quidei, Adido da Embaixada da França, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 014699, de 07.04.82, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 26.720 - 9-8-94 - R\$ 67,20)

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 28, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000165/94-94, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Jeep, modelo Cherokee, ano 1992, cor preta, série (chassi) 1J4FT87S7NL127920, propriedade de Bruno Guy Le Beller, Adido Civil de Embaixada da França, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 017987, de 28.04.82, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 26.719 - 9-8-94 - R\$ 67,20)

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 2 DE AGOSTO DE 1994

A CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº. 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da IN SRF nº. 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo 10314.001397/94-85, declara:

1 Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª. Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa URI TRANSPORTES E DESPACHOS LTDA., inscrita no CGCMF sob nº.63.951.909/0001-45, estabelecida à Rua Baquirivú, 456 - Cidade Ademar - São Paulo.

2 A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº. 26.699 - 9-8-94 - R\$ 15,60)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 02.08.94
9400364301 - HORIZONTE S.A. CORRETORA DE VALORES E CAMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 9.034.541,30 para Cr\$ 227.856.601,00 (AGO de 20.05.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 04.08.94
9400335864 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO MEDICOR LTDA., sediada em Belo Horizonte-MG - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEBEL/NUORG, em 04.08.94
9400364695 - RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - Reforma estatutária (AGE de 11.07.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DESPA/NUORF, em 04.08.94
9400351123 - SUPORTE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 3.200.000,00 para CR\$ 80.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 04.08.94
9400355956 - SUÍSSA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 174.000,00 para CR\$ 15.834.000,00; alteração contratual (Instrumento de 14.06.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 05.08.94
9400353681 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CAMPOS ALTOS LTDA. - CRE-DIARIO, sediada em Campos Altos-MG - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (ASC de 20.06.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 05.08.94
9400363987 - CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Reclasseificação do nível 4 para o nível 5 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso III, § 3º, da Circular nº 2.195/92.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 05.08.94
9400337463 - BANCO SANTOS NEVES S.A. - Autorização para instalar uma agência em Cariacica-ES.

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 05.08.94
9400365747 - DATABANK CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de R\$ 34.363,63 para R\$ 146.184,00; alteração contratual (Instrumento de 28.07.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 05.08.94
9400352925 - BANCOCIDADE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 73.350.000,00 para CR\$ 1.849.931.403,62; aumento do capital de CR\$ 1.849.931.403,62 para CR\$ 2.500.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 11.06.94).
9400351597 - OAK CORRETORA CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 11.064.259,00 para CR\$ 279.047.328,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 08.08.94
9400348801 - MATOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar uma dependência em Curitiba-MT; cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Pontes e Lacerda-MT; correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.270.000,00 para CR\$ 32.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 03.06.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 785/94)

BANCO DO BRASIL S/A

C.G.C. 00.000.000/0001-91

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 1994

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - em segunda e última convocação, na Sede Social do próprio Banco, em Brasília (DF), havendo comparecido 22 (vinte e dois) Acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 217.258 (duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito) ações preferenciais nominativas e de 29.561.959.755 (vinte e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, estas representando 51,02% do total de 57.936.804.399 (cinquenta e sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil trezentos e noventa e nove) ações com direito a voto, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

O Sr. Presidente do Banco, Dr. Alcides Augustinho Calliari, ao instalar as Assembleias, convidou os acionistas Drs. João Otávio de Noronha e Ciro Ferreira Viana para servirem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Convidou ainda para compor a mesa o Dr. Silvío José Fernandes, Procurador da Fazenda Nacional e representante do Tesouro Nacional, acionista majoritário e o Dr. Claudiano Manoel de Albuquerque, representante do Conselho Fiscal. Registrou, também, a presença nas Assembleias do Dr. Cláudio Caldas Bianchini, na qualidade de representante da Blanchessi & Cia. Auditores.

As matérias foram apresentadas às Assembleias segundo a ordem em que consignadas nos editais de convocação, publicados nos dias 12, 13 e 14.4.94 (primeira convocação) e 22, 25 e 26.4.94 (segunda convocação), no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP).

Iniciada a apreciação dos assuntos das pautas das Assembleias, foi resolvido o seguinte, por unanimidade:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 1993, como certificados pelos auditores independentes, todos publicados em 2.3.94 no Diário Oficial da União e em jornais de Brasília (DF) e de outras capitais;
Obs.: os administradores presentes abstiveram-se de votar;
b) aprova a proposta de destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos do exercício de 1993, como adiante demonstrado:

Exercício de 1993 (*)

LUCRO LÍQUIDO 126.790.187.651,39
- RESERVA LEGAL (inciso I do art. 40 do Estatuto) 6.339.509.382,57
- RESERVAS ESTATUTÁRIAS (inciso IV do art. 40 do Estatuto) 3.803.705.629,56

- DIVIDENDOS (**) (art. 41 do Estatuto) 40.953.502.349,43

- LUCROS ACUMULADOS 75.693.470.289,82

(*) A Circular do Banco Central nº 2224/92 prevê atualização monetária dos resultados semestrais.

(**) 1º semestre/93: CR\$ 22.580,00 por lote de 1.000 ações, corrigidos monetariamente pela UFIR, da data do balanço até o dia do início de seu pagamento.

2º semestre/93: CR\$ 300,00 por lote de 1.000 ações, corrigidos monetariamente pela UFIR, da data do balanço até o dia do início de seu pagamento.

c) por maioria de votos, eleger os membros do Conselho Fiscal e o do Conselho de Administração, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a saber:

CONSELHO FISCAL - Mandato 1994/1995

- REPRESENTANTE DO TESOUREIRO NACIONAL (PRESIDENTE)

EFETIVO: CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bancário, residente no SHIN OI 11 - Conj. 11 - casa 11 - Brasília (DF), portador do CPF nº 084.565.931-68 e da Carteira de Identidade nº 299.612, expedida em 10.01.73, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

SUPLENTE: PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente na SQS 303 - Bloco F - Apto. 401, Brasília (DF), portador do CPF nº 003.183.026-91 e da Carteira de Identidade nº M-43468, expedida em 26.4.71, pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.

- REPRESENTANTE DOS TITULARES DE AÇÕES ORDINÁRIAS MINORITÁRIAS

EFETIVO: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Setúbal, 860-A - Apto. 1003 - Ed. Serra Nevada, Boa Viagem, Recife (PE), portador do CPF nº 003.733.114-00 e da Carteira de Identidade nº 317.466, expedida em 4.2.75, pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba;

SUPLENTE: AMILCAR DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, aposentado, residente na SQS 303 - Bloco F - Apto. 603, Brasília (DF), portador do CPF nº 002.639.317-49 e da Carteira de Identidade nº 233.948, expedida em 23.5.75, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- REPRESENTANTE DOS ACIONISTAS PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

EFETIVO: LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS, brasileiro, casado, aposentado, residente no SHCN 714 - Conj. S - casa 29, Brasília (DF), portador do CPF nº 010.551.511-68 e da Carteira de Identidade nº 100.018, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

SUPLENTE: CARLOS ROSALVO DE OLIVEIRA SERRANO, brasileiro, divorciado, aposentado, residente na Av. Afonso Pena, 1199 - Apto. 303 - Ed. Esmeralda - Tijuca, Natal (RN), portador do CPF nº 016.024.628-87 e da Carteira de Identidade nº 1.183, expedida em 26.4.84, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Norte;

- DEMAIS MEMBROS

EFETIVO: OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Bogari, 126 - Apto. 402 - Lagoa, Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 050.403.294-15 e da Carteira de Identidade nº 531.140, expedida em 31.7.69, pelo Instituto Félix Pacheco (RJ);

SUPLENTE: ANDRÉ DE MORAES PÉLLEGRER, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Bulhões de Carvalho, 614 - Apto. 202, Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 002.456.157-68 e da Carteira de Identidade nº 3.131.293, expedida em 14.5.74, pelo Instituto Félix Pacheco (RJ);

EFETIVO: ISAIAS CUSTÓDIO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente na SQS 130 - Bloco F - Apto. 301, Brasília (DF), portador do CPF nº 185.484.078-91 e da Carteira de Identidade nº 4.577.611, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SP);

SUPLENTE: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO, brasileiro, casado, aposentado, residente na SON 315 - Bloco G - Apto. 501, Brasília (DF), portador do CPF nº 003.530.351-49, e da Carteira de Identidade nº 1.171.218, expedida em 15.5.87, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Mandato 1993/1996 (complementação)

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

RAUL BELENS JUNGHANN PINTO, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente na SQS 110 - Bloco J - Apto. 603, Brasília (DF), portador do CPF nº 244.449.284-68 e da Carteira de Identidade nº 964.067, expedida em 11.11.92, pelo Instituto Tavares Bursil (RE).

d) por proposta do representante do Tesouro Nacional, fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e de Administração, em 10% e 20%, respectivamente, da remuneração média da Diretoria do Banco, desde que os titulares não se encontrem na situação prevista na Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989; e, a remuneração da Diretoria, nos valores fixados pela legislação em vigor ou por atos ou decisões do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para a sua fixação, adaptando-se no curso do exercício social, e até a próxima AGO, os níveis dessa remuneração, de forma a atender às variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais, observado o limite remuneratório fixado pelo Decreto nº 753, de 16 de fevereiro de 1993, e pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994; e

f) aprovar a correção da expressão monetária do capital social em CR\$ 1.738.229.170.292,77, parcela da reserva constituída no exercício de 1993 e resultante da correção monetária do capital realizado, restando na rubrica "Correção Monetária do Capital" o saldo residual de CR\$ 678.988.515,68;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) aprovar a elevação do capital social do Banco, compreendendo:

i) o aumento de capital do Banco de CR\$ 118.685.556.277,97 para CR\$ 1.856.914.726.570,74, decorrente da correção monetária do capital realizado, objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária, sem modificação do número de ações sem valor nominal emitidas (§ 1º do art. 167 da Lei 6.404/76);

ii - a alteração, em consequência, do "caput" do art. 4º do Estatuto, dando-se-lhe a redação:

"Art. 4º O capital é de CR\$ 1.856.914.726.570,74 (um trilhão, oitocentos e cinquenta e seis bilhões, novecentos e quatorze milhões, setecentas e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro centavos), dividido em 103.334.152.842 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e duas) ações, sendo 57.936.804.399 (cinquenta e sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e noventa e nove) ordinárias e 45.397.348.443

(quarenta e cinco bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três) preferenciais, todas sem valor nominal, facultada a sua representação por títulos múltiplos.

§ 12
§ 13
OBS.: Na oportunidade, foi ratificado o valor consignado como o Ségio de subscrição de novas ações, por conta do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.12.93, de CR\$ 48.865.571,22 para CR\$ 48.557.588.824,07, com o esclarecimento de que a diferença verificada foi decorrente de dedução indevida de despesas legais e valores residuais de arredondamento do sistema;
b) homologar a absorção do saldo devedor de "Lucros ou Prejuízos Acumulados", registrado na contabilidade do BB-Banco de Investimento S.A., em 31.12.93, pelas "Reservas de Lucros", "Reservas de Capital" e o saldo remanescente, pelo "Capital Social" (art. 173 da Lei 6.404/76). O referido saldo devedor, a ser absorvido na forma abaixo, corresponderá a 279.201.870,6749 UPFR, equivalentes, em 31.12.93, a CR\$ 51.685.850.299,33, valor este a ser atualizado pela UPFR até o último dia do mês anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a medida:

	Quantidade em UPFR	CR\$ em 31.12.93
RESERVAS DE LUCROS		
- Reservas Estatutárias	16.191.949,7704	2.997.453.741,49
- Reserva Legal	4.827.543,6064	893.674.872,41
RESERVAS DE CAPITAL		
- Reserva de Ágios por Subscrição de Ações	25.851.786,4236	4.785.682.702,74
- Outras Reservas de Capital	13.753.478,7560	2.546.043.987,31
CAPITAL SOCIAL	218.577.112,1185	40.462.994.995,38

OBS.: conforme registro do representante do Tesouro Nacional, foi ressalvada a necessidade de manifestação do Conselho Fiscal do BB-Banco de Investimento S.A.;

c) homologar a decisão da Diretoria e do Conselho de Administração relativa à conversão em capital, no Grupo ARLABANK, de empréstimos subordinados detidos pelo Banco do Brasil, até o limite de 8,14% do valor que for efetivamente aumentado o capital, e desde que não ultrapasse 65% do valor dos mencionados empréstimos subordinados, esclarecido que, caso não aceite a proposta, o Banco optará por deixar a sociedade. Por proposição do representante do Tesouro Nacional, a matéria dependerá de aprovação do Comitê de Coordenação das Empresas Estatais;
d) homologar o modelo e a fixação do preço mínimo de privatização da COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., em 12.013.095,86 URV (Resolução CD/PND nº 114/94, de 07.03.94, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização). O Banco continuará como acionista da COBRA com um percentual mínimo de 15% de seu capital, podendo chegar a uma participação máxima de 29%, a depender das sobras resultantes das ofertas aos empregados e em leilão;
e) de conformidade com o Decreto nº 1.091, de 21.3.94, aprovar a alteração do art. 36 do Estatuto, que passará a ter a redação:
"Art. 36 Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda de tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
II - promoção de cisão, fusão ou incorporação; e
III -

f) aprovar a adoção dos seguintes procedimentos complementares à deliberação da A.G.E. de 27.12.1987, sobre concessão de férias a Diretores do Banco, não funcionários:

I - o prazo para utilização das férias se estende até o término do mandato. As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à sua aquisição, admitido o seu parcelamento por até 2 (dois) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias;

II - a não utilização das férias no referido período implica na extinção do direito;

III - a conversão em espécie ou a indenização em pecúnia por ocasião do acerto final de contas, ao término do mandato; e
g) aprovar proposta da Administração sobre a adoção do Programa de "Medium Term Plan" do Banco do Brasil S.A. (MTPN), com as características principais, a seguir:

- Programa no volume total equivalente a US\$ 500 milhões, com duração de 1 (um) ano a partir da aprovação assemblear, a ser executado em tranches mínimas de US\$ 25 milhões, sendo US\$ 250 milhões a serem emitidos por dependências externas e US\$ 250 milhões a serem emitidos pelo BB-Brasil;
- vencimentos: 10 meses a 10 anos;
- entidades emissoras: Banco do Brasil S.A., por seu intermédio, ou de suas subsidiárias no Brasil ou no exterior;
- taxa de juros: fixa ou flutuante;
- moedas: dólar norte-americano, yen, marco alemão, European Currency Unit (ECU) e libra esterlina; e
- o Programa é aprovado como um todo, dispensando-se novas autorizações para cada tranche seguinte.

A seguir, Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Acionistas que quiseram manifestar sobre outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Anunciou-se apenas o Acionista Orlando Jacir do Amaral Ribeiro, também Presidente do Clube de Investimento "Satélite BB" dos Funcionários do Banco do Brasil, que fez a entrega de cópia de proposta encaminhada, nesta data, ao Presidente do Banco, sobre a criação de um Clube de Investimentos de Acionistas, Clientes e Funcionários do Banco do Brasil.

Sem que nada se houvesse a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) João Otávio de Noronha, Primeiro Secretário; Adilson Motta, Ad-

vogado, OAB-DF 8294, CPF 009.518.116-49; Alcior Augustinho Calliari, Presidente e Sílvia José Fernandes, Representante do Tesouro Nacional. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 2.942.028-8 - Enoque Alexandre Vaz - Técnico - DEBRA/REORG.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 15254,1, JUL 20 1994. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta ficou arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. s/nº)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

Diante dos elementos informativos constantes do processo 99.99.285/93, em especial a CI DEAMI 5-022/94, de flit. retro, AUTORIZO a contratação, em caráter emergencial, da empresa POLITEC INFORMATICA LTDA, para a realização dos serviços de que trata este processo, pelo período de 90 (noventa) dias, pelo valor global estimado de R\$ 569.057,28.

Brasília, 27 de julho de 1994

ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe Substituto do DEAMI

Com base na competência delegada pela Portaria 291/93, RATIFICO a decisão supra.

Brasília, 29 de julho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

Processo nº 99.99.1236/90

A vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, notadamente a IP DEAMI 3-109/94 (fls. 290/291), e ao ter em conta, de modo especial, a manifestação da unidade jurídica da Matriz, expressa na MA DEAP 075/94, acostada às fls. 272/274, onde consta não haver óbice à viabilização da operação na forma proposta nesta autuado, AUTORIZO a contratação da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, para locação à CEF de um sistema de Impressão a Laser, modelo X-9790, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao valor global, meses período, de R\$ 69.515,76 (sessenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Brasília, 3 de agosto de 1994

ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe Substituto do DEAMI

RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 4 de agosto de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 537/94)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATO DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, em atendimento ao contido no art. 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1993, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado, em 15 de junho de 1994, com a Federação Nacional dos Empregados das Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS, na forma abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data base de 1/05/94 e ao período revisando havido entre 01/05/93 a 30/04/94, que celebraram o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), doravante denominado SERPRO, representado por Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Presidente - Wolney Mendes Martins, Diretor-Superintendente - José Walside Gomes Contenteiro - Raimundo Nonato da Costa - Artur Nunes de Oliveira Filho, Diretores - Carlos Luiz Moreira da Oliveira, Coordenador da Equipe da Negociação e Lysses Alves de Levy Machado, Consultor Jurídico e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, filiada à CUT, representando os Sindicatos da categoria, doravante denominada FENADADOS, representada por Sérgio Rosa - Presidente e Luiz Roberto Vieira - Márcia Krell - Dilma de Sousa Carvalho, Diretores e Marinho Sávio Cavalcante Lobato, Advogado.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O presente Acordo Coletivo de Trabalho expressa a vontade das partes e constitui-se em corpo de disposições que deverá gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

Art. 2º As partes discutiram, na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis consequências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego. Acordaram, de igual modo, discussões sobre a conveniência da implantação do contrato de gestão, sob o ponto de vista da empresa e de seus empregados.

CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 3º O código de conduta que deve pautar as relações entre o SERPRO, seus Empregados e as Representações dos Trabalhadores visa atingir:

- o ambiente interno: o elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;
- o ambiente externo: os objetivos empresariais de satisfação dos clientes de forma competitiva com o mercado de informática;
- nas relações sindicais:
 - a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para buscar integração e convergência;
 - a cada 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro econômico e produtivo geral e das empresas do setor, incluindo aspectos de custos, arrecadação e investimentos, contratação de obras e serviços e perspectivas do

desenvolvimento produtivo e qualidade processos de reestruturação inovação tecnológica e organização do trabalho, podendo acordar modificações, aprimoramentos e adequações;

c) as partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes e, no caso dos assuntos ordinários a pauta de discussão será enviada com 30 (trinta) dias de antecedência

IV - na divulgação de informações: o respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes e dos representantes sindicais, bem como a valorização da Empresa como instituição;

V - no acesso a informações:

- a) o empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pelo SERPRO das incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos Locais de Recursos Humanos;
- b) garantia de acesso das Entidades Sindicais às informações do nome e lotação dos empregados da Empresa;
- c) a Empresa disponibilizará à FENADADOS a cada 4 (quatro) meses, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doença profissional e, em 48 (quarenta e oito) horas, os casos de acidente de trabalho;
- d) a Empresa disponibilizará à FENADADOS seu balanço mensal, além dos editais de processos licitatórios e extratos de contratos, referentes a compras, obras e serviços, como forma de transparência na administração da coisa pública;
- VI - no acesso às instalações: a utilização do direito de acesso dos dirigentes sindicais às instalações, segundo horário e local previamente ajustados com a Empresa e a renegociação do acesso dos dirigentes sindicais às instalações durante o estado de greve;
- VII - na segurança empresarial: a restrição do acesso às áreas de segurança definidas pelo SERPRO

TÍTULO II

DAS QUESTÕES SALARIAIS

REAJUSTE SALARIAL

Art. 4º A Empresa reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 1994, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.880, de 28.05.94.

Parágrafo Único. No dia primeiro de setembro de 1994, as partes discutirão eventuais perdas salariais, relativas a todo período havido entre janeiro/94 à 30 de agosto de 1994.

FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 5º A Empresa efetuará o pagamento de seus empregados, nos prazos estabelecidos abaixo, desde que não haja impedimento legal.

- I - o pagamento da folha do mês será feito até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- II - o SERPRO pagará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, aos empregados admitidos até 28.08.87, 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração (parcelas salariais pagas com habitualidade), procedendo o acerto devido na folha do mesmo mês.
- III - todas as vezes em que o empregado não apresentar, na folha normal do mês, saldo a receber suficiente para a efetivação dos descontos legais e dos descontos autorizados pelo empregado, o Órgão Local de Recursos Humanos suspenderá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da folha do mês subsequente para o devido acerto.
- IV - a regularização de erro ocorrido na folha do mês será feita até a folha do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, com base no salário do mês em que ocorreu a irregularidade.
- V - a regularização de erro ocorrido na folha do 10º (décimo) dia útil será feita até a folha normal do mesmo mês.
- § 1º Na impossibilidade de ser cumprido o disposto nos Incisos IV e V anteriores, a Empresa se compromete a fazer o pagamento na folha do mês seguinte com o salário atualizado, caso haja reajuste salarial no período.
- § 2º Constatado erro no pagamento, o empregado deverá, formalmente, requerer a devida correção ao Órgão Local de Recursos Humanos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do seu contracheque, sob pena de desobrigar a Empresa do cumprimento dos prazos a que se referem os Incisos IV e V anteriores.
- § 3º O SERPRO efetuará na folha normal do mês do desconto de faltas e atrasos relativos ao período entre o dia 16 (dezesesseis) de mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês da referência folha normal, com base no salário do mês em que o evento ocorreu.

RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Art. 6º Mediante opção formal do empregado admitido até 28.03.87, efetivada no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a restituição parcelada do adiantamento salarial férias, que se dará, à Empresa, em 4 (quatro) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto de primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

Parágrafo Único. Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 7º O adiantamento do décimo terceiro salário poderá ocorrer no mês efetivo do gozo das férias do empregado, caso o mesmo tenha-se manifestado nesse sentido, quando da programação de suas férias. Em caso de reprogramação das férias, faz-se necessária a renovação do pedido do aludido adiantamento.

§ 1º Será pago o adiantamento do décimo terceiro salário no mês de junho àqueles empregados que não tiverem recebido esta parcela até esse mês.

§ 2º O empregado cujo mês de nascimento ocorrer entre janeiro e maio e que não tenha feito opção pelo recebimento nas férias receberá o adiantamento no mês de seu aniversário.

TÍTULO III

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Seção I

Dos Adicionais ao Salário

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno) por ano trabalhado na Empresa.

§ 1º O anuênio será pago a partir do mês de aniversário da admissão do empregado no SERPRO.

§ 2º O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso em razão do interesse pessoal terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio, suspensa na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no SERPRO.

§ 3º O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a esse benefício.

§ 4º Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de aniversário para efeito deste item, será aquele em que se completarem 12 (doze) meses, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

§ 5º O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio.

§ 6º Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto neste artigo.

HORÁRIO NOTURNO

Art. 9º Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as (seis) horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 10 As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, tornando-se por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, e da mesma forma, com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) se a prorrogação da jornada ocorrer aos domingos ou feriados, até a 30ª (trigésima) hora extra mensal, inclusive, a partir de então as alíquotas serão reduzidas para 75% (setenta e cinco por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento), sobre a extensão da jornada em dias úteis e domingos e feriados.

§ 1º Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 30% (trinta por cento).

§ 2º O empregado cujo jornada de trabalho seja noturna terá suas horas extras diurnas remuneradas mediante incidência do adicional ora tratado no valor de sua hora normal.

§ 3º Será assegurado o direito de compensação das horas extras, conforme previsto no § 2º do art. 59 da CLT, observados os seguintes critérios:

I - quando do interesse do empregado 1 (uma) hora extra de trabalho será compensada com 45 (quarenta e cinco) minutos da hora extra trabalhada no horário noturno e 50 (cinquenta) minutos da hora extra trabalhada no horário diurno.

II - quando do interesse da Empresa na proporção dos adicionais de 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), conforme as horas extras trabalhadas.

§ 4º A compensação das horas extras, quando do interesse da Empresa, deverá ser efetivada, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das horas extras.

§ 5º Na hipótese da jornada de trabalho ser mista, isto é, o empregado trabalhar parte de sua jornada em horário

diurno e parte em horário noturno, as horas extras prestadas na parte diurna da jornada serão remuneradas de acordo com o caput deste artigo e as horas extras prestadas na parte noturna da jornada serão remuneradas de acordo com o § 1º deste mesmo artigo.

§ 6º Não haverá exclusão do quantitativo de horas extras incorporadas, para fins de pagamento de novas extras que o empregado vier a prestar.

§ 7º Para cálculo da base de remuneração das horas extras trabalhadas não serão consideradas as rubricas referentes à incorporação de horas extras e adicional noturno.

§ 8º O SERPRO efetuará na folha normal de cada mês o pagamento das horas extras relativas ao período entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês da referência folha normal, com base no salário do mês em que as horas extras foram prestadas.

ADICIONAL NOTURNO

Art. 11 Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado e adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 1º Não haverá exclusão do quantitativo de adicional noturno incorporado, para fins de pagamento de horas noturnas que o empregado vier a prestar.

§ 2º Para cálculo da base de remuneração do Adicional Noturno não serão consideradas as rubricas referentes à incorporação de horas extras e adicional noturno.

INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Art. 12 A indenização devida pela supressão por parte da Empresa de horas extras efetivamente prestadas com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses, bem como pela alteração de horário com supressão do adicional noturno pago com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses poderá ser requerida formalmente pelo empregado, após 2 (dois) meses da supressão ou da alteração.

§ 1º A indenização corresponderá, no caso de horas extras, ao valor de um mês das horas suprimidas, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

§ 2º No caso de supressão do adicional noturno a indenização corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor (pagos à época da alteração) de média mensal de número de horas noturnas efetivamente praticadas nos últimos 12 (doze) meses, para cada ano ou fração de ano superior a seis meses de prestação de serviço em horário noturno, nos termos da lei.

§ 3º As indenizações de que trata este artigo não serão computadas para efeito de aplicação de quaisquer adicionais a que o empregado, eventualmente, faça jus.

§ 4º Sobre as indenizações de que trata este artigo, incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 5º As indenizações previstas neste artigo não serão computadas para quaisquer efeitos funcionais, tais como promoções e reclassificações, e, em especial, não afetarão o enquadramento do empregado, por ocasião de sua opção pelo RARH.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

Art. 13 A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao seu salário nominal e parcelas incorporadas.

§ 1º Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo que permanecer em tal estado, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, devendo de fazer jus ao adicional previsto no caput, deste artigo.

§ 2º O empregado em regime de sobreaviso, que, tendo sido convocado para trabalhar, não responder ao chamado no prazo de 30 (trinta) minutos, pessoalmente ou por telefone, a contar da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha cumprindo.

§ 3º O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for produzido, com base no salário do mês em que essas horas foram prestadas.

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Art. 14 Serão pagos os adicionais de periculosidade ou insalubridade, de acordo com as conclusões do laudo pericial.

Parágrafo Único - De ofício ou por requerimento dos interessados, a Empresa solicitará realização de perícia, para a caracterização do grau de insalubridade ou periculosidade, sob o acompanhamento da representação dos trabalhadores (Sindicato, OLT e CIPA), levando o resultado do laudo ao conhecimento da OLT, da CIPA e do Sindicato.

Seção II

Dos Afastamentos e Faltas Justificadas

LICENÇA-PRÊMIO

Art. 15 Será concedida, a cada empregado, Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

§ 1º O gozo da Licença-Prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 15 dias cada um, atendida a conveniência da Empresa.

§ 2º Caso o empregado faça jus a mais de um período de Licença-Prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (um) licença por ano, em época a ser negociada com a Chefia Imediata.

§ 3º Suspense-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de Licença-Prêmio, quando ocorrer suspensão do contrato de trabalho por interesse do empregado, durante o período da aquisição do benefício.

§ 4º Na hipótese de o empregado contratado por prazo determinado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeito da Licença-Prêmio. Também serão computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores de contratação em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião das rescisões anteriores à última admissão.

§ 5º Em caso de desligamento espontâneo, dispensa sem justa causa ou aposentadoria, a vantagem será convertida em pecúnia, uma vez satisfeita a condição para a concessão.

§ 6º Em caso de dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será devido, em pecúnia, o período de Licença-Prêmio proporcional à fração do tempo de trabalho menor que 5 (cinco) anos.

LICENÇA-AMAMENTAÇÃO

Art. 16 Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora.

Parágrafo Único - Quando o excluir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, desde que haja recomendação médica expressa.

LICENÇA POR ADOÇÃO

Art. 17 Será concedida licença por adoção a) ao empregado(a) que adotar criança.

§ 1º Crianças adotadas com idade de 0 (zero) a 60 (noventa) dias de nascimento, será concedida à empregada, licença por adoção, até que a adotação complete 120 (cento e vinte) dias de nascimento.

§ 2º Crianças adotadas com idade de 61 (noventa e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de nascimento, será concedida à empregada, licença por adoção, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Ao empregado que adotar criança com até 12 (doze) meses de idade, será concedida licença por adoção, de 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 4º A empregada e/ou empregado deverão apresentar ao SERPRO, para justificar a referência concessão, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde comecar o processo de adoção, cujo teor não prejudicem que o adotante deu entrada no pedido de adoção.

LICENÇA-NOJO

Art. 18 Serão concedidos 5 (cinco) dias consecutivos de licença-anojo por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar ao SERPRO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o ocorrido da licença, o documento oficial de comprovação para justificar a referência concessão.

RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

Art. 19. Serão aceitos atestados médicos para justificativa de faltas, por motivo de saúde, desde que homologados pelo médico da Empresa.

ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a

§ 1º A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

§ 2º É obrigatória a homologação pelo Serviço Médico da Empresa.

§ 3º A Empresa procederá, nesse caso, ao abono da frequência do empregado, até o máximo de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante laudo médico homologado pelo Serviço Médico da Empresa. As excepcionais serão tratadas sob o ponto-de-vista da necessidade e não do prazo.

§ 4º Para efeito exclusivo deste artigo, consideram-se dependentes do empregado o cônjuge ou companheiro(a),

pais, avós e filhos (legítimos, adotados, enteados, menor sob guarda).

ABONO SOCIAL

Art. 21. O empregado terá 3 (três) dias abonos, no período compreendido entre a assinatura deste acordo e 30/04/95, para uso por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos. A critério do empregado, cada dia de abono poderá ser transformado em 2 (dois) abonos de meio expediente.

§ 1º O abono ora previsto é condicionado à prévia concordância da chefia imediata. Havendo negativa, esta será formulada por escrito, podendo o empregado recorrer à instância superior.

§ 2º É vedada a incorporação do abono ao período de férias.

§ 3º O empregado contratado por prazo determinado não tem direito ao abono de que trata o presente artigo.

§ 4º Não serão consideradas as ausências por caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transportes, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Art. 22. As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito às mesmas e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO.

§ 1º Somente em caso de absoluta necessidade de serviço, as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de um só vez.

SEÇÃO III

Das Relações de Emprego

GARANTIA DE EMPREGO

Art. 23. Será assegurada, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos abaixo especificados:

I - de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado do SERPRO;

II - desde a comprovação pelo médico do SERPRO da gestação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto, ao empregado cuja esposa ou companheira esteja gestante;

V - desde a constatação pelo médico do SERPRO da gestação, até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, à empregada gestante;

IV - de um ano ao empregado portador de tenossinovite (ou LER - lesão por esforços repetitivos) que seja oficialmente encaminhado à Empresa pelo INSS, após sua reabilitação. A garantia de emprego iniciará-se a partir de sua efetiva realocação na Empresa, acompanhada pela OLT. A realocação será feita mediante a assinatura do termo conjunto entre Empresa, Empregado e Organização por Local de Trabalho;

V - para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecedem o prazo mínimo em que o empregado adquiriu o direito à aposentadoria voluntária proporcional.

§ 1ª Cessa a contagem das garantias previstas neste artigo, quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesse particular.

§ 2º Os prazos de garantia de emprego ajustados neste artigo não se aplicam aos empregados contratados por prazo determinado.

§ 3º Na hipótese de o empregado cuja esposa esteja gestante ou, ainda, de empregada gestante serem dispensados sem o conhecimento pela Empresa daquele estado gravídico, terão, qualquer deles, prazo decenalidade de 60 (sessenta) dias contados da ciência (vistas) da comunicação final da dispensa, para exercer o direito previsto nos Incisos II ou III, conforme o caso.

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Art. 24. Será garantido ao empregado transferido por interesse da Empresa o período de estabilidade de 6 (seis) meses, após a data de sua transferência.

SEGURO DE VIDA

Art. 25. O SERPRO fará seguro de vida para todos os seus empregados que efetiva e oficialmente desempenhem atividades de manutenção predial, guarda, vigilância, portaria, motorista, contínuos e empregados que realizem cotidianamente atividades externas às dependências da Empresa, em atendimento de campo e compras.

§ 1º Os valores serão reajustados segundo a menor frequência permitida pela legislação.

§ 2º Nos contratos de seguro de vida firmados pelo SERPRO, constará cláusula de obrigatoriedade de emissão do extrato trimestral dos prêmios da seguradora.

ADVERTÊNCIA OU SÚMULA

Art. 26. Ao empregado advertido ou suspenso será assegurado direito de defesa.

§ 1ª A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado será sempre feita por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do ato reprovelável pela chefia imediata.

§ 2ª Asssegurada a defesa, se quiser, apresentar recurso à autoridade competente que é a chefia imediatamente superior àquele que aplicou a defesa.

§ 3ª A chefia imediatamente superior terá 5 (cinco) dias úteis para pronunciar a sua decisão.

§ 4ª Mantida a aplicação da penalidade o empregado terá, ainda, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ciência da decisão, para, se quiser, apresentar recurso à autoridade competente que é a chefia imediatamente superior àquele que aplicou a defesa.

§ 5ª A chefia competente para apreciar a defesa do empregado punido terá 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da defesa, para, se quiser, apresentar recurso à autoridade competente que é a chefia imediatamente superior àquele que aplicou a defesa.

§ 6ª Caso a autoridade competente não se pronuncie nos prazos determinados nos §§ anteriores, a medida punitiva tomar-se-á em efeito.

§ 7ª Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante o processo, interrompe-se a contagem dos prazos previstos nos §§ 2º a 5º.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Art. 27. Dispensas sem justa causa serão precedidas de comunicação escrita ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer a reconsideração do ato. A decisão deverá ser comunicada por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

§ 1ª Caso seja mantida a dispensa, será considerada como data de desligamento o início do Aviso Prévio o dia da comunicação da decisão final da Empresa sobre o pedido de reconsideração.

§ 2ª O pedido deverá ser feito à Chefia Imediata.

§ 3ª O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediatamente superior à citada no § 2º, a quem caberá decidir pela manutenção ou não da dispensa.

§ 4ª Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput deste artigo, o ato de demissão tomar-se-á em efeito.

§ 5ª Caso o empregado não faça uso do prazo para requerer a reconsideração do ato, dar-se-á concordância tácita com sua dispensa.

§ 6ª Para os casos de dispensa sem justa causa de empregado que tenha mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o SERPRO, haverá um Comitê composto pelos Diretores da Empresa, com a competência para analisar e propor decisão sobre a destinação do empregado.

§ 7ª Os prazos constantes deste artigo serão interrompidos no caso de Comissão de Sindicância até a conclusão de seus trabalhos.

§ 8ª Ao término do processo de desligamento, o empregado dará vistas nos documentos que o compõem.

§ 9ª Nos casos de demissão previstos neste artigo, será devolvida a incidência de FGTS sobre o aviso prévio, indenizado ou não, nos termos do Enunciado nº 395 do TST, salvo se houver justa causa.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

Da Saúde

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Art. 28. Todos os empregados serão anualmente, ou em intervalos menores, submetidos a exame médico periódico, orientado para seu cargo e idade, de acordo com a programação que for estabelecida para cada serviço de medicina ocupacional.

Este exame abrangerá, basicamente:

I - exame clínico minucioso;

II - exames laboratoriais dos tipos:

a) hemograma completo;

b) urina, tipo I;

c) fezes (MIF, 3 amostras);

d) sorologia para Lues;

e) outros, de acordo com a necessidade, cargo e idade;

f) exames preventivos de câncer, cardiopatias e diabetes, segundo critérios clínicos.

III - exame oftalmológico;

o caso dos empregados que manipulem gêneros alimentícios deverá ser repetido trimestralmente. No caso em que tais serviços sejam prestados por terceiros a exigência deverá ser consignada no contrato correspondente.

§ 1º No caso de dispensa de empregado, sempre que decorridos mais de 6 (seis) meses do último exame periódico o SERPRO realizará exames demissionais.

§ 2ª A Empresa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, à hipertensão, diabetes e AIDS, contando com o apoio das Representações dos Empregados.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA (BENEFICIÁRIOS)

Art. 29 O SERPRO proporcionará assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, através do Sistema de Apoio à Saúde.

§ 1ª Serão beneficiários do Sistema de Apoio à Saúde, na qualidade de dependentes do(a) empregado(a), I - cônjuge civilmente casado(a) com o(a) empregado(a);

II - o(a) companheiro(a), sendo considerado(a) aquele(a) que coabite há 02 (dois) anos ou mais com o(a) empregado(a). Esta condição será suprimida no caso de filho(a) em comum;

III - o(a) filho(a) nascido(a) ou não da relação do casamento, inclusive adotado(s), o(s) menor(es) sob guarda e o(s) enteados sob guarda, desde que seja(m) solteiro(s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estarem cursando nível superior o seu curso próprio;

IV - o menor, desde que o(a) empregado(a) tenha sido designado(a) legalmente tutor e comprove a existência de bens do tutelado, suficientes ao seu sustento e educação e nos mesmos limites de idade a que se refere o inciso anterior;

V - os genitores ou pais adotivos, sem limite de idade, desde que cada um deles, comprovadamente, não possua renda própria, não possua Plano de Assistência Médica além da Previdência Social e dependa unicamente do(a) empregado(a).

§ 2º Nos casos acima, existindo invalidez permanente comprovada pelo INSS, não haverá limite de idade, nem de carência.

§ 3ª Para os Incisos I e II, fica estabelecido o ônus da comprovação pelo empregado de que seu cônjuge ou companheiro(a), caso a caso, não dispõe do benefício/atendimento/procedimento médico equivalente, além dos concedidos pela Previdência Social no que diz respeito à natureza do benefício e independentemente do valor a ele atribuído, fora do SERPRO.

§ 4ª O Órgão Central de Recursos Humanos estabelecerá os critérios e os documentos para fins de comprovação da condição de dependente, dentre os quais incluir-se-ão aqueles necessários à comprovação de que os dependentes não dispõem de qualquer benefício equivalente, além dos concedidos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5ª Para fazer jus ao Sistema de Apoio à Saúde do SERPRO, o empregado contribuirá para o mesmo da seguinte forma:

I - SUBSISTEMA CREDENCIAMENTO DIRETO/CONTRATO (Pós-pagamento):

a) Cada empregado e cada dependente, levando-se em consideração o conceito da família, terá assegurado 6 (seis) consultas médicas e 6 (seis) exames laboratoriais ou radiológicos, sem qualquer participação financeira, que por sua vez, poderá ser utilizada para:

a.1) Este conceito forma possível que consultas ou exames não utilizados por um membro da família de usuários, possa ser utilizado por outro membro, dentro do limite global.

b) Após o limite acima citado, o empregado passará a contribuir financeiramente da seguinte forma:

NÍVEL REFERÊNCIA % DE PART. SOBRE AS DESPESAS

101 - 137 01 - 11 5%

138 - 159 12 - 19 10%

160 - 174 20 - 26 15%

175 - 190 27 - 33 20%

c) Para das despesas hospitalares haverá a contribuição mensal de 1% (um por cento) do salário nominal do empregado.

II - SUBSISTEMA CONTRATO POR PRÉ-PAGAMENTO:

a) contribuição mensal de 1% (um por cento) do salário nominal do empregado.

b) 6º Nos exames periódicos, de que trata o artigo 28, não haverá participação do(a) empregado(a).

§ 6ª Nos tratamentos seriados, o(a) empregado(a) participará somente sobre as despesas com os serviços médicos, paramédicos, laboratoriais, radiológicos relativos à primeira consulta, caso já tenha excedido o limite fixado no Item a.1.

Art. 30 A Comissão Paritária de Saúde e Condições do Trabalho de que trata o artigo 52, se instalará imediatamente após a recproca indicação formal de seus membros, os quais se reunirão trimestralmente, a partir de sua instalação, e terá a finalidade de acompanhar, avaliar e propor modificações ao Sistema de Apoio à Saúde, visando garantir o monitoramento e implantação de sua regular utilização.

§ 1ª Em Setembro/94, as partes se reunirão com o objetivo de, a partir de relatório da Comissão Paritária de Saúde e Condições do Trabalho, negociar as alterações/adaptações que forem propostas.

ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 30 Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de acidente de trabalho, com a respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Tal emissão será feita com cópia para o Sindicato.

§ 1ª Fica garantido ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação, através dos cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na Empresa.

Art. 31 O reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata o artigo 29, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

§ 3ª Não haverá discriminação quanto a empregado reabilitado por acidente de trabalho.

§ 4ª A Empresa encaminhará ao INSS, através da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do evento por perícia previdenciária, os empregados portadores de tenossinovite, mencionando "lesão por esforços repetitivos" e comunicando o fato à OLT.

REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS

Art. 32 O reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata o artigo 29, o empregado, desde que esteja em condições de trabalho, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 1ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

III - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO.

§ 2ª A duração da assistência médica e psicológica dos empregados e de seus dependentes, a que seja jus o empregado, será efetuada na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Recursos Humanos em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Recursos Humanos.

§ 3ª Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso por apreciação dos Serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) das suas despesas odontológicas (traumatológico, buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde vigente no SERPRO.

§ 4ª O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas de que trata este artigo dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições, simultaneamente:

I - gravidade - ocorrer quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

II - necessidade - ocorrer em casos graves cujos tratamentos

Nesse caso, se for possível obter cópia (anverso e verso) do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho "CAT", a Empresa fará relatório para complementar o laudo médico do SERPRO.

1º - comprovante da importância única ou mensal paga pela Previdência Social a título de auxílio-doença.

2º - A falta de carne do auxílio-doença não constitui impedimento do pagamento da complementação. A Empresa poderá fazer estimativa do cálculo, aproximado para menos, e providenciá-lo para acordo posterior.

3º - A complementação será igual à diferença entre a soma do auxílio-doença mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

4º - A decisão da Empresa em manter ou suspender a complementação, após os 180 (cento e oitenta) dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO ou de outro médico por este indicado e documentação escrita de Assistente Social, quando houver aspecto Social a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INSS receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% (trinta por cento) do Salário Nominal.

5º - A Empresa diligenciará junto à Previdência Social sobre a aposentadoria ou a reabilitação do afastado e seu retorno às atividades.

6º - A complementação do auxílio-doença poderá ser revogada ou suspensa em qualquer época do transcurso de seu pagamento:

I - por decisão da Direção da Empresa, por motivos de ordem financeira;

II - se for constatado por laudo médico e parecer do Serviço Social, se houver aspecto social a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividade ou a ela retornar;

III - se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;

IV - se o afastado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

7º - Em caso de acidente de trabalho, a complementação integralizará apenas o auxílio doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do acidente.

8º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

9º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

10º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

11º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

12º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

13º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

14º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

15º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

16º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

17º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

18º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

19º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

20º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

21º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

22º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

23º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

24º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

25º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

26º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

27º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

28º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

29º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

30º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

31º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

32º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

33º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

34º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

35º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

36º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

37º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

38º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

39º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

40º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

41º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

42º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

43º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

44º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

45º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

46º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

47º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

48º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

49º - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional deverá ser negociada previamente com a Chefia Imediata.

ESTAGIÁRIOS

Art. 39 - A contratação de estagiários será feita de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Empresa, nos termos da lei.

SEÇÃO IV

Transporte

Art. 40 - A Empresa fornecerá a seus empregados a seguinte opção de transporte, em substituição ao "vale transporte" estabelecido em lei, para o período noturno, se verificada a impossibilidade de aquisição de "vale transporte", será estabelecida, a critério da Sede e das Filiais, a forma alternativa do seu fornecimento.

TÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Art. 41 - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

1º - Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis, pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

2º - Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho em caso de existirem condições adversas, com anuência da Chefia Imediata, que adotará o serviço médico e/ou a área de engenharia da produção.

INTERVALOS DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42 - Será adotada a prática de intervalos na jornada de trabalho de digitação, na produção, da seguinte forma:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso

Dos Quadros de Aviso

Art. 50. Haverá quadros de avisos na Empresa destinados às notícias da OLT e do Sindicato.

Parágrafo Único - O local de fixação dos quadros será definido pela área de Comunicação Social da Empresa, em comum acordo com a representação da Organização por Local de Trabalho - OLT

Seção IV**Da Taxa Assistencial**

Art. 51. A partir da apresentação pelo Sindicato da documentação comprobatória (convocação formal e Ata) do percentual ou valor da Taxa Assistencial, aprovado nas assembleias, o SERPRO efetuará o desconto de cada empregado na folha normal do próximo mês desde que a taxa mantida for a contratada de emprego, até o 8º (oitavo) dia útil do mês do desconto.

§ 1º A apresentação da documentação comprobatória dar-se-á com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis antes do prazo final para o empregado se manifestar.

§ 2º A manifestação formal contrária do empregado deverá ser enviada ao Sindicato Regional, com cópia para o Órgão Local de Recursos Humanos do SERPRO, devidamente protocolada pelo sindicato respectivo.

§ 3º O SERPRO depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, filiado à FENADADOS, que reivindicar a Taxa Assistencial, nas seguintes proporções:

I - ao sindicato filiado: 60,00% (sessenta por cento) do total arrecadado, relativo à base territorial do sindicato;

II - à FENADADOS: os 40,00% (quarenta por cento) restantes.

§ 4º Este artigo será mantido no Acordo até que venha a ser regulamentado o Inciso IV, do Art. 8º do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal.

Seção V**Das Comissões Paritárias**

Art. 52. O SERPRO criará, a partir da assinatura deste Acordo, Comissões Paritárias com o objetivo de estudar os seguintes assuntos com a FENADADOS:

I - Saúde e Condições de Trabalho;

II - Produtividade/Qualidade/Organização do Trabalho;

III - Contrato Coletivo;

IV - Mudança Tecnológica.

§ 1º As comissões serão integradas por três membros indicados pela Empresa e três membros indicados pela FENADADOS.

§ 2º O prazo para instalação dessas Comissões será de 90 (noventa) dias, com exceção feita à Comissão de Saúde e Condições de Trabalho, cuja instalação está regulamentada pelo Artigo 29 do presente Acordo, a partir da assinatura deste Acordo, podendo este prazo ser modificado em comum acordo entre as partes. O número de comissões não ultrapassará a 30 (três) por semestre, a não ser em virtude de acordo entre as partes.

§ 3º As comissões de que tratam os Incisos II e IV serão constituídas com o objetivo de identificar sinais de risco de demissão em massa; discutir e apresentar sugestões em projetos ligados à inovação tecnológica que impactam em mudança na organização do trabalho e que possam afetar a saúde dos trabalhadores, especialização e nível de emprego.

§ 4º Os projetos de inovação referidos acima deverão ter suas sugestões concluídas em até 90 (noventa) dias da apresentação. A Empresa, caso concorde com as sugestões, efetuará as alterações nos projetos originais.

§ 5º A Empresa apresentará, conjuntamente aos projetos de mudanças tecnológicas e de organização do trabalho, planos de reciclagem para os recursos humanos atingidos pelas mudanças.

§ 6º As comissões poderão ser assessoradas por consultores.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS APOSENTADOS**

Art. 53. Será facultado aos empregados aposentados o atendimento ambulatorial nos ambulatórios médicos existentes nas instalações do SERPRO, até que o SERPRO passe a oferecer aqueles ex-empregados tal prerrogativa.

PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 54. O SERPRO e a FENADADOS por ocasião das reuniões quadrimestrais, após a assinatura do acordo, analisarão conjuntamente as ações da Empresa para modernização do parque, desde que signifiquem mudança tecnológica e definição do cronograma para atendimento da NR 17.

Parágrafo Único - Até o início das reuniões previstas neste artigo o SERPRO zelará pela manutenção das condições de uso do maquinário, de forma a não gerar situações de risco aos empregados.

PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 55. A Empresa, nos processos relativos a ações plúrimas propostas pelos sindicatos bem como nas ações em que estes funcionam como submissos processuais dos reclamantes e desde que o SERPRO, Reclamado, seja condenado, fornecerá, na medida da sua disponibilidade, dados e informações que facilitem a elaboração dos cálculos do processo, de forma a evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar a Empresa ou os sindicatos signatários deste acordo. Em contrapartida, os mesmos signatários, visando a promover economia de tempo e de recursos materiais para o erário, promoverão a detecção e eliminação de todo e qualquer caso de litigiosidade.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Art. 56. O SERPRO reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos filiados à FENADADOS para ajuizar ação de cumprimento nos moldes do disposto no parágrafo único do artigo 672 da CLT, dando por suprido, no seu entender, a ausência de decisão judicial homologatória do presente acordo.

VIGÊNCIA

Art. 57. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30.04.95 e terá validade a partir de 07 de junho de 1994, exceto com relação aos artigos que disponham especificamente sobre outros termos iniciais ou finais de sua eficácia.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor, e na presença das testemunhas infrafirmadas.

Brejo, 15 de junho de 1994

PELO SERPRO

Sérgio do Otero Ribeiro

Wolney Mendes Martins

José Nivaldo Gomes Cordeiro

Raimundo Nonato da Costa

Artur Nunes de Oliveira Filho

Carlos Luiz Moreira de Oliveira

Ulysses Alves de Levy Machado

PELA FENADADOS

Sérgio Rosa

Marcelo Krell

Luiz Roberto Vieira

Dilma de Sousa Carvalho

Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Diretor-Presidente

Diretor-Superintendente

Diretor

Diretor

Diretor

Coordenador da Equipe de Negociação

Consultor Jurídico

Presidente

Diretora

Diretor

Diretora

Advogado

Em complemento às informações prestadas acima e visando atender ao disposto no art. 5º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1993, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO publica o demonstrativo dos níveis de remuneração globais, discriminando a maior e menor remuneração e a remuneração média ponderada pelo número de empregados por carreira, conforme quadro abaixo:

CARREIRA	TOTAL DE EMPREGADOS	MÉDIA PONDERADA URV	VALOR MÁXIMO URV	VALOR MÍNIMO URV
Global	13.230	828,67	3.604,85	343,43
Anal. Informática	1.739	1.795,04	3.604,85	1.082,96
Anal. Função de Suporte	184	1.673,98	3.634,79	917,42
Téc. Informática	2.114	934,60	2.095,69	667,46
Téc. Ativ. Suporte	908	890,35	1.546,98	610,62
Aux. Informática	6.493	493,55	928,19	367,86
Serv. Apoio	538	521,78	850,29	404,83
Serv. Gerais	519	444,89	847,70	343,43
Especial	19	1.817,85	2.152,07	1.238,71
Extinção	68	590,41	1.732,29	347,17

Projeção em 81.854,54

(Of. nº 313/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças
DESPACHOS

Processo INCRA/SR(10)SC/Nº 1.115/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g" e "h", artigo 35 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHECO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com locação de stand no Praiaur Hotel, localizado nesta Capital, referente a participação do INCRA no 12 Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifuncional, importando a despesa no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006624550001, Plano Interno 20245500910, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças do INCRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis-SC, 5 de agosto de 1994

JURANDIR SANTOS GOULART

Superintendente Regional Adjunto em Santa Catarina

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO, nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 359, inciso III, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para locação do stand no Praiaur Hotel, localizado nesta Capital, referente a participação do INCRA no 12 Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifuncional.

Brasília-DF, 5 de agosto de 1994

DECIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 104/94)

Diretoria de Assentamento

DESPACHOS

Processo INCRA/21460/nº 611/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da SR-05, RECONHECO a dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas objetivando oferecer auxílio alimentação às famílias acampadas nos Municípios de Jacobina, Vitória da Conquista, Ilhéus e Prado, no Estado da Bahia, através da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, importando a despesa no valor de R\$ 17.432,75 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho 04013006624540001, Plano Interno 08245400010, Natureza de Despesa 349039 e Fonte de Recurso 0250370002, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Assentamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvador-BA, 9 de agosto de 1994

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

Superintendente Regional na Bahia

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas, titular da Superintendência Regional do INCRA na Bahia e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas objetivando oferecer auxílio alimentação às famílias acampadas nos Municípios de Jacobina, Vitória da Conquista, Ilhéus e Prado, no Estado da Bahia, através da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.

Brasília-DF, 9 de agosto de 1994

SERÁSTIO RODRIGUES PAIXÃO
Diretor de Assentamento

(Of. nº 104/94)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE JULHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.002879/93-15 de 05.05.93 do

Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Matéria de Ensino Metodologia do Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

PORTARIA Nº 579, DE 22 DE JULHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.004365/94-21 de 05.07.94 do Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Matéria de Ensino Prática de Ensino de Educação Física, do Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

PORTARIA Nº 580, DE 22 DE JULHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.000027/94-57 de 04.01.94 do Departamento de Letras do Centro de Educação e Ciências Humanas, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Matéria de Ensino Literatura Inglesa, do Departamento de Letras do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

(Of. Nº 155/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 606/GM5, DE 29 DE JULHO DE 1994

Concede autorização à empresa de transporte aéreo LINHA AÉREA DEL COBRE - LADECO para continuar a funcionar no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 69.278, de 23 de setembro de 1971, e considerando o que consta no Processo M. Aer. nº 07-01/2403/75, resolve:

Art. 1º Conceder à LINHA AÉREA DEL COBRE - LADECO, empresa de transporte aéreo com sede em Santiago do Chile, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 76.715, de 02 de dezembro de 1975, autorização para continuar a funcionar no Brasil, em virtude de modificações em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica entendido que o exercício efetivo de quaisquer das suas atividades no Brasil, relacionadas com os serviços de transporte aéreo, ficará sujeito às leis e aos regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 3º Acompanham esta Portaria, em sua publicação, as modificações no Estatuto Social da LADECO, devidamente legalizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÍO VIANA LÔBO

TRADUÇÃO Nº 13065/94

SANTIAGO - REPÚBLICA DO CHILE - OFÍCIO DE NOTA - RENE BENAVENTE CASH - HUERFANOS 1207-TELEFONES 6967339 - FAX 6989397. Modificações nos Estatutos de Ladeco, a partir do ano de 1976. 1. Por resolução 359 de 21.08.79, a Superintendência de Companhias de Seguros, Sociedades Anônimas e Bolsas de Comércio aprovou modificação de Estatutos, no seguinte: 1. aumenta para 5 Diretores; 2. aumenta capital para \$224.000.000 dividido em 700.000 ações; fixa data do balanço: 31.12 de cada ano; 4. outras reformas internas. 2. Por resolução 276/S de 16.06.80, a Superintendência de Companhias de Seguros, Sociedades Anônimas e Bolsas de Comércio aprovou modificação de Estatutos no seguinte: 1. capital aumenta para \$704.000.000 dividido em 2.200.000 ações, no prazo de 3 anos a partir da resolução; 2. aumenta para 7 Diretores; 3. outras reformas internas. 3. Reunião Extraordinária de Acionistas de 15.04.82, modifica Estatutos no seguinte: 1. Nome: Línea Aérea del Cobre S.A., podendo usar sigla Ladeco ou Ladeco S.A.; 2. Objeto: a) transporte, em qualquer forma, de passageiros, carga e correspondência, dentro e fora do país; b) atividades turísticas em qualquer forma, dentro e fora do país; c) Todo tipo de atividades de prestação de serviços ao transporte e turismo em qualquer forma, dentro e fora do país; 3. Duração indeterminada; 4. Domicílio: Santiago; Capital: \$1.200.000.000 4. Reunião Extraordinária de Acionistas de 08.04.87 modifica Estatutos no seguinte: 1. Nome: Línea Aérea del Cobre S.A., para fins publicitários e/ou comercial, no Chile ou no exterior, utilizará

Ladeco, Ladeco S.A. ou Ladeco Airlines; 2. Objeto: a) sociedade pode realizar e desenvolver por conta própria ou alheia: a) Transporte em qualquer forma, e, em particular, de passageiros, carga e correspondência; dentro e fora do país; b) atividades turísticas, hotelaria e demais complementares, em qualquer forma, dentro e fora do país; c) compra, venda, fabricação e/ou integração, manutenção, arrendamento ou qualquer forma de uso e desfrute, por conta própria ou de terceiros, de aviões, peças de reposição e equipamentos aeronáuticos e exploração deles a qualquer título; d) prestação de toda espécie de serviços e assessorias relacionadas com transporte em particular com transporte aéreo, seja de apoio terrestre, manutenção, assessoria técnica ou de outra espécie, dentro e fora do país, e toda espécie de atividades e serviços relacionados com turismo, hotelaria e demais atividades e bens referidos, dentro e fora do país. No cumprimento de objetivos, poderá realizar investimentos ou participar como sócia em outras sociedades, seja adquirindo ações, direitos ou interesses que se formem e, em geral, executar atos e contratos pertinentes aos fins indicados. 5. Reunião Extraordinária de Acionistas de 05.08.88 modifica Estatutos no seguinte: aumenta para 8 Diretores. 6. Reunião Extraordinária de Acionistas de 19.12.88 modifica Estatutos no seguinte: Nome: Ladeco S.A., podendo usar para fins publicitários e/ou comercial, no Chile ou no exterior, Ladeco, Ladeco Airlines, Línea Aérea del Cobre, Línea Aérea Ladeco, Ladeco Air, Air Ladeco. 7. Reunião Extraordinária de Acionistas de 07.02.91 modifica Estatutos no seguinte: aumenta capital para \$12.069.817.000, dividido em 22.700.000 ações, sendo valor nominal de \$531,71. Prazo para emissão, subscrição e pagamento, 3 anos a partir da reunião. Reunião Extraordinária de Acionistas de 30.04.91 modifica Estatutos 1. Cria série preferencial de ações denominadas "Série B" sendo as demais ordinárias e formando "Série A" Ações Série B gozarão das seguintes preferências: a) Direito a eleger 3 Diretores; b) Determinadas decisões requerem voto favorável de ao menos um Diretor eleito pela Série B; c) Os Diretores eleitos pela Série B têm ingerência em designação de Gerente Geral; d) Determinadas decisões da Reunião Extraordinária exigirão voto conforme a totalidade de ações da Série B; e) As decisões sobre o destino de lucros que adote a Reunião Ordinária exigirão voto favorável da totalidade de ações da Série B. A preferência se extingue segundo foi indicado na Reunião Extraordinária e, em qualquer caso, transcorridos 50 anos a partir de 30.04.92. 2. Capital: fica em \$15.618.054.000 dividido em 22.700.000 ações nominativas, com valor nominal de \$688,02 cada uma, dividida em 2 séries de ações, denominadas Série A e Série B. A Série A composta por 14.755.000 ações e a Série B composta por 7.945.000 - Rene Benavente Cash, Advogado, Tabelião Público deste Departamento, Titular de Quadragésimo Quinto Ofício de Notas de Santiago, escritórios na - Rua Huérfanos nº 1207, Santiago, certifica que o presente documento é cópia fiel do que se acha protocolizado com o nº 1123 no final do Registro de Instrumentos Públicos do presente mês, a cargo do abaixo assinado. Anotado no índice com data de 22.04.94 sob o nº 1123. Santiago do Chile, 25 de Abril de 1994. Assinatura e selo notarial - Rene Benavente Cash - Tabelião Público - Santiago. O Ministério da Justiça do Chile certifica a autenticidade da assinatura de Dom R. Benavente. Santiago, 28 de abril de 1994. (As.) Oficial de Legalizações. Legalizada no Ministério das Relações Exteriores do Chile e assinatura do Senhor (ilegível). (As.) Miguel Reyes Vargas - Oficial de Legalizações. Santiago, 28 de abril de 1994. Há um selo do M.R.Ext. - Chile. Em vernáculo Legalização Consular da Assinatura do Senhor Miguel Reyes Vargas Oficial de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores do Chile. Etc. Devidamente datado, assinado por João Alberto Mariz, Vice-Consul, e selado. - Emolumentos pagos. - (Constam selos pertinentes) E tradução fiel - Dou fé, selo e assino. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, em 18 de Maio de 1994. Prof. José Alves - Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial - Ident. IFP 837687 CPF 024.672.837-04 Mat JUCERJA no 42.

BALANÇOS GERAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991/1992.

ATIVOS	1992	1991
ATIVO CIRCULANTE		
Disponível	975.937	1.255.394
Depósitos a prazo	611	100.606
Inversões Financeiras	—	854.660
ATIVOS	1992	1991
Devedores por Venda (liq.)	6.019.410	5.570.293
Documentos a cobrar (liq.)	1.813.548	2.133.727
Devedores Vários	989.000	376.751
Existências	2.440.291	2.267.539
Impostos a recuperar	538.918	534.768
Gastos antecipados	1.027.391	1.026.580
Total Ativo Circulante	15.120.501	14.800.572
ATIVO FIXO		
Terrenos	50.765	50.765
Construções e obras de Infra-Estrutura	1.385.014	1.286.768
Aviões e Turbinas	6.131.904	6.131.904
Máquinas e Equipamentos	6.485.302	5.979.229
Outros Ativos Fixos	3.313.311	2.267.336
Ativos para leasing	876.528	69.646
Depreciação (menos)	(9.501.463)	(7.730.144)
Total Ativos Fixos	8.540.419	8.056.104
OUTROS ATIVOS		
Inversões em outras sociedades	4.618	5.578
Inversões em empresas relacionadas	49.283	9.359
ATIVOS	1992	1991
Menor Valor de Inversão	26.142	32.901
Garantias de aviões e outras garantias	2.853.101	2.596.553
Total outros ativos	2.933.124	2.644.451
TOTAL ATIVOS	26.594.044	25.301.127

As notas anexadas de números 1 a 27 formam parte integrante destes estados financeiros.

P A S S I V O	1 9 9 2	1 9 9 1
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações com bancos e Instituições financeiras a curto prazo	4.294.029	2.635.490
Obrigações com bancos e Instituições financeiras porção curto prazo	-	33.997
Contas a pagar	5.910.186	4.623.617
Documentos a pagar	264.600	718.348
Fornecedores vários	44.895	58.478
Provisões	2.822.415	1.697.877
Retenções	895.777	729.430
Imposto de Renda	2.448	27.085
P A S S I V O	1 9 9 2	1 9 9 1
Obrigações por passagens vendidas e não utilizadas	2.288.710	2.234.103
Outros Passivos Circul.		
Total Passivo Circulante	16.088.317	12.958.405
PASSIVO A LONGO PRAZO		
Obrigações com bancos e Instituições financeiras Contribuições a capitalizar	29.845	63.915
Provisões	1.147.865	-
Outros passivos a longo prazo	759.264	487.108
	134.395	604.600
Total Passivo a longo prazo	2.071.369	1.155.623
Juro minoritário	(1.049)	(98)
PATRIMÔNIO		
Capital Pagado "Sobrepço" nas vendas de ações	11.807.026	11.807.026
Perdas acumuladas	3.075.139	3.075.139
Perda do exercício	(3.694.968)	(2.339.214)
Total Patrimônio	(3.331.790)	(1.355.754)
	7.855.407	11.187.197
TOTAL PASSIVOS	26.594.044	25.301.127

(Nº 26.744 - 9-8-94 - R\$ 504,00)

Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE Plenário

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

1 - Declarar-se em plantão, até que seja votado o Orçamento 94 e enviada ao Congresso Nacional a Proposta de Orçamento Geral da União para 1995, cuja data limite é 31-08-94, devendo neste período de plantão ser convocada, se necessário, Reunião Extraordinária, para manifestação sobre ambas matérias.

2 - Recomendar que a elaboração do Orçamento do Ministério da Saúde para 1995, tenha como referência os parâmetros e diretrizes estabelecidas na Resolução nº 67 deste Conselho.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 124, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando a Recomendação da Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia, resolve:

- garantir a participação, nas reuniões plenárias, dos coordenadores ou representantes, devidamente credenciados pelos coordenadores das comissões Técnicas e Intersetoriais deste Conselho, sempre que forem agendados assuntos específicos ou pertinentes às respectivas comissões.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 125, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando a Recomendação da Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia, resolve:

- Recomendar ao Conselho Nacional de Saúde, que todo assunto relativo à Ciência e Tecnologia em Saúde, que forem enviados a esse Colegiado, seja dado o conhecimento à Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia;

- Recomendar que, a critério do Coordenador Geral do Conselho Nacional de Saúde, seja dado conhecimento prévio às Comissões Técnicas e Intersetoriais, dos assuntos relativos às mesmas.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 126, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando a Recomendação da Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia, resolve:

- Atribuir à Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia do Conselho Nacional de Saúde a tarefa de, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar proposta contemplando a matéria Pesquisa em Saúde conduzida do Exterior, visando sua incorporação à Resolução nº 01/88-CNS, após apreciação deste Plenário.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 127, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando a Recomendação da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica resolve:

- Alterar o item 4 da Resolução nº 93-CNS, adotando a seguinte redação:

A Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica terá caráter permanente, com previsão da realização de uma reunião ordinária a cada dois meses, no mínimo. A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente observando o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 128, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando a Recomendação da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica, resolve:

- Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica, conforme o texto anexo.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 129, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO NACIONAL DE REFORMA PSIQUIÁTRICA

1-A Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica (CNRP) é uma das comissões do Conselho Nacional de Saúde, destinada a assessorar o Conselho, em ações de análise, planejamento e fiscalização no âmbito da saúde mental, reforma psiquiátrica e direitos dos usuários. A CNRP surgiu da proposta da JI

Conferência Nacional de Saúde Mental, e foi instituída pela Resolução 93/93, do Conselho Nacional de Saúde.

2- As atribuições da CNRP, órgão do Conselho Nacional de Saúde, conforme definidas no § 2º, art. 1º da Lei 8.142/90: "atuar na formulação de estratégias da política de saúde, e no controle da execução da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros".

3- A composição do CNRP é aquela estabelecida pela Resolução específica do Conselho Nacional de Saúde, e pela Portaria 1.107, publicada no Diário Oficial da União de 15.08.94.

4- A CNRP é coordenada por uma de seus membros, escolhido entre os pares, o designado pelo Conselho Nacional de Saúde.

5- A CNRP realizará, no mínimo, 08 (oito) reuniões ordinárias a cada ano.

6- Havendo necessidade, podem ser convocadas REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, por iniciativa do Conselho Nacional de Saúde ou da própria CNRP, "ad referendum" do Conselho. A convocação pelo CNRP deverá ser de iniciativa da maioria absoluta de seus membros.

7- No âmbito de suas atribuições cabe à CNRP, sempre que julgar necessário, solicitar informações aos diversos órgãos e entidades implicadas na questão da saúde mental.

§ 1º - O pedido de informação poderá ser feito pela Comissão ou por qualquer de seus membros. Neste último caso os pedidos de informação e seus desdobramentos deverão ser comunicado à Secretaria da CNRP e, através desta, aos demais membros.

8- Na sua relação com o Conselho Nacional de Saúde, as decisões da CNRP tomam a forma de RECOMENDAÇÕES, conforme determina o Regimento Interno do Conselho. Se aprovadas, tais recomendações podem configurar-se como projetos de resolução.

§ 1º- As Recomendações da CNRP poderão, igualmente, ser encaminhadas a outros órgãos e entidades do campo da saúde mental e direitos humanos.

9- A CNRP pode também adotar decisões sob forma de moções, pareceres, relatórios, propostas, projetos, planos, e quaisquer outras modalidades que se mostrem mais adequadas.

10- A CNRP delibera por maioria simples de votos, conforme determinação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, buscando-se sempre a decisão por consenso.

11- Casos omissos serão resolvidos pela CNRP ou, sendo necessário, pelo Conselho Nacional de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigesima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considerando a Recomendação da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica, resolve:

- Alterar o item 02 da Resolução nº 93/93-CNS, ampliando de 11 (onze) para 15 (quinze) membros, os integrantes da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica;

- Definir as seguintes representações para preencher as 04 (quatro) vagas,

- 1- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- 2- Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais - ABONG;
- 3- Entidade do Campo da Saúde do Trabalhador;
- 4- Federação Nacional das APAES.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 130, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional em sua Trigesima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, no uso de suas competências regimentais, e considerando:

- a importância a ser desempenhada pela Medicina Preventiva e Social no presente e no futuro em prol da melhoria da qualidade da saúde da população;

- que o espectro epidemiológico foi largamente ampliado, envolvendo além das Doenças Transmissíveis, muitos outros estados patológicos e agravos à saúde;

- a sua participação no esclarecimento dos determinantes de doenças, e no diagnóstico precoce de muitos males, favorecendo o seu tratamento e prevenção;

- que o aparelho formador necessita promover permanente avaliação nas suas características educacionais para atender com mais propriedade essa situação;

- que a Educação Médica deve ser enfocada em consonância com as diretrizes de uma política de saúde do País, a qual deverá moldar o futuro médico de acordo com a realidade sanitária e com a projeção das hipóteses de sua transformação, em decorrência dos planos de saúde de âmbito nacional e regional, resolve:

- propor que o conteúdo de Medicina Preventiva e Social deve fazer parte de todas as disciplinas do ciclo clínico que compõem o currículo do curso de Medicina, sem prejuízos da disciplina específica de Medicina Preventiva e Social;

- propor a introdução do módulo de Medicina Preventiva e Social no Intermédio do curso de graduação em Medicina;

- propor à Comissão de Ensino Médico do MEC a criação de grupo de trabalho formado por:

- um representante da Escola Nacional de Saúde Pública;
- um representante dos Departamentos de Medicina Preventiva e/ou Social

das seguintes Instituições: Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Faculdade de Medicina da USP/São Paulo, Universidade Estadual de Londrina, Faculdade de Medicina da UNICAMP, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Faculdade de Medicina de Botucatu;

- um representante da Associação de Docentes de Medicina Preventiva e Social do Rio do Janeiro;

- um representante do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas.

- um representante da Faculdade de Saúde Pública da USP;

- um representante da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS do Ministério da Saúde.

O objetivo desse grupo será preparar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogação para igual período, proposta de conteúdos e metodologias constitutivas tendo em vista os itens 1 e 2 desta Resolução.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 131, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

(Of. nº 136/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de assegurar aos pacientes de transplantes, melhor assistência médica, resolve:

1 Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIASUS, os procedimentos do Conselho Nacional de Saúde, os códigos: 582-7 - IMUNOLOGIA VII (EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE) - Componentes = Prova cruzada contra linfócitos totais; Auto prova cruzada.

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA

Nível de Hierarquia 4,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 35,66.

584-3 - IMUNOLOGIA VIII (EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE) - Componentes = Determinação de antígenos HLA de classe I; Prova cruzada contra linfócitos T; Prova cruzada contra linfócitos B; Prova cruzada linfócitos T com adição de Anti-Globulina Humana (AGH); Prova cruzada contra linfócitos T com adição de Dilitetrol (DTT); Prova cruzada contra linfócitos B com adição de Dilitetrol (DTT); Prova cruzada contra linfócitos T após absorção com Plaquetas; Prova cruzada contra linfócitos B após absorção com Plaquetas.

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA

Nível de Hierarquia 4,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 35,66.

588-0 - IMUNOLOGIA IX (EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE) - Componentes = Determinação de

Antígenos HLA de classe II.

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA

Nível de Hierarquia 4,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 35,66.

588-8 - IMUNOLOGIA X (EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE) - Componente = Cultura mista de

Linfócitos.

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA

Nível de Hierarquia 4,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 35,66.

590-8 - IMUNOLOGIA XI (EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE) - Componentes = Avaliação de

reatividade contra painel de classe I (mínimo 20 células).

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA

Nível de Hierarquia 4,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 35,66.

592-4 - IMUNOLOGIA XII (EXAME DE HISTOCOMPATIBILIDADE) - Componente = Avaliação de

reatividade contra painel de classe II (mínimo 20 células).

Item de Programação 10 - PATOLOGIA CLÍNICA

Nível de Hierarquia 4,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 35,66.

2. Excluir o código 548-0 - IMUNOLOGIA V da Tabela de Procedimentos do SIASUS.

3. Somente poderão ser cadastrados para a realização dos exames, ora incluídos na

Tabela, os Laboratórios constantes do anexo desta Portaria.

3.1. Caberá aos gestores do SUS (Estaduais/Municipais) a responsabilidade pelo

cumprimento deste item.

4. Os valores dos procedimentos serão fixados quando da publicação da Tabela de Valores

dos Procedimentos Ambulatoriais do SIASUS.

5. Poderão ser cobradas as provas cruzadas para até 15 receptores por órgão disponível,

não sendo permitida a cobrança de mais do que 03 provas cruzadas por receptor, além das tipagens HLA de Classe I e II do doador.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria

MS/SAS nº 31 de 28.02.94.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

CGC	NOME LABORATÓRIO - CIDADE/ESTADO
20.294.088/0001-09	BIOCOP Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda - Laboratório de Histocompatibilidade do Centro de Pesquisas - Nova Lima/MG
50.644.053/0001-13	Fundação E.J.Zerbini - Laboratório de Imunologia de Transplantes - São Paulo/SP
58.023.443/0001-52	HCFM Ribeirão Preto USP Hospital Universitário MEC MPAS - Laboratório de Imunogenética - Ribeirão Preto/SP
48.088.425/0001-33	Universidade Estadual de Campinas UNICAMP Hospital Universitário MEC MPAS - Unidade de Imunogenética e Transplante - Campinas/SP
63.025.530/0082-70	Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labio Palatais - Laboratório de Imunogenética - Bauru/SP
40.226.946/0001-95	Fundação Ary Frauzino - Laboratório de Imunogenética - Rio de Janeiro/RJ
10.584.953/0001-36	Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Recife/PE
07.206.048/0002-80	HU Walter Cantídio da UFC - Laboratório de Imunogenética e Imunologia de Transplantes - Fortaleza/CE
92.815.000/0001-68	ISCMPA Hospital Pol.Santa Clara Hospital Universitário MEC MPAS - Laboratório de Imunologia de Transplantes - Porto Alegre/RS
87.020.517/0001-20	Hospital das Clínicas de Porto Alegre Hospital Universitário MEC - Laboratório de Histocompatibilidade - Porto Alegre/RS
79.151.312/0001-56	FUEM Hospital Universitário - Laboratório de Imunogenética - Maringá/PR
78.985.084/0001-95	HISTOCOM Sociedade Civil Ltda - Londrina/PR
00.054.015/0002-13	Hospital de Base do Distrito Federal Laboratório de Histocompatibilidade da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - Brasília/DF
75.095.679/0002-20	Hospital de Clínicas da UFPR Hospital Universitário MEC MPAS - Laboratório de Imunogenética Curitiba/PR
85.447.555/0001-39	Laboratório Histogeno - Maringá/PR
30.695.183/0001-78	Laboratório de Imunogenética - LIG - Vitória/ES
48.068.425/0001-33	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Hospital Universitário MEC MPAS - Laboratório de Histocompatibilidade do Hemocentro de Campinas - Campinas/SP
48.905.121/0001-83	Laboratório de Imunologia do Instituto de Urologia e Nefrologia São José do Rio Preto/SP
61.699.567/0001-92	Laboratório de Histocompatibilidade do Hospital São Paulo da Escola Paulista de Medicina São Paulo/SP
55.804.876/0001-82	Laboratório Especializado de Imunologia - LEI - São Paulo/SP
52.030.830/0001-65	Laboratório de Imunogenética da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo - São Paulo/SP
62.964.051/0001-90	Laboratório de Imunologia da Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia do Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina - São Paulo/SP
41.729.856/0001-80	IMUNOLAB - Imunologia de Transplante Ltda - Belo Horizonte/MG

(Of. nº 136/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Ceará

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação respaldado no Inciso IV, Artigo 24 da Lei 8.666/93 devidamente caracterizado para aquisição de: SERRARIA Fortaleza Ltda., Aquisição de estrados e prateleiras no valor de R\$ 1.986,40 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); SERRARIA Fortaleza Ltda, Aquisição de material permanente no valor de R\$ 940,50 (novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos); LIVRARIA E PAPELARIA ALTERNATIVA Ltda., Aquisição de material de expediente no valor de R\$ 290,14 (duzentos noventa reais e quatorze centavos); DJALMA NONATO SILVA & CIA (Casa Donato), Aquisição de escala métrica em Bambu no valor de R\$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Fortaleza, 8 de agosto de 1994
JOAQUIM MAGALHÃES NETO
Chefe do Serviço de Administração

RATIFICO de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93, de 21 de Junho de 1993.

MASCALON RODRIGUES LIMA
Coordenador Regional

(Of. nº 162/94)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 955, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979 e de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 605, de 05 de Janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e tendo em vista o que consta do processo Mtb nº 46010.005321/92, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização especial à empresa CREDICARD S/A Administradora de Cartões de Crédito, com sede à Avonida Brigadeiro Faria Lima, 2161, São Paulo - SP, para funcionar aos domingos e feriados em todos os seus estabelecimentos situados no território nacional, devendo organizar escala de revezamento; observando o disposto no Portaria Mtb nº 417, de 10 de Junho de 1966 e as normas especiais de proteção ao trabalho da mulher e do menor.

Art. 2º - A empresa obrigar-se-á a criar e prover, em todos os seus estabelecimentos, novos empregos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar, ao final de cada período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação.

Parágrafo 1º - A comprovação deverá ser feita perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado onde se situa o estabelecimento que, após a necessária inspeção, opinará quanto ao prosseguimento da autorização e encaminhará o processo à decisão do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - O Ministro de Estado do Trabalho, tendo em vista a inconveniência no prosseguimento desta autorização, poderá cassá-la a qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIMENTEL

PORTARIA Nº 960, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, resolve:

Alterar a Portaria 833, publicada no DOU - Seção I de 25/07/94, págs 11078/11079, tendo em vista o Decreto de 08/08/94, que criou a Comissão Permanente do Direito Social.

Art. 1º - O art. 1º da portaria 833, de 18/07/94, publicada no DOU de 25/07/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Comissão Permanente de Direito Social (C.P.D.S.), é grupo de estudos superior de consulta do Ministro de Estado nos assuntos de Direito do Trabalho, tendo por finalidade principal a coordenação dos estudos e relações internacionais no âmbito do respectivo Ministério".

Art. 2º - O art. 2º da Portaria 833, de 18/07/94, publicada no DOU de 25/07/94, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A C.P.D.S. será constituída de sete Membros de reconhecido saber jurídico nos assuntos de sua competência, designados pelo Ministro de Estado.

§ 1º - O Ministro de Estado poderá designar suplentes, em número superior a três, os quais serão convocados pelo Presidente da Comissão nas licenças e impedimentos dos Membros efetivos, quando superiores a trinta dias.

§ 2º - O Ministro de Estado poderá designar Consultores especializados em Medicina Social, Segurança do Trabalho, Formação Profissional, Economia, Estatísticas, os quais, por convocação do Presidente da C.P.D.S., officiarão nos processos atinentes às respectivas especializações e participarão das sessões, sem direito a voto.

§ 3º - Sempre que houver interesse relevante na audiência de entidades sindicais, quer de empregadores, quer de trabalhadores, o Presidente da C.P.D.S. poderá solicitar-lhes o pronunciamento ou a designação de representantes para participarem, sem direito de voto, das sessões da Comissão.

§ 4º - Considerar-se-á serviço público relevante o exercício da função de Membro da C.P.D.S.

§ 5º - Será dispensado da Comissão o Membro que faltar a três sessões consecutivas, sem motivo justificado".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO PIMENTEL

(Ofs. nºs 1.268 e 1.270/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000 006165/94 da impugnação objeto do processo nº 24440 017712/91, publicado no D.O.U., de 11-10-91 seção I, pág. 22.368 interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SITRAM, processo nº 24000.001238/91, publicado no D.O.U., de 16-07-91, seção I, pág. 14.603.

Em 9 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000 005542/94 da impugnação objeto do processo nº 46010 005785/93, publicado no D.O.U., de 14-01-94 seção I, pág. 742/3 interposta pelo SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRO PRETO - SP, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO DE RIBEIRO PRETO, processo nº 46000.008540/93, publicado no D.O.U., de 30-11-93, seção I, pág. 18.177.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46010 001379/94 da impugnação objeto do processo nº 46000 009061/93, publicado no D.O.U., de 17-12-93 seção I, pág. 19.695 interposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARBOS DO ESTADO DA BAHIA - BA, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA, processo nº 46010 001675/93, publicado no D.O.U., de 14-10-93, seção I, pág. 15029/30.

WERNER KLAUS PFEILSTICKER

(Of. nº 138/94)

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Plenário

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 3 DE AGOSTO DE 1994

O FLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em reunião ordinária realizada no dia 3 de agosto do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e considerando a necessidade de assegurar o fluxo regular de receitas da Previdência Social, resolve:

Determinar que a Previdência Social abstenha-se de propor qualquer medida que implique anistia, total ou parcial, de débitos, multas e demais encargos existentes para com ela, bem como que sejam implementadas, com urgência, a informatização dos procedimentos da ação fiscal, tendo como base o Cadastro Nacional de Informações Sociais, e a adoção de políticas "inteligentes" de fiscalização dirigida e seletiva, voltadas para os segmentos econômicos com maior índice de evasão e sonegação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

Presidente

(Of. nº 164/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.007012/94-89, APROVO a dispensa de licitação para assinatura de Diários Oficiais da União e Diários da Justiça da União, para diversos setores do INSS/SECE, em favor da IMPRENSA NACIONAL CGC nº 00.394.494/0016-12, após Parecer da Procuradoria Estadual, cujo parágrafo Único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$1.109,46 (hum mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de agosto de 1994

JORGE ALBERTO DE SOUSA

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 3 de agosto de 1994

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA

Superintendente Estadual

(Of. nº 243/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35346.002273/94-80. APROVO a inexigibilidade de Licitação para o serviço de assinatura do Curso em Vídeo de Contabilidade para Executivos e Matemática Financeira Aplicada, destinados à Divisão de Recursos Humanos-Secção de Treinamento e Desenvolvimento, em favor de Fundação Getúlio Vargas. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 20 de julho de 1994

JANE MARIA MARTINS BARRETO

Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U.

Em 20 de julho de 1994

JOSUE CESÁRIO

Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Processo nº 35346.002321/94-21. APROVO a inexigibilidade de Licitação para a contratação do Instituto Latino Americano de Criatividade e Estratégia - ILACE, para a realização do 740 Programa RCD Básico, para 06 (seis) servidores lotados nesta SESC, no período de 05 à 10 de julho de 1994. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 4.968,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa Administrativa: Publicação fora do prazo legal, conforme devolução nº 7335/MJ/IN-DIJOF-SEREM.

Em 4 de julho de 1994

JOSUE CESÁRIO

Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U. Justificativa Administrativa: Publicação fora do prazo legal, conforme devolução nº 7335/MJ/IN-DIJOF-SEREM.

Em 8 de julho de 1994

JOSÉ ALVES FERREIRA

Chefe Substituto da Divisão de Administração Patrimonial

Processo nº 35346.002369/94-64. APROVO a inexigibilidade de Licitação para o serviço de renovação das assinaturas do Ementário de Jurisprudência e Revista do Superior Tribunal de Justiça para os anos de 1993 e 1994, destinados à Procuradoria Regional do INSS em Tubarão/SC, em favor da Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 969,04 (Novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 24 de julho de 1994

JANE MARIA MARTINS BARRETO

Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato D.O.U.

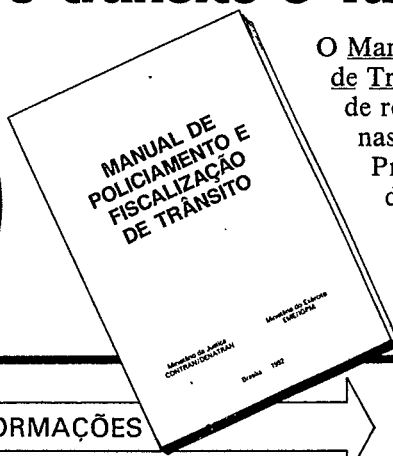
Em 24 de julho de 1994

JOSUE CESÁRIO

Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

(Of. nº 243/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 15 DE JULHO DE 1994

Processo nº 29100.000486/86 - TV Manchete Ltda-RTV-Bebedouro/SP-outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição de Televisão canal 33+ (trinta e três decalado para mais).

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.761-5 - 5-8-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 552, DE 29 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão a CARDOSO e OLIVEIRA LTDA, sediada à Rua Sergipe 668, Centro, Imperatriz/MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200232948, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 12.153.978/0001-53 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiodifusão, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Palmas, no Estado de Tocantins, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.830-1 - 9-8-94 - R\$ 24,11)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE JULHO DE 1994

Proc. nº 29000.004228/89 EMPENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA S/C LTDA - Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF, via Satélite na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, utilizando o canal 51-E (cinquenta e um decalado para menos).

CARLOS ALBERTO MACHIONI
Delegado

(Nº 3.436-6 - 21-7-94 - R\$ 23,52)

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE JULHO DE 1994

Proc. nº 29100.170917/82 - RÁDIO E TELEVISÃO TAURANTE LTDA - Aprova a instalação da estação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - na cidade de TAURANTE, Estado de São Paulo, utilizando o canal 6+ (seis decalado para mais).

CARLOS ALBERTO MACHIONI
Delegado

(Nº 3.441-2 - 2-8-94 - R\$ 23,52)

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE JULHO DE 1994

Proc. nº 29100.002821/89 SOCIEDADE TV COMUNITÁRIA E CULTURAL EDUCACIONAL TRISTÃO DE ARAUJO LTDA - Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em UHF, via Satélite na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, utilizando o canal 17-E (dezessete decalado para menos).

CARLOS ALBERTO MACHIONI
Delegado

(Nº 3.442-0 - 2-8-94 - R\$ 23,52)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, e

considerando a criação da Comissão Assessora de Assuntos de Televisão - COM-TV, através da Portaria-SMC nº 54, de 19.06.91;

considerando que a referida Comissão concluiu as discussões sobre alguns temas e esteve com seus trabalhos interrompidos temporariamente, sem que houvesse apresentado relatório de suas atividades;

considerando a necessidade de um acompanhamento efetivo das atividades da COM-TV;

considerando, finalmente, que os motivos que determinaram a criação da Comissão ainda persistem em sua maior parte, resolve:

I - Restabelecer a COM-TV, ficando mantidos os seguintes objetivos:

a) estudar e propor posicionamentos técnicos e uma política do setor para o HDTV (televisão de alta definição) e outros avanços tecnológicos nesse setor;

b) reconsiderar e propor novos caminhos no que respeita ao modelo utilizado no Brasil para Retransmissão e Repetição de Televisão tendo em vista o número de geradoras e introdução de novos serviços correlatos a radiodifusão no país;

c) analisar e propor qualquer outro ponto que a COM-TV julgue relevante no que concerne o desenvolvimento de serviços de televisão e correlatos no Brasil.

II - A COM-TV passará a ser presidida pelo Engº Mauro Soares de Assis, do Departamento de Serviços Privados desta Secretaria.

III - A COM-TV deverá apresentar, à Secretaria de Serviços de Comunicações, relatórios semestrais de suas atividades e recomendações, devendo o primeiro, englobando todos os tópicos estabelecidos pela Portaria SNC nº 54/91, ser entregue até 15 de outubro de 1994.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

(Of. nº 49/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações de Juiz de Fora referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação referente à Figuração em Guia de Assinante da firma Guatel S.A. - Editores de Guias Telefônicas no valor de R\$ 4.932,00, com base no inciso I do artigo 35 da Lei 8.666 de 21/06/93.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 1.295/94)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

DESPACHOS

PROCESSO: 4500.005/94. Interessado: Eriline Telecomunicações Engenharia Serviços Ltda. Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição de componentes de Centrais Analógicas ARF/ARM/SLP-11, no valor de R\$ 55.318,26, com fundamento no inciso I do Artigo 25, da lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no Processo respectivo, com parecer favorável da Assessoria Jurídica. A consideração do Sr. Presidente para ratificação, de acordo com o artigo 26 daquela diploma legal. Vitória, 3 de agosto de 1994 RUY DIAS DE SOUZA - Diretor de Operação. Ratifico a decisão do Sr. Diretor de operação, referente a inexigibilidade para aquisição de componentes para Centrais ARF/ARM/SLP-11, a firma Eriline Telecomunicações Engenharia Serviços Ltda., com base nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. Vitória, 03 de agosto de 1994. SÉRGIO MANOEL NADER BORGES -Presidente.

PROCESSO: 006.5300/94 INTERESSADO: LAURENTI Equipamentos para processamento de Dados Ltda. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de manutenção do equipamento "Auto Envelopadora Mod 533 Laurenti". Despacho de autorização do Diretor Administrativo: Autorizo a contratação do serviço por dispensa de licitação por ser fornecedor exclusivo conforme em 5300.140/94 com suas justificativas e parecer jurídico favorável e peço a ratificação de V.Sª. Em 04/08/94, PEDRO RICARDO MOREIRA LOPES - Diretor Administrativo. Despacho de ratificação do Presidente: Ratifico, encaminhando para sequências atendendo as exigências legais. Em 04/08/94, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Presidente.

(Of. nº 76/94)

Diretoria de Operação

DESPACHOS

Processo: PR 4210-8977/94. Interessado: ERILINE Telecom Engenharia e Serv.Ltda. Assunto: Inexigibilidade de licitação. Reconheço a inexigibilidade de licitação para serviços de reparo junto à Eriline Telecom Engenharia e Serviços Ltda. de 02 (duas) Mesas do Exame de Linhas do Equipamento Crossbar no valor total de R\$ 6.736,54 (Seis mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no inciso I do Art. 25, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Sr. Diretor de Operação para ratificação, de acordo com o Art. 26 daquela diploma legal. Vitória, 05 de agosto de 1994. ALARICO NEVES FILHO - Gerente de Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional. Ratifico a decisão de 05/08/94 do Sr. Gerente do Departamento de Desenvolvimento e Controle Operacional, referente a inexigibilidade de licitação para serviços de reparo de 02 (duas) Mesas de Exame de Linhas do Equipamento Crossbar, junto à Eriline Telecom Engenharia e Serviços Ltda., nos termos do Art. 26 da lei nº 8666/93. Vitória (ES), 05 de agosto de 1994. (RUY DIAS DE SOUZA) - Diretor de Operação.

PROCESSO: PR 4210-9249/94. Interessado: AVEL Eletrônica Ltda. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Reconheço a inexigibilidade de licitação para serviços de reparo junto à Avel Eletrônica Ltda. de 05 (cinco) Fone Pag II/B e de 01 (hum) Console T-155 do Fone Pag versão 01, 02, 10 e 15 cabines no valor total de R\$ 3.368,19 (treis mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Sr. Diretor de Operação para ratificação, de acordo com o art. 26 daquele diploma legal. Vitória (ES), 05 de agosto de 1994. ALARICO NEVES FILHO - Gerente do Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional. Ratifico a decisão de 05/08/94 do Sr. Gerente do Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional, referente a inexigibilidade de licitação para serviços de reparo de 05 (cinco) Fone Pag II/B e 01 Console T-155 do Fone Pag versão 01, 02, 10 e 15 cabines, junto à Avel Eletrônica Ltda., nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vitória (ES), 05 de agosto de 1994. RUY DIAS DE SOUZA - Diretor de Operação

PROCESSO: PR 4210-9235/94. Interessado: Avel Eletrônica Ltda. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Reconheço a inexigibilidade de licitação para serviços de reparo junto à Avel Eletrônica Ltda. de 04 (quatro) Impressoras mod. CP 325 do Fone Pag versão 01, 02, 10 e 15 cabines no valor total de R\$ 1.331,40 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Sr. Diretor de Operação para ratificação, de acordo com o art. 26 daquele diploma legal. Vitória (ES), 05 de agosto de 1994. ALARICO NEVES FILHO - Gerente do Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional. Ratifico a decisão de 05/08/94, do Sr. Gerente do Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional, referente a inexigibilidade de licitação para serviços de reparo de 04 (quatro) Impressoras mod CP 325 Fone Pag versão 01, 02, 10 e 15 cabines, junto à Avel Eletrônica Ltda., nos termos do art. 26, da Lei 8666/93. Vitória (ES), 05 de agosto de 1994. RUY DIAS DE SOUZA - Diretor de Operação.

(Of. nº 76/94)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, e considerando o que consta no Processo nº 1.937/81, da extinta Portobrás, resolve:

- I- Aprovar, no que diz respeito às atribuições do DPH, o projeto da travessia aérea da Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 138 kV, no trecho Mocambinho/Itacarambi-2, sobre o rio São Francisco, no Estado do Minas Gerais, de responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, e de acordo com o apresentado no respectivo Memorial Descritivo e na planta nº 30.533-OT/LT4-558, sob o título "Travessia sobre o rio São Francisco", de autoria da Tema Engenharia;
- II- Fixar para a travessia uma altura livre vertical mínima de 20,00m sobre o nível de água máximo de 449,94m, relativo à cheia de novembro/79, no ponto de máxima catenária do condutor mais baixo;
- III- Ressalvar os aspectos de competência do Ministério da Marinha na aprovação da obra de travessia em questão;
- IV- Declarar que é de responsabilidade da interessada a implantação e manutenção dos requisitos de segurança estabelecidos pelo Ministério da Marinha;
- V- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 434/94)

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

C.G.C. 34.040.345/0001-90

CAPITAL AUTORIZADO: 4.310.713.584 AÇÕES SEM VALOR NOMINAL

CAPITAL AUTORIZADO, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 407.717.887

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1994

ATIVO		EM R\$ 1.000
ATIVO CIRCULANTE	2.884.559	
Disponibilidades	2.168.867	
Direitos Realizáveis Exercício Seguinte	715.338	
Despesas Aprop. Custo Exercício Seguinte	354	
Realizável a Longo Prazo	5.136	
Ativo Permanente	28.526.276	
Investimentos	599	
Imobilizado	28.525.677	
TOTAL DO ATIVO	31.415.971	
PASSIVO		EM R\$ 1.000
PASSIVO CIRCULANTE	1.360.294	
Obrigações Vencíveis Exerc. Seguinte	1.360.294	
Exigível a Longo Prazo	21.074.571	
Patrimônio Líquido	8.981.106	

Capital Social	407.718
Reservas de Capital	37.117.144
Correção Monetária	16.576.372
Crédito p/Aumento de Capital	20.540.772
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(28.543.756)
TOTAL DO PASSIVO	31.415.971

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE JANEIRO DE 1994

EM R\$ 1.000	
1. Receita Operacional	1.516.868
1.1 Receita de Operações Portuárias	1.000.040
(-) Deduções (PASEP/FINSOCIAL)	(30.642)
2. Outras Receitas Operacionais	547.470
3. Custos Operacionais	519.880
4. Lucro Operacional Bruto (1-3)	996.988
5. Despesas Operacionais	297.354
6. Receitas não Operacionais	45.447
7. Variações Monetárias Líquidas	5.848.605
8. Resultado Líquido Antes da Correção Monetária (4-5+6-7)	(5.103.524)
9. Resultado da Correção Monetária do Balanço	3.922.132
10. Resultado Antes da Provisão p/ Imposto de Renda	(1.181.332)
11. Resultado Líquido do Exercício (-8+9)	(1.181.332)

Natal-RN, 31 de janeiro de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Diretor

ALDIR LEITE DE ARAUJO JUNIOR
Diretor

MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
Coord. Contabilidade e Finanças
Contadora CRC-RN 2.223

(Nº 26.687 - 9-8-94 - R\$ 168,00)

BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994

A T I V O

EM R\$ 1.000	
ATIVO CIRCULANTE	4.174.158
Disponibilidades	3.028.493
Direitos Realizáveis Exercício Seguinte	1.145.360
Despesas Aprop. Custo Exercício Seguinte	305
Realizável a Longo Prazo	7.164
Ativo Permanente	37.886.961
Investimentos	834
Imobilizado	37.886.127
TOTAL DO ATIVO	42.068.283

P A S S I V O

EM R\$ 1.000	
PASSIVO CIRCULANTE	1.938.415
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	1.938.415
Exigível a Longo Prazo	28.855.821
Patrimônio Líquido	11.274.047
Capital Social	407.718
Reservas de Capital	50.911.558
Correção Monetária	22.143.300
Crédito p/Aumento de Capital	28.768.258
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-40.045.229
TOTAL DO PASSIVO	42.068.283

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994

EM R\$ 1.000	
1. Receita Operacional	3.683.344
1.1 Receita de Operações Portuárias	2.224.699
(-) Deduções (PASEP/FINSOCIAL)	(86.238)
2. Outras Receitas Operacionais	1.544.883
3. Custos Operacionais	1.370.110
4. Lucro Operacional Bruto (1-3)	2.313.234
5. Despesas Operacionais	838.840
6. Receitas não Operacionais	101.353
7. Variações Monetárias Líquidas	13.790.246
8. Resultado Líquido Antes da Correção Monetária (4-5+6-7)	(12.214.599)
9. Resultado da Correção Monetária do Balanço	10.526.339
10. Resultado Antes da Provisão p/ Imposto de Renda	(1.688.260)
11. Resultado Líquido do Exercício (-8+9)	(1.688.260)

Natal-RN, 28 de fevereiro de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Diretor

ALDIR LEITE DE ARAUJO JÚNIOR
Diretor

MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
Coord. Contabilidade e Finanças
Contadora CRC-RN 2.223

(Nº 26.688 - 9-8-94 - R\$ 159,60)

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 1994

A T I V O		EM CR\$ 1.000
ATIVO CIRCULANTE	5.785.429	
Disponibilidades	4.299.350	
Direitos Real. Exercício Seguinte	1.485.825	
Despesas Aprop. Custo Exercício Seguinte	254	
Realizável a Longo Prazo	10.388	
Ativo Permanente	55.405.422	
Investimentos	1.221	
Imobilizado	55.405.201	
TOTAL DO ATIVO	61.202.239	

P A S S I V O		EM CR\$ 1.000
PASSIVO CIRCULANTE	2.199.835	
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	2.199.835	
Exigível a Longo Prazo	42.281.580	
Patrimônio Líquido	16.720.824	
Capital Social	407.718	
Reservas de Capital	73.690.754	
Correção Monetária	31.278.319	
Crédito p/Aumento de Capital	42.412.435	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(57.377.648)	
TOTAL DO PASSIVO	61.202.239	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE MARÇO DE 1994

		EM CR\$ 1.000
1. RECEITA OPERACIONAL	6.884.103	
1.1 Receita de Operações Portuárias	4.157.359	
(-) Deduções (PASEP/FINSOCIAL)	(157.348)	
2. Outras Receitas Operacionais	2.884.092	
3. Custos Operacionais	2.503.880	
4. Lucro Operacional Bruto (1-3)	4.380.223	
5. Despesas Operacionais	1.582.495	
6. Receitas Não Operacionais	194.206	
7. Variações Monetárias Líquidas	27.296.473	
8. Resultado Líquido Antes da Correção Monetária (4-5+6-7)	(24.304.539)	
9. Resultado da Correção Monetária do Balanço	22.335.587	
10. Resultado Antes da Provisão p/Imposto de Renda	(1.968.952)	
11. Resultado Líquido do Exercício (-8+9)	(1.968.952)	

Natal-RN, 31 de março de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Diretor

ALDIR LEITE DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor

MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
Coord. Contabilidade e Finanças
Contadora CRC-RN 2.223

(Nº 26.689 - 9-8-94 - R\$ 174,40)

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 1994

A T I V O		EM CR\$ 1.000
ATIVO CIRCULANTE	7.429.491	
Disponibilidades	5.488.756	
Direitos Real. Exercício Seguinte	1.938.636	
Despesas Aprop. Custo Exercício Seguinte	2.099	
Realizável a Longo Prazo	14.814	
Ativo Permanente	78.524.220	
Investimentos	1.725	
Imobilizado	78.522.495	
TOTAL DO ATIVO	85.968.525	

P A S S I V O		EM CR\$ 1.000
PASSIVO CIRCULANTE	2.860.689	
Obrigações Vencíveis Exerc. Seguinte	2.860.689	
Exigível a Longo Prazo	75.466.631	
Patrimônio Líquido	7.641.205	
Capital Social	407.718	
Reservas de Capital	104.479.871	
Correção Monetária	43.175.075	
Crédito p/Aumento de Capital	61.304.796	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(97.246.384)	
TOTAL DO PASSIVO	85.968.525	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 30 DE ABRIL DE 1994

		EM CR\$ 1.000
1. RECEITA OPERACIONAL	10.213.023	
1.1 Receita de Operações Portuárias	6.207.222	
(-) Deduções (PASEP/FINSOCIAL)	(213.734)	

2. Outras Receitas Operacionais	4.219.535
3. Custos Operacionais	4.195.200
4. Lucro Operacional Bruto (1-3)	6.017.823
5. Despesas Operacionais	2.714.496
6. Receitas não Operacionais	354.836
7. Variações Monetárias Líquidas	55.144.798
8. Resultado Líquido Antes da Correção Monetária (4-5+6-7)	(51.486.635)
9. Resultado da Correção Monetária do Balanço	54.647.850
10. Resultado Antes da Provisão p/Imposto de Renda	3.161.215
11. Resultado Líquido do Exercício (-8+9)	3.161.215

Natal-RN, 30 de abril de 1994

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Diretor

ALDIR LEITE DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor

MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
Coord. Contabilidade e Finanças
Contadora CRC-RN 2.223

(Nº 26.690 - 9-8-94 - R\$ 168,00)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE PATRIMONIAL MENSAL - MAIO DE 1994

A T I V O		
CIRCULANTE	16.864.385.146,87	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.585,60	
ATIVO PERMANENTE	668.127.473.018,83	
Investimento	609.933.810,48	
Imobilizado	667.617.539.208,15	
TOTAL DO ATIVO	684.991.873.760,90	
P A S S I V O		
CIRCULANTE	101.925.988.902,38	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.945.907.942,48	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	568.119.978.906,08	
Capital Realizado	4.751.675.103,03	
Reservas	737.241.531.451,93	
Prejuízo Acumulado	(178.873.227.848,90)	
Exercício Anterior	(182.229.531.760,11)	
No Exercício	(11.643.895.888,79)	
TOTAL DO PASSIVO	684.991.873.760,90	

ANTONIO CARLOS DA CUNHA
Contador CRC-RJ 42.048-4 - CIC 536.719.107-04

(Nº 26.625 - 8-8-94 - R\$ 58,80)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:
(061) 313-9900

Ministério de Minas e Energia

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

SECRETARIA DE ENERGIA

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do anexo I do Decreto no 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000261/94-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. a elaborar os ESTUDOS DE VIABILIDADE do aproveitamento hidrelétrico denominado Baía I, para uso exclusivo, localizado no trecho do rio Piranga situado nos Municípios de Santa Cruz do Rio do Sul e Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A SAMARCO deverá desenvolver os estudos considerando o potencial hidrelétrico avaliado no Relatório dos Estudos de Inventário da bacia do rio Doce, elaborado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autorizada deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as Normas do DNAEE, acompanhado da respectiva licença ambiental.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 26.644-5 - 9-8-94 - R\$ 143,14)

JOSÉ SAID DE BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1471, de 29 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 07/12/93, que aprova os Projetos Básicos, apresentados pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - relativos a várias usinas termelétricas. No art. 1º, onde se lê:

- UTE Vila Extrema, com instalação de 6 unidades geradoras a diesel, sendo 3 de 260 kW e 3 de 320 kW, totalizando 1740 kW, localizada no Município de Vila Extrema.

Leia-se:

- UTE Vila Extrema, com instalação de 6 unidades geradoras a diesel, sendo 3 de 260 kW e 3 de 320 kW, totalizando 1740 kW, localizada no Município de Plácido de Castro.

(Of. s/nº)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Departamento Regional de Operação de Belém

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.141/94

Aprovo a situação de Dispensa de Licitação, referente ao processo DL 21.141/94, fundamentada no Inciso VII do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93 no valor de R\$ 110.872,98 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos) em favor da firma L. Leite de Souza, para execução dos serviços de Limpeza das Falhas de Serviço das Linhas de Transmissão de energia elétrica, sob a responsabilidade do ORBE. Eng. Nicolau Veloso Soares da Costa, Gerente da Divisão de Transmissão de Belém. Ratifico a situação de Dispensa de Licitação acima caracterizada, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666 de 21.06.93 Eng. Jorge Nassar Palmeira, Gerente do Departamento Regional de Operação de Belém.

(Of. Nº 263/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe do Serviço

Em 5 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Of. nºs 12.058, 57.227 e 57.228)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO

Em 27 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente disponibilidade de licitação, para a contratação de estudo para desenvolvimento de eletrônicos para soldagem submarina molhada, a favor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - UFRGS/FUNDATEC, no valor de R\$ 72.000,00.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 54/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHO

Em 13 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de Conservação e Limpeza do Núcleo de Apoio à Importação e Exportação do escritório de São Paulo, em Santos, a favor de Empresa Limpadora Santista Indústria e Comércio de Defensivos e Desinfetantes Domissanitários Ltda.

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

(Of. nº 3.399/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHOS

Em 8 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de execução de obras do sistema de suprimento de energia elétrica da Base de Armazenamento de Senador Canedo para o oleoduto São Paulo-Brasília, assinado em 04 de agosto de 1994, a favor de CELG Centrais Elétricas de Goiás, no valor de R\$ 254.286,00, e prazo de 16 meses.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de execução de obras do sistema de suprimento de energia elétrica da Estação de Bombeamento de Buriti Alegre para o oleoduto São Paulo-Brasília, assinado em 04 de agosto de 1994, a favor de CELG Centrais Elétricas de Goiás, no valor de R\$ 854.474,00, e prazo de 16 meses.

PAULO CÉZAR DUTRA DA SILVA

(Of. nº 430/94) Chefe do Empreendimento para Construção de Dutos e Terminais

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 3 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Desenvolvimento Gerencial e Organizacional a favor da empresa TEORIA B - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA no valor de R\$ 11.040,00.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 2.146/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 4 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de 30 minutos de cenas gravadas e a produção de mini-documentário de 10 minutos, sobre terceirização, a favor de Produtora Goulart de Andrade Ltda., no valor de R\$ 9.400,00.

(Of. nº 54/94) CARLOS LEONAH
No exercício da Superintendência

Refinaria Alberto Pasqualini

Departamento Industrial

DESPACHO

Em 28 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de válvulas de bloqueio, retenção e dreno para visor de nível, a favor de DURCON EQUIPES - INDS. LTDA, CEC 57848782/0001-31, no valor de R\$ 10.844,74. Ref. PCM 240-05-0102/84.

(Of. s/nº)

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

Refinaria Duque de Caxias**DESPACHO**

Em 2 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 230-25-2018/94) de manômetro em favor de Wallace e Tierman do Brasil Ind. Com. Ltda.

(Of. nº 84/94)

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDIO
Superintendente**Refinaria Henrique Lage****DESPACHO**

Em 3 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência para as seguintes compras (PCM 285-02-0486/94) de almofada 6 cores para registrador multiponto Speedomax-W peça número 125158 Leeds e Northrup, a favor de ECIL S/A Produtos e Sistemas de Medição e Controle; (PCM 285-01-1016/94) de unidade de membrana para acoplamento Metastream tipo TDE 8, unidade membrana para acoplamento Flexbox Metastream mod TDE 80, unidade membrana completa com parafusos e anéis para acoplamento Metastream Flexbox modelo MOS 300, anel vedação, sede, anel, cunha e anel de vedação externa, a favor de FLEXIBOX do Brasil Indústria e Comércio Ltda; (PCM 285-01-1015/94) de sede, trava elástica, estojo, disco, anel primário e junta, a favor de TI Brasil Indústria e Comércio Ltda/Divisão John Crane; (PCM 285-01-0949/94) do espaçador e cubo para acoplamento flexível Metastream, a favor de FLEXIBOX do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

AMOS CONTRUCCI
p/Superintendente

(Of. nº 632/94)

Refinaria Landulpho Alves**DESPACHOS**

Em 3 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de treinamento com o curso de Excelência no Atendimento e palestra A Qualidade e o Atendimento, a favor da DANTON VELLOSO & CONSULTORES ASSOCIADOS, no valor de R\$ 3.940,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de serviços de manutenção na leitora e copiadora KODAK STARNATE 580, a favor da KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., no valor de R\$ 2.198,57.

(Of. nº 809/94)

PAULO DE TARSO T OLIVEIRA
Superintendente de Produção**Refinaria Presidente Bernardes****DESPACHOS**

Em 7 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de Assistência técnica para revisão do gerador nº 1 da Central Termoeletrônica da RPBC, a favor de SIEMENS S/A.

Em 3 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0398/94) de 02 unidades Impelidor para bomba tipo CTM 36 HM, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0401/94) de sobressalentes para bomba tipo CAN-6QEER, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0400/94) de sobressalentes para acoplamento tipo TDE 260, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: (PCM 210-81-0009/94) de 01 rolamento auto compensador de rolos ref. 29444 EMB, a favor de Rolamentos CBF Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: (PCM 210-12-0250/94) de 3 unidades de célula eletroquímica PN 71063/42005 e 2 unidades de termo resistência ref. 25007 para analisador de oxigênio THERMOX VDC III, a favor de BRUMARK Comércio, Indústria e Representação Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: (PCM 210-12-0270/94) de 4 unidades do rede e junta do relé do transmissor de pressão diferencial, série T-10, tipo T-13, a favor de HITER Indústria e Comércio de Controles Termo-Hidráulicos Ltda.

(Of. nº 272/94)

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
p/Superintendente**Departamento de Perfuração****DESPACHOS**

Em 3 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação do Curso VISUAL BASICO TÉCNICAS AVANÇADAS a favor de JMS - RIO INFORMÁTICA E ENSINO S/C LTDA no valor de R\$ 1.599,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação do Curso MBA EXECUTIVO a favor do Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPEAD no valor de R\$ 12.000,00.

(Ofs. nºs 125.044 e 125.046/94)

DJALMA RODRIGUES DE SOUZA
Superintendente**Distrito de Perfuração do Sudeste****DESPACHOS**

Em 4 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para compra de tomada NP-807062, 3P+N, a favor de ALTECO Ltda., no valor de R\$ 2.873,64.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para compra de plug Alteco 500 V / 30 A NP-807069/2P + N, e tomada elétrica, fêmea, prova de explosão, 3P+N, 30 A NP-8807-065, a favor de ALTECO Ltda., no valor de R\$ 3.719,89.

(Of. nº 122.485/94)

CARLOS LEONARDO CIANCIO MARINO
Chefe da Divisão de Perfurações Terrestres**Região de Produção do Nordeste****Departamento de Produção****DESPACHO**

Em 5 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de Curso de Engenharia Humana, em Aracaju, Estado de Sergipe, a favor da ABRH - Associação Brasileira de Recursos Humanos.

(Of. nº 260.066/94)

JOÃO NEMTON PEREIRA DE CASTRO
Superintendente**Frota Nacional de Petroleiros****Departamento de Transporte****DESPACHOS**

Em 26 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de prestação de serviços de manutenção de HARDWARE para equipamentos de processamento de dados, a favor de Digital Equipment do Brasil Ltda, no valor de R\$ 42.524,28 URV (Unidade Real de Valor).

Em 2 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparo e substituição de redes e caldeiraria a bordo do N/T CAIRU, a favor de MECANBRAS - COM. OFICINA E MEC. NAVAL SANTOS. HORA E SIQUEIRA LTDA, no valor de R\$ 8.404,67, conforme Carta-Contrato no 310.3.397.94.8.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de retubulação de 20 tubos da caldeira auxiliar; refazer refratário; reparar chapas do invólucro e jato e pintura dos tubos (caldeira BE) do N/T CARAVELAS, a favor de COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, no valor de R\$ 22.000,00, conforme Carta-Contrato no 310.3.396.94.5.

Em 5 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa, para a contratação de fornecimento e distribuição de alimentação (refeição, lanches e café) aos empregados da PETROBRAS/FRONA-PE, no valor de R\$348.374,35.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexistências de licitações, para as compras abaixo listadas: 310.02.2998/94, R\$ 43.924,01, peças p/ motor daihatsu, Ishibrás; 02.3126/94, R\$ 1.721,66, sobressalentes p/ bomba m8, Tetralon Ind. Com. Industriais Ltda; 02.3405/94, R\$ 21.068,42, filtro de aço inox, Indústria de Filtros Barra Ltda; 02.3505/94, R\$ 38.878,67, sobressalentes p/ motor IHI-Daihatsu 8P8H, Ishikawajima Brasil Estaleiros S/A-Ishibrás, 02.3515/94, R\$ 5.553,45, sobressalentes p/ bomba, Semco S/A; 02.3647/94, R\$ 3.141,90, sobressalentes p/ bombas m2, 4 e 8, Tetralon Ind. Com. Industriais Ltda; 02.3757/94, R\$ 1.318,00, lâmpada vetra violeta quarto, Germetec Ind. Com. de máquinas Ltda; 02.3794/94, R\$ 14.070,00, chave de nível capacitiva, Fyl Equipamentos Ltda; 02.3816/94, sobressalentes p/ compressor atlas copco, Air Plus Compressores Ltda; 02.3911/94, R\$ 1.548,00, bomba cg 495, Kloeckner Ltda; 02.3982/94, R\$ 1.662,87, bolsona super metal, Sistemas Moleculares C.E.I.; 12.0829/94, R\$ 1.522,49, sobressalentes p/ transmissão pneumático, Hiter Ind. Com. Ltda.

Inq. 310.11-0330/94, US\$ 30.450,00, Sobress. p/ motor, New Sulzer Diesel Ltd.; 310.08-0339/94, US\$ 33.045,57, Sobress. p/ compres., Tanabe Pneumatic Machinery Co. Ltd..

(Ofs. nºs 16.341 e 16.345/94)

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente**SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA****Departamento Nacional de Produção Mineral**DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 137/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M - área livre no 30R dia após a publicação. (1.24)

800.374/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	Acórdão: 3251/90
800.375/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	Processo: 26522 3000 53/88
800.376/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	Autuada: Usina Tanques S/A
800.377/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	Procedência: Paraíba
800.378/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	
800.379/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	Acórdão: 3252/90
800.380/91 - S.A. Mineração Trindade-Samitri - Parnaíba - PI	Processo: 26522 3000 89/87
800.380/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE	Autuada: S/A Usina Santa Rita
800.383/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE	Procedência: Paraíba
800.384/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE	
800.329/92 - João Vilano de Araújo - Arnelroz - CE	Acórdão: 3253/90
800.335/92 - Leonora Costa da Silva - Crato - CE	Processo: 26522 3000 26/88
800.337/92 - Leonora Costa da Silva - Crato - CE	Autuada: Usina Tanques S/A
820.881/86 - Danilo Augusto Bellini - Campo Largo - PR	Procedência: Paraíba
820.557/87 - Mineração Vale do Cedro Ltda - Campo Largo - PR	
820.737/87 - Antônio Carlos de Melo - Rio Branco do Sul - PR	
820.077/88 - Mineração Castelhanos Ltda - Ipiranga - PR	Acórdão: 3255/90
820.379/88 - Plumbum-Mineração e Metalurgia S.A. -	Processo: 26520 3000 77/83
Adrianópolis/Iporanga - PR/SP	Autuada: ALDISA - Alagoas Distribuidora de Açúcar Ltda
826.072/91 - Aco Mineração Ltda - Arapoti/Tomazina - PR	Procedência: Ceará
826.073/91 - Aco Mineração Ltda - Arapoti/Tomazina - PR	
826.074/91 - Aco Mineração Ltda - Arapoti/Tomazina - PR	Acórdão: 3256/90
826.077/91 - Aco Mineração Ltda - Arapoti/Tomazina - PR	Processo: 26520 3000 26/85
826.325/91 - Alapema Mineração e Participações Ltda - Campo Largo - PR	Autuada: Cerealista Progresso Ltda
826.354/91 - Agropecuária Mineração J.S. Ltda - Castro - PR	Procedência: Pernambuco
826.355/91 - Agropecuária Mineração J.S. Ltda - Castro - PR	
826.388/91 - Mineração de Taico Nossa Senhora de Vila Velha Ltda -	Acórdão: 3257/90
Cleveiândia/Pato Branco - PR	Processo: 26522 3000 06/88
826.389/91 - Henrique Augusto de Brito - São José dos Pinhais - PR	Autuada: Una Agro Industrial S/A
826.006/92 - Newton Slaviero Junior - Ponta Grossa - PR	Procedência: Paraíba
826.012/92 - Mineração Itakory Ltda - Ponta Grossa - PR	Acórdão: 3268/90
826.018/92 - Aco Mineração Ltda - Pinhalão - PR	Processo: 26520 3000 45/87
826.017/92 - Aco Mineração Ltda - Pinhalão - PR	Autuada: INCRA Unidade Agroindustrial de Caxangá
826.018/92 - Aco Mineração Ltda - Pinhalão - PR	Procedência: Pernambuco
826.019/92 - Aco Mineração Ltda - Pinhalão - PR	
826.020/92 - Aco Mineração Ltda - Pinhalão - PR	Acórdão: 3269/90
826.021/92 - Aco Mineração Ltda - Pinhalão/Tomazina - PR	Processo: 26522 3000 76/88
826.040/92 - Osmar Luiz Piva - Pinhão - PR	Autuada: S/A Usina Santa Rita
826.041/92 - José Carlos Santos - Telemaco Borba - PR	Procedência: Paraíba
826.044/92 - Maria Gasparina Capitulino de Queiroz Miranda - Castro-PR	
826.075/92 - Celio Claret da Silva - Godoi Moreira - PR	Acórdão: 3270/90
826.106/92 - Carlos Antonio - Presidente Castelo Branco - PR	Processo: 26522 3000 84/88
826.136/92 - Milton José Andreia - Guaira - PR	Autuada: Una Agro Industrial S/A
826.185/92 - Paulo Roberto Erzen - Sulina - PR	Procedência: Paraíba
826.191/92 - Natal Grande - Imbituva/Prudentópolis - PR	
832.921/92 - Mineração Serra da Canastra Ltda - São Roque de Minas - MG	Acórdão: 3271/90
950.525/86 - Indústria de Mineração Alto Candelas S.A-Faro/Oriximiná-PA	Processo: 26520 3000 27/85
950.528/86 - Indústria de Mineração Alto Candelas S.A-Faro/Oriximiná-PA	Autuada: Galmano Distribuidora Ltda
950.527/86 - Indústria de Mineração Alto Candelas S.A-Faro/Oriximiná-PA	Procedência: Pernambuco
955.096/87 - Penery Mineração Ltda - Poconé - MT	
955.097/87 - Penery Mineração Ltda - Poconé - MT	Acórdão: 3272/90
955.098/87 - Penery Mineração Ltda - Poconé - MT	Processo: 26520 3000 27/85
955.397/90 - Natal Rubens Alaiotti - Miranda - MS	Autuada: Galmano Distribuidora Ltda
955.410/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	Procedência: Pernambuco
955.412/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	
955.413/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	II - Julgados pela improcedência, com recurso de ofício à instância superior:
955.414/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	
955.415/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	Acórdão: 3234/89
955.417/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	Processo: 26521 3000 41/88
955.418/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	Autuada: Costa Pinto Agro Industrial S/A
955.419/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	Procedência: Maranhão
955.418/90 - Arthur Wigderowitz - Pelxoto de Azevedo - MT	
955.076/91 - Companhia Matogrossense de Mineração - Pontes e Lacerda-MT	Acórdão: 3267/90
955.000/92 - Paulo Afonso da Silveira - Chapada dos Guimarães - MT	Processo: 26521 3000 26/85
955.001/92 - Paulo Afonso da Silveira - Chapada dos Guimarães - MT	Autuada: Costa Pinto Agro Industrial S/A
955.385/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT	Procedência: Maranhão
955.386/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT	
955.393/88 - Pietro Vitaliano - Rio de Janeiro - RJ	Processos pertinentes a autos de infração julgados em 1ª instância pelo Coordenador-Geral do
950.667/89 - José Carlos Garliotti - Cachoeiro de Itapemirim - ES	Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros, nos termos da Portaria nº 135, de 26/03/93, do Senhor
950.811/89 - Rubens Garliotti - Santa Leopoldina - ES	Ministro da Integração Regional, publicada no D.O.U. de 29/03/93. Tais autos foram julgados
950.289/90 - João Batista de Almeida Bino - Mimoso do Sul - ES	procedentes, tendo as autuadas sido condenadas à penalidade prevista nos Termos de Compromisso e
950.386/90 - Jonas de Souza Muzi - Iuna - ES	de Responsabilidade firmados pelas co-autuadas.
950.460/90 - Robson Renato Pancieri - Colatina - ES	
950.467/90 - Robson Carlos - Conceição do Castelo - ES	Decisão nº: 069/94
950.547/90 - Walter Galvão da Cunha - Conceição de Macabu - RJ	Processo: 26520 300097/83
951.028/89 - Reginaldo Roque Giori - Alfredo Chaves/Anchieta - ES	Autuada: Importadora Bezerra e Filhos Ltda. e Cooperativa de Produtores de Açúcar e Alcool de
(OF. nº 123/94)	Pernambuco
ELMER PRATA SALONÃO	Responsável: Usina Petribu e Usina Frei Caneca
	Procedência: Pernambuco
	Decisão nº: 070/94
	Processo: 26520 300054/83
	Autuada: Bompreço S.A. Supermercado do Nordeste e Refinaria de Açúcar do Norte S.A.
	Responsável: Refinaria de Açúcar do Norte S.A.
	Procedência: Pernambuco

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Processos pertinentes a autos de infração julgados em primeira instância pelas Comissões de Conciliação e Julgamento do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool, cujos acórdãos não foram por elas publicados por haverem sido proferidos em datas próximas do termo final de extinção daquela autarquia.

I - Julgados pela procedência:

Acórdão: 3250/90
Processo: 26522 3000 81/88
Autuada: Companhia Agro Industrial Santa Helena
Procedência: Paraíba

PEDRO LUCIANO PENA ROCHA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

As decisões de nºs 1594/93, referente ao Processo 26522 300055/84, 1595/93, referente ao Processo 26522 300088/84, e 1596/93, referente ao Processo 26522 300007/84, ficam excluídas, por incorreção, do rol das decisões de 30 de novembro de 1993, publicados no D.O.U. de 13/07/94, Seção I, páginas 10587/10591.

Na decisão nº 1/94, de 14 de abril de 1994, publicada no D.O.U. de 13/07/94, Seção I, página 10591, onde se lê: Processo Administrativo nº 26500 200007/85, leia-se: Processo Administrativo nº 26520 200007/85.

Nas decisões de 09.05.94, publicadas no D.O.U. de 28/07/94, Seção I, página 11322, merecem reparos, por incorreção, a de nº 001/94, onde se lê: Processo 26500 300261/75, leia-se: Processo 26500 300258/75; e a de nº 006/94, onde se lê: Processo 26514 300003/86, leia-se: Processo 26514 300031/86.

(Of. nº 914/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE AGOSTO DE 1994
O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 25 e 34 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, adotadas na 18ª reunião realizada na cidade de São Paulo/SP, em 14.07.94, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais a seguir relacionados, os quais ficam autorizados a captar recursos, via patrocínio ou doações, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

MÓSTICA

1) PROJETO: Projeto de Vida 2001

PRONAC Nº: 94PA00131331

PROCESSO Nº: 01400.000458/94-08

PROponente: Mexcilainy Martins

CPF: ato declaratório nº 26, de 23/06/93

CIDADE/UF: Conceição do

Araguânia/PA

VALOR DO APOIO: 7.104 UFIRs

PRazo PARA A CAPTAÇÃO: de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1994

2) PROJETO: Jazzmania All Stars

PRONAC Nº: 94RJ0177331

PROCESSO Nº: 01400.000703/94-41

PROponente: Barril 1800

CPF: 33.370.276/0001-14

CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ

VALOR DO APOIO: 1.129.023 UFIRs

PRazo PARA A CAPTAÇÃO: de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1994

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. s/nº)

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 058, de 14 de abril de 1994, do Ministro de Estado da Cultura, que institui o Programa de Apoio a Excursões de Espetáculos Teatrais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 051, de 5 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 1994.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 058, de 14 de abril de 1994, do Ministro de Estado da Cultura, que institui o Programa de Apoio a Excursões de Espetáculos Teatrais, resolve:

Art. 1º - A concessão de apoio parcial a excursão de espetáculos de teatro e dança de que trata a Portaria acima citada será efetuada na forma definida nesta Portaria.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - Poderão solicitar o apoio de passagens aéreas ou terrestres grupos de artistas com espetáculos já estreados e que comprovem efetiva repercussão junto ao público.

Art. 3º - Deverá ser anexada aos pedidos, documentação relativa ao espetáculo (ficha técnica, cartaz, programas, recortes de imprensa, cópias de bordereaux, etc.), além de comprovação de reserva de pautas nos teatros para onde o grupo irá excursionar.

Parágrafo Único - Os proponentes deverão apresentar também orçamento das passagens solicitadas, discriminando as companhias de transporte (aéreas ou terrestres) e as tarifas dos trechos solicitados.

DO APOIO

Art. 4º - Serão priorizadas as solicitações que correspondam ao critério de planejamento racional, atendendo o maior número de cidades dentro do mesmo roteiro de excursão.

Parágrafo Único - O atendimento das solicitações será subordinado à disponibilidade orçamentária do programa, respeitando-se os limites de recursos a ele destinados pelo Fundo Nacional de Cultura para atendimento a demandas das regiões da Amazônia, do Nordeste, e dos demais estados.

Art. 5º - Só será atendida uma solicitação de apoio para excursão de um mesmo espetáculo a cada região.

Art. 6º - Dependendo da análise do projeto e das distâncias entre as cidades, grupos que excursionarem na mesma região poderão obter passagens por via terrestre.

Art. 7º - Serão concedidas, exclusivamente, passagens para elenco e técnicos, até o limite máximo de dez (10) passagens para cada solicitação.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º - Os solicitantes comprometer-se-ão a realizar, em cada cidade, pelo menos uma sessão com o valor do ingresso reduzido.

Art. 9º - Em toda a divulgação do espetáculo deverá constar "Apoio do Ministério da Cultura - Fundo Nacional de Cultura - IBAC".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A análise dos pedidos será feita por uma Comissão constituída por 3 (três) integrantes designados pelo Presidente do IBAC.

Art. 11º - Dependendo do número de pedidos apresentados e em função dos recursos disponíveis, a presente Portaria mediante relatório detalhado sobre o atendimento poderá ser suspensa.

Art. 12º - Os pedidos relativos a espetáculos teatrais deverão ser encaminhados à Coordenação de Teatro do IBAC - Av. Rio Branco, 179 - 7º andar - Centro - RJ - telef. 220.0400 e aqueles relativos a espetáculos de dança, à Coordenadoria de Dança, Ópera, Circo e Teatro de Bonecos, à Rua São José, 50/109 andar - Centro - RJ - telef. 232.8090 - até as 18h, no horário das 10 às 18 horas. Informações sucintas e complementares poderão ser transmitidas por intermédio do fax 220.0032, a cada uma das Coordenadorias.

Art. 13º - As respostas aos pedidos serão conhecidas no mesmo local 20 (vinte) dias após a entrega dos pedidos.

Art. 14º - Deverá constar da solicitação relação dos nomes completos, endereço, identidade e CIO para quem serão emitidos os bilhetes ou passagens terrestres.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ofs. nºs 114 e 115/94)

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

2ª Região

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR REGIONAL-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão alcançada pela Procuradora, Dra. MARIA JOSÉ SAWAYA DE CASTRO PEREIRA DO VALE, nos autos nº 430/93, de SINDICÂNCIA, a respeito da prática de atos contrários ao direito dos trabalhadores pela empresa SPRING SHOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA;

CONSIDERANDO que realizamos diligência na empresa e constatamos que as condições ambientais de trabalho são nocivas aos empregados, em razão da presença de vários produtos químicos, como cola, tiner, benzeno e resina;

CONSIDERANDO que aos empregados não são fornecidas máscaras contra o forte cheiro dos produtos citados, bem como para evitar a inalação dos componentes químicos dispersos no ar;

CONSIDERANDO que há baixa iluminação e que os empregados trabalham de pé, havendo, assim, problemas ergonômicos;

CONSIDERANDO que na dependência destinada à fabricação de sola (setor de borracha) há suspensão de pó de borracha no ar e o ambiente não possui sistema adequado de ventilação e exaustão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7º, XXII);

CONSIDERANDO que a "saúde é direito de todos e dever do Estado" e que "são de relevância pública as ações, bem como o ambiente de trabalho (art. 196, 197 e 200, VIII, CF);

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho impõe às empresas o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (art. 157, I);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese.

Resolve, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6º, inciso VII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPF, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, determinando para tanto:

1. Presidir o inquérito a Procuradora, Dra. MARIA JOSÉ SAWAYA DE CASTRO PEREIRA DO VALE, assessorada pela Dra. SOLANGE GONÇALVES ROJA (assessora da PRT/2ª Região), podendo, para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, ou vindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo; realizando acareações; requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como de todo e qualquer expediente necessários à uliminação de suas finalidades;

2. Requisitem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente;

3. Encaminhar-se cópia desta portaria, para ciência, à COORDENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/93-MPT.

4. Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente registrado e autuado, para as deliberações do Sr. Procurador do Trabalho designado.

(Of. nº 97/94)

MARCELO FREIRE GONÇALVES

17ª Região

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de algumas normas de autocomposição ajustadas entre sindicatos e pessoas jurídicas de direito público interno;

CONSIDERANDO análises técnico-jurídicas dos conteúdos dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, registrado na DRT sob o nº 300/93, e entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Linhares e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares/ES, sob o nº 003/94;

CONSIDERANDO que tais acordos coletivos são nulos de pleno direito, uma vez que há a violação de dispositivo da Magna Carta, como os que estabelecem princípios do orçamento público e da legalidade na Administração Pública (CF, Artigo 37 e 169, parágrafo único, I) e os que não reconhecem aos servidores públicos, estatutários ouceletistas, direito à negociação coletiva (CF, Artigo 39, parágrafo 2º, c/c Artigo 7º, inciso XXVI);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho, na qualidade de guardião da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares às sobreditas normas constitucionais;

Resolve, com fulcro no Artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; Artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; Artigos 6º, inciso VII, e 84, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPT, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Visando à regularização das situações acima enfocadas, e, em não sendo adotadas pelas partes as medidas legais pertinentes, ao ajuizamento de ações cabíveis e apuração das responsabilidades, observando-se, para tanto, o seguinte:

1. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE, que será secretariado pela servidora Silvana Helena Sanches Moreira, podendo realizar as diligências que se fizerem necessárias, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo, requisitando, se necessário, certidões, informações, exames ou perícias, e expediente legal necessário à ulatimação de suas finalidades.

2. Requistem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.

RICARDO KATHAR

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO análises técnicas-jurídicas dos conteúdos dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Espírito Santo e Tracossal - Ferraplenagem e Construção Machado Ltda, registrado na DRT sob o nº 002/94; entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pectilios, Empresas de Seguros Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Benéficas Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pectilios, Montepios, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo e a Fundação Banestes de Seguridade Social, registro nº 297/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo e a Spam S/A - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuauç, registro nº 299/93; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo e a Companhia Ferro e Aço de Vitória - COPAVI, registros nºs 293/93 e 306/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo e a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira-Usina Siderúrgica Grande Vitória, registro nº 294/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Depósitos de Material de Construção no Estado do Espírito Santo e o Sindicato Patronal das Empresas e Depósitos de Materiais de Construção, Esquadrias de Alumínio e Ferralherias no Estado do Espírito Santo, registro nº 311/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo e a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, registro nº 313/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, de cerâmica para Construção e de Ladrilhos Hidráulicos e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo e a Companhia de Cimento Portland Paraiso, registro nº 314/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Atividades Extrativas de Madeira e Lenha de São Mateus, Pedro Canário, Montanha, Pinheiro, Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e Linhares-ES e a Empresa Cavalinhos Transportes Ltda, registro nº 315/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de

Imóveis do Sul do Estado do Espírito Santo e a Gazolla Comercial Ltda, registro nº 316/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo, a Associação dos Funcionários da CBASA/ES e as Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CBASA/ES, registro nº 317/93; entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da NCELSA Ltda, registro nº 319/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Siderúrgicas, Beneficiamento e Transformação do Estado do Espírito Santo, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo, registro nº 320/93; entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo e a Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, registro nº 001/94; bem como do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Siderúrgicas, Beneficiamento e Transformação do Estado do Espírito Santo e o SINDIFER - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo, registro nº 006/94; e da Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDIFER - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo e o SINDIMETAL - Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, registro nº 006/94, e correspondente aditivo, registro nº 007/94;

CONSIDERANDO a existência de cláusulas nas normas de autocomposição, ajustadas entre os sobreditos contratantes, que instituem compulsoriamente "taxas" e "contribuições" além das previstas na CLT (Artigos 580/582), sem direito de oposição aos trabalhadores;

CONSIDERANDO a ilegalidade e a inconstitucionalidade de tais cláusulas, que violam os princípios da liberdade de filiação sindical (Constituição Federal, Artigo 8º, inciso V) e da intangibilidade dos salários (CLT, Artigo 462);

CONSIDERANDO a edição do Precedente Normativo nº 74 pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que constitui missão institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores;

Resolve, com fulcro no Artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; Artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; Artigos 6º, inciso VII, e 84, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e observadas as regras da Instrução Normativa nº 01/93, do MPT, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Visando à regularização das situações acima enfocadas, e, em não sendo adotadas pelas partes as medidas legais pertinentes, ao ajuizamento de ações cabíveis e apuração de responsabilidades, determinando-se para tanto:

1. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE, que será secretariado pela servidora Silvana Helena Sanches Moreira, podendo realizar as diligências que se fizerem necessárias, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo, requisitando, se necessário, certidões, informações, exames ou perícias, e expediente legal necessário à ulatimação de suas finalidades.

2. Requistem-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.

(Of. nº 321/94)

RICARDO KATHAR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão do registro provisório e seu período de validade".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº 6.965/81 e de seu Decreto-Lei nº 87.218/82; Considerando a necessidade de desburocratizar os serviços prestados pelo CFFa e Regionais, bem como o processo de controle dos profissionais registrados em seu quadro, resolve: Art. 1º - Extinguir a Franquia provisória prevista no artigo 2º da Resolução nº 006/84, de 15.09.84, mantido o apenas o registro provisório, que terá a mesma prazo estabelecido para vigor, ou seja, 12 meses prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos necessários para a concessão do registro definitivo. Art. 2º - O Registro provisório terá seu assentamento efetuado pelo CFFa e Regionais através de carimbo ou tarja identificadora, tanto no certificado de registro quanto na identidade profissional, sendo revogado, também por assentamento necessário, quando da transformação para definitivo. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON DA SILVA CAMPOS JÚNIOR
Presidente

WANDERLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
Diretor Secretário

(Of. nº 167/94)

PORTARIA 78. IBAC/PRESI, 05-08-94.....	12.068
PORTARIA 79. IBAC/PRESI, 05-08-94.....	12.068
PORTARIA 215. CM. 08-08-94.....	12.068



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA 25, MPT/PT-179, 01-08-94	12.459
PORTARIA 26, MPT/PT-179, 02-08-94	12.459
PORTARIA 145, MPT/PT-26, 14-08-94	12.459
PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES LÍQUIDAS	
RESOLUÇÃO 108, CFEA, 05-08-94	12.459

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO 1, 20, 22-06-94	12.460
DESPACHO, PS, 04-08-94	12.460

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO, 12/06, 09-02-94	12.470
---------------------------	--------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

ARQUIVO DOATIVO EM TRATADO	
REP. P. AC. IMPEDIR EMPRESAS DE PROCESSAR OS DADOS SERV. INFORMATICA E SIMILARES	
ATM. 18-07-94 MZ SP/DEASP/REBS	12.052
- ADERECIMENTOS E RECONHECIMENTOS SOBRE SEU USO POR PESSOAS DE MAIS DE 65 ANS	
RECONHECIMENTO	
GERALIZADO PARA INCLUSAO DE ADERECIMENTOS NAS BULAS DE MEDICAMENTOS	
LEI ORDINARIA 8526, 09-08-94 LBO	12.037
- APROVACAO NA UNIAO DA 2 CATEGORIA	
DISTRIBUICAO DE VAGAS	
PORTARIA 416, 03-08-94 AGU	12.041
- APROVACAO	
PORTARIA Nº 813 DE 18/07/94	
PORTARIA 959, 03-08-94 MZ CM	12.069
ANEXO DO DECRETO Nº 1085 DE 14/03/94	
DECRETO EXECUTIVO 1216, 09-08-94 EDO	12.038
- APROVACAO DE ALICATA	
IMPEDIR DE LICITACAO	
PORTARIA 64, 09-08-94 RF CM	12.045
- ANEXO DO DECRETO Nº 1085 DE 14/03/94	
ALTERACAO	
DECRETO EXECUTIVO 1216, 09-08-94 EDO	12.038
- APROVACAO	
PROJETO DE LEI 800	
LINHA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA	
TRANSFISA SOBRE O RIO SAO FRANCISCO	
COMPANIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG	
PORTARIA 14, 05-08-94 MZ SEC/DE	12.063
PROJETO CULTURAL	
PROJETO DE VIDA 800	
PROJETO JAZMANTAL AIL STARS	
PORTARIA 215, 08-08-94 MZB CM	12.064
INSTALACAO DE ESTACAO	
SERVICO ESPECIAL DE REPERICAO E TRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV	
SOCIEDADE TV COMUNITARIA E CULTURAL EDUCACIONAL TRISTAO DE ARAUJO LTDA	
PORTARIA 185, 28-07-94 MZ CM/SP	12.062
INSTALACAO DE ESTACAO	
SERVICO ESPECIAL DE REPERICAO E TRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV	
CONSORCIO DE RADIOFONIA POR ANTENAS CARGAS DE MEMORIA S/C LTDA	
PORTARIA 149, 08-07-94 MZ CM/SP	12.062
SERVICO DE RADIOFONIA DE SONS E TRACOS	
RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	
INSTALACAO DE ESTACAO	
PORTARIA 179, 25-07-94 MZ CM/SP	12.062
REPOSICAO DE MOTIVOS	
MINISTERIO DO EXERCITO	
PTP. DE MOTIVOS 56, 08-08-94 PR	12.040
PARECER MZ CM - 24 DE 05/08/94	
APROVACAO NA UNIAO	
PORTARIA, 08-08-94 MZ CM	12.040
- APROVACAO DE REDELESTACAO	
AUTORIZACAO	
ESPACIO DE VIABILIZACAO	
SANCAO RECURSO S/A	
PORTARIA 516, 09-08-94 MZB SEM/DAS	12.065
- ANEXO S. NOMEIOS	
PROJETO-EMPRESA DE PROTECCAO E SEGURANCA LTDA	
PORTARIA 156, 15-07-94 MZ SP/DEASP	12.044
SERVICO DE VIGILANCIA RECOMENDACAO LTDA	
PORTARIA 140, 12-07-94 MZ SP/DEASP	12.044
PICHER SEGURANCA LTDA	
PORTARIA 172, 21-07-94 MZ SP/DEASP	12.044
PROJETO-EMPRESA DE PROTECCAO E SEGURANCA LTDA	
PORTARIA 169, 21-07-94 MZ SP/DEASP	12.044
PROJETO - EMPRESA DE PROTECCAO E SEGURANCA LTDA	
PORTARIA 155, 15-07-94 MZ SP/DEASP	12.044
- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS	
PROJETO DE ARQUIVAMENTO	
CEMIG, REPA, SORCE, EMPRESAS DE TRANS. AGUAS DO ESTADO DE S. PAULO	
LEI 800, 04-08-94 MZB SRT	12.060
PROJETO-MZB/SRT	
PROJETO DE ARQUIVAMENTO	
SIND. TRINADO E HOSPITALIZACAO DE RIBEIRAO PRATO-SP, E OUTROS	
LEI 800, 04-08-94 MZB SRT	12.060
- ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA	
ATA, 24-04-94 MZ DE	12.051
- AUTO DE INFRACCAO	
JUIZAMENTO	
DESPACHOS-MZB SDR/DAS	
COMPANIA AGU INDUSTRIAL SANTA HELENA, E OUTROS	
DESPACHO, 09-08-94 MZB SDR/DAS	12.067
- AUTORIZACAO	
ESTUDOS DE VIABILIZACAO	
APROVACAO DE REDELESTACAO	
SANCAO RECURSO S/A	
PORTARIA 516, 09-08-94 MZB SEM/DAS	12.065
ENCANTAMENTO	
PORTARIA Nº 1529 DE 22/12/93	
SERVICO DE RADIOFONIA SOROCABA FM	
PROJETO DA MUNICIPAL DE YORUBA	
MENSAJEN 610, 09-08-94 PR	12.040
- AUTORIZACAO ESPECIAL	
PUBLICACAO DOS DOMINGOS E PRATACOS	
CEMIG, REPA, SORCE, EMPRESAS DE TRANS. AGUAS DO ESTADO DE S. PAULO	
PORTARIA 153, 09-08-94 MZB CM	12.066

REFORMA AGRÁRIA INQVEZ. RURAL "SÃO BERNARDO" - GO MUNICÍPIO DE RIQUILANDIA - GO DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-94 RHC.	12.033	APROVAÇÃO PROJETOS CULTURAIS PROJETO DE VIDA 2001 PORTARIA 215, 08-08-94 RHC CM.	12.038
JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO DESPACHOS-MIRN SDA/DAS COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 MIRN SDA/DAS	12.037	PROJETOS CULTURAIS PROJETO DE VIDA 2001 PROJETO JAZZMANIAL ALL STARS PORTARIA 215, 08-08-94 RHC CM.	12.038
JULGAMENTO DE RECURSOS SESSÃO ORDINÁRIA AGROMANIA S/A AGROINDUSTRIAL, E OUTROS PAUTA, 09-08-94 RHC/IC.	12.045	INABILITADOR DE LICITAÇÃO TELKOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELBRASÍLIA DESPACHO, 09-08-94 RHC FOMAG/PERI.	12.045
SESSÃO ORDINÁRIA CLÁUDIO PATTA TRINDADE, E OUTROS PAUTA, 09-08-94 RHC/IC.	12.047	INABILITADOR DE LICITAÇÃO COMPANHIA PERSECUÇÃO DE SANGUENTO-COMPSA, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC CM/IN.	12.045
SESSÃO ORDINÁRIA PIRATIL COMERCANTES INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS PAUTA, 09-08-94 RHC/IC.	12.048	DISPENSAS DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.044
L Linha de Transmissão de Energia Elétrica Aprovação Projeto de Transmissão Transmissão Sobre o Rio São Francisco COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CENIG PORTARIA 34, 09-08-94 RHC SFAO.	12.063	INABILITADOR DE LICITAÇÃO ASTRI-CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.070
N Medicamentos Divergências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos Obrigatoriedade de inclusão de advertências nas bulas de medicamentos LST ODONTARIA 8926, 09-08-94 LSC.	12.037	INABILITADOR DE LICITAÇÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DO CARAL, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC CM/IN.	12.045
Medida Provisória nº 575 de 09/08/94 RECANIMAMENTO	12.040	DISPENSAS DE LICITAÇÃO FOUCA DE PAZ-MOCANTEQUE DESPACHO, 11-07-94 RHC CM/IN.	12.045
Verificações escolares nos estabelecimentos de ensino Bulas para a construção de sala Medida Provisória nº 575, 09-08-94 RHC.	12.037	INABILITADOR DE LICITAÇÃO TIPO-MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.070
O Obrigatoriedade de inclusão de advertências nas bulas de medicamentos Advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos Medicamentos LST ODONTARIA 8926, 09-08-94 LSC.	12.037	INABILITADOR DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.044
P Parâmetros de CQ - 24 de 09/08/94 Aprovação Atividade-CERAL DA UNIO DESPACHO, 09-08-94 RHC.	12.040	DISPENSAS DE LICITAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FARMACIARIA-ESAF/UF DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.042
Projeto de Arquivamento Arquivo de Empresas Simbolicas Brasileiras SIND. EXP. ESCRIT. REPRES. DE TRANSP. MOV. NO ESTADO DE S. PAULO DESPACHO, 09-08-94 RHC SFAO.	12.040	DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUND. DE CIÊNCIAS, APLICACIONES E TECNOLOGIA ESPACIAIS-FUNCIATE DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.042
Despachos-MIRN/ST Arquivo de Empresas Simbolicas Brasileiras SIND. TURISMO E HOSPITALIDADE DE BIRMEIRO PRATO-SP, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC SFAO.	12.040	DISPENSAS DE LICITAÇÃO CORAR-COMPANHIA NACIONAL DE ANALISAMENTO DESPACHO, 09-08-94 RHC CM/IN.	12.056
Prisão de validade Concessão Registro Provisório RESOLUÇÃO 146, 09-08-94 RHC CM.	12.059	INABILITADOR DE LICITAÇÃO MULTIEXPOS - PRODUTOS DE EXPOS LTDA DESPACHO, 09-08-94 RHC CM/IN.	12.056
Perquisição de Ximeno S/A MINERACAO TRINDADE, E OUTROS RELACAO 137, 09-08-94 RHC SFAO/PERI.	12.056	DISPENSAS DE LICITAÇÃO TEXTO DO BRASIL LTDA DESPACHO, 09-08-94 RHC CM/IN.	12.052
Portaria INAC nº 61 de 05/05/94 Reticulação PORTARIA 76, 09-08-94 RHC INAC/PERI.	12.068	DISPENSAS DE LICITAÇÃO POLITEC INFORMATICA LTDA DESPACHO, 09-08-94 RHC CM/IN.	12.052
Portaria nº 1818 de 21/12/93 Encaminhamento Autorização Serviço de Radiodifusão Sonora em FM PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINA RENSAGEN 610, 09-08-94 RHC.	12.040	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHO-MIRN/PATRONAIS INABILITADOR DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Portaria nº 833 de 18/07/94 Alteração PORTARIA 568, 09-08-94 RHC CM.	12.068	INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Portarias-MIRN/ST NºS 567, 571 E 580/94 Reticulação Resultado Concurso Público de Provas e Tipos PORTARIA 567, 25-07-94 RHC CM.	12.056	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Portarias-MIRN/ST NºS 795 E 815/94 Classificação de Filas TV CABLO LTDA, E OUTROS PORTARIA 795, 25-07-94 RHC CM/IN.	12.062	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Portarias-MIRN/ST NºS 124 E 131/94 Conselho Nacional de Laus RESOLUÇÃO 124, 09-08-94 RHC CM.	12.059	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Processos Aprovados Despachos-MIRN/ST Reticulação S/A CONSELHO DE VALORES E CÂMBIO, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC CM.	12.050	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Projeto de Transmissão Aprovação Linha de Transmissão de Energia Elétrica Transmissão Sobre o Rio São Francisco COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CENIG PORTARIA 34, 09-08-94 RHC SFAO.	12.063	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Projeto de Vida 2001 Aprovação Projetos Culturais Projeto Jazzmanial All Stars PORTARIA 215, 08-08-94 RHC CM.	12.038	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056
Projeto Jazzmanial All Stars	12.038	DISPENSAS DE LICITAÇÃO INABILITADOR DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MIRN/ST DISPENSAS DE LICITAÇÃO VAREJO S/A - VAREJO LARAL RIO-GRANDENSE, E OUTROS DESPACHO, 09-08-94 RHC PATRONAIS.	12.056

- RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLICAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS RADIO E TELEVISÃO RADIOTRANSMISORES DA BANTA LTDA DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-94 RERC.....	12.039
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS EXPLICAÇÃO COMERCIAL TELEVISÃO ITAPOLIS S/A DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-94 RERC.....	12.039
- RESTAURILHAMENTO CONSELHO ACESSÓRIO DE ASSUNTOS DE TELEVISÃO PORTARIA 21, 08-08-94 DO SSC.....	12.062
- RENOVAÇÃO DE AUTOGRAFOS VERSAGEM 617, 09-08-94 PR.....	12.040
VERSAGEM 618, 09-08-94 PR.....	12.040
VERSAGEM 619, 09-08-94 PR.....	12.040
- RESULTADO PORTARIA-REC/UPSR NRS 557, 579 E 580/94 RADIOACÇÃO CONCURSO PÚBLICO DE PESSOAS E TÍTULOS PORTARIA 557, 26-07-94 DO SSC.....	12.056
- RENOVAÇÃO PORTARIA 1471, 25-11-93 MRE SEM/DNABR.....	12.065
JORNAL DO BRASIL S/A DECRETO, 25-08-94 NST DO.....	12.010
DECRETO-NRE SEM/DAS NRS 1594 A 1596/93 DECRETO 1594, 26-11-93 NRE SEM/DAS.....	12.067
DECRETO-NRE SEM/DAS NRS 91/91 DECRETO 1, 14-04-94 NRE SEM/DAS.....	12.067
DECRETO-NRE SEM/DAS NRS 81 E 86/94 DECRETO 1, 28-07-94 NRE SEM/DAS.....	12.067
WOLFER JACOBY REDACTE JASS REPRIDE JACOB DECRETO, 25-08-94 M3 SOC/UPR.....	12.044
DECRETO SEM NÚMERO, 08-08-94 RERC.....	12.040
- ARQUIVO DE DISTRIBUIÇÃO ATA 39, 04-08-94 M3 CADR.....	12.042
- RENOVAÇÃO PORTARIA TRAC NR 57 DO 05/05/94 PORTARIA 79, 05-08-94 NRE TRAC/PRST.....	12.060
- RENOVAÇÃO VITAL BRASIL DECRETO DA RENOVAÇÃO DE 267 (TRACR) CIVIL DE JUIZ DE PIRA - NO. 2 OUTRA LEI ORDINARIA 8927, 09-08-94 LBO.....	12.037
- NOTA DO SUL DECRETO DA RENOVAÇÃO DE 453 RIO GRANDE DO SUL LEI ORDINARIA 8925, 09-08-94 LBO.....	12.037
- SERVIÇO DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS RADIO E TELEVISÃO RADIOTRANSMISORES DA BANTA LTDA APROVAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESTÁGIO PORTARIA 179, 26-07-94 DO SSC/SP.....	12.062
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLICAÇÃO COMERCIAL RADIO E TELEVISÃO RADIOTRANSMISORES DA BANTA LTDA DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-94 RERC.....	12.039
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLICAÇÃO COMERCIAL TELEVISÃO ITAPOLIS S/A DECRETO SEM NÚMERO, 09-08-94 RERC.....	12.039
- SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM TV RECAPITULAMENTO PORTARIA DE 1929 DO 22/12/91 AUTORIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA VERSAGEM 619, 09-08-94 PR.....	12.040
- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCAMADA EXPLICAÇÃO COMERCIAL CARRASCO E OLIVEIRA LTDA PORTARIA 552, 25-07-94 DO SSC.....	12.062
- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETICAO DE TV TV MARCELO LTDA PORTARIA 452, 15-07-94 DO SSC.....	12.062
- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETICAO E TRANSMISSÃO SIMULTANEA DE TV APROVAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESTÁGIO REPRESENTAÇÃO DE RADIOFUSÃO ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA S/C LTDA PORTARIA 149, 08-07-94 DO SSC/SP.....	12.062
- SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSMISSÃO SIMULTANEA DE TV APROVAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESTÁGIO SOCIEDADE TV COOPERATIVA E CULTURAL EDUCACIONAL TRISTAO DE ARAUJO LTDA PORTARIA 185, 28-07-94 DO SSC/SP.....	12.052
- JESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS DAGLAVIA S/A AGROINDUSTRIAL, E OUTROS PAUTA, 09-08-94 NF 300/10.....	12.045
JULGAMENTO DE RECURSOS CLAUDIO PINTA VELOSO, E OUTROS PAUTA, 09-08-94 NF 300/10.....	12.047
JULGAMENTO DE RECURSOS PIRELLA COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA, E OUTROS PAUTA, 09-08-94 NF 300/10.....	12.048
- SISTEMA DE IMPRESSORES AMBULATORIAIS INCLUSÃO DE CÓDIGOS TABELA DE PROCEDIMENTOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PORTARIA 131, 08-08-94 NS SAS.....	12.059
- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE INCLUSÃO DE CÓDIGOS TABELA DE PROCEDIMENTOS SISTEMA DE IMPRESSORES AMBULATORIAIS PORTARIA 131, 08-08-94 NS SAS.....	12.059

- SITUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DECRETO-NR 300/93 JOSE IGNACIO SANCHEZ VELAZ, E OUTROS DECRETO, 09-08-94 M3 SOC/UPR.....	12.043
- TABELA DE PROCEDIMENTOS INCLUSÃO DE CÓDIGOS SISTEMA DE IMPRESSORES AMBULATORIAIS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PORTARIA 131, 08-08-94 NS SAS.....	12.059
- TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR PATRICK QUEIROZ ATO DECLARATÓRIO 56, 04-08-94 NF 580/107.....	12.050
VEICULO AUTOMOTOR BRUNO GUT LE BELLER ATO DECLARATÓRIO 58, 05-08-94 NF 580/107.....	12.050
- TRANSPORTE COOPERATIVO DE MERCADORIAS VEI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ATO DECLARATÓRIO 19, 05-08-94 NF 580/107.....	12.050
EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JORGE LTDA ATO DECLARATÓRIO 187, 25-07-94 NF 580/107.....	12.050
- TRAVESSIA SOBRE O RIO SAO FRANCISCO APROVAÇÃO PROJETO DE TRAVESSIA LIMPA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CENIG PORTARIA 34, 05-08-94 NTA SEMO.....	12.063
- VEICULO AUTOMOTOR TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE PATRICK QUEIROZ ATO DECLARATÓRIO 56, 04-08-94 NF 580/107.....	12.050
TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE BRUNO GUT LE BELLER ATO DECLARATÓRIO 58, 05-08-94 NF 580/107.....	12.050

O JULGAMENTO DAS CONTENDAS ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
CEP 70604, Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9900
Fax: (061) 313-9528

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: R\$ 1,60
Não incluídas despesas com remessa.

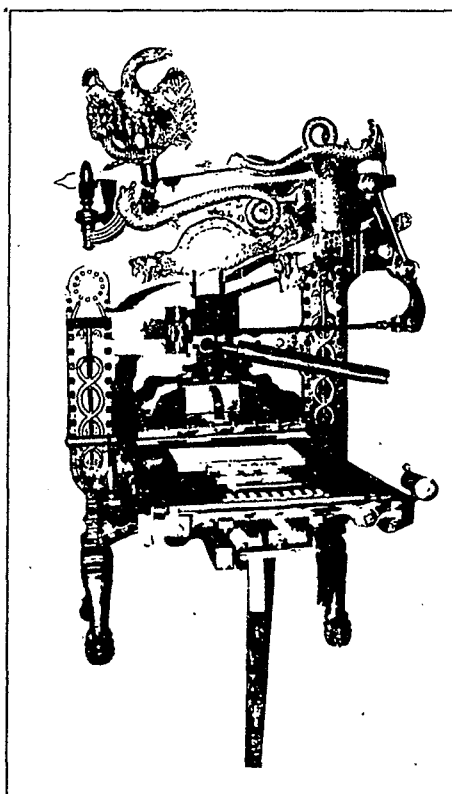
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

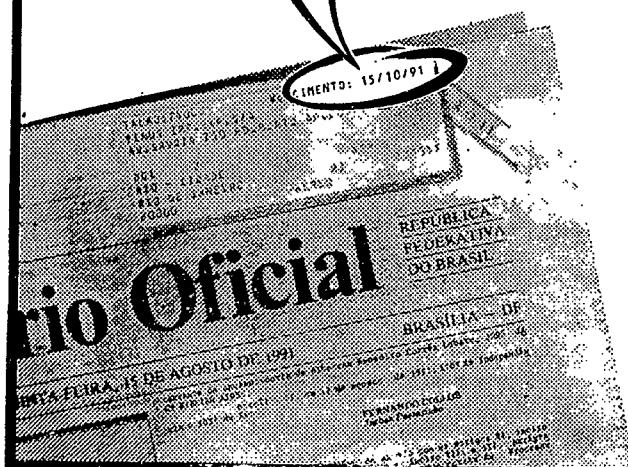
Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA

Mantenha-se informado. **RENOVE SUA ASSINATURA!**

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*

